



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 40, DE 2014

(nº 108/2014, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas (Canoas para Todos)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de maio de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Presidente do Senado Federal, Joaquim Figueiredo.

Brasília, 29 de Abril de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Município de Canoas (RS) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até USD 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas (Canoas para Todos)”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.
3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que seja verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas, e celebrado contrato de contragarantia.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da formalização da concessão de garantia da União, com a reiteração da necessidade de cumprimento das condições indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
6. Conforme informações trazidas aos autos a operação está devidamente credenciada perante o Banco Central do Brasil (BACEN).
7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

30 04 14 21 07



Assinado eletronicamente por: Guido Mantega



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER PGFN/COF/Nº 653/2014

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Canoas (RS) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas (Canoas para Todos)".

Análise jurídica prévia ao encaminhamento para o Senado Federal.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo¹, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República².

- II -

2. A operação possui as seguintes características e principais manifestações prévias:

(i) **MUTUÁRIO:** o Município de Canoas (RS)³, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e

¹ Processo Administrativo nº 17944.001148/2013-37.

² "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;"

³ Cf. solicitação do Senhor Prefeito juntada às fls. 3/4.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944. 001148/2013-37

também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos;

(ii) **MUTUANTE:** a Corporação Andina de Fomento (CAF), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iii) **LEI AUTORIZATIVA, VALOR DA OPERAÇÃO E CONTRAGARANTIA:** a realização da operação foi autorizada pela Lei Municipal nº 5.776, de 13 de setembro de 2013 (fls. 8/9), alterada pela Lei Municipal nº 5.809, de 19 de dezembro de 2013 (fls. 374), em até USD 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, para financiamento parcial do “**PROGRAMA INTEGRADO DE INVESTIMENTOS PARA REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA DE CANOAS (CANOAS PARA TODOS)**”, com contragarantia do Mutuário à União, mediante cessão das verbas descritas nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal, com base no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

(iv) **ANÁLISE PELA COFIEX⁴:** a preparação do Programa foi objeto da Recomendação nº 1.353, de 14 de dezembro de 2012, homologada pela Senhora Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 2 de janeiro de 2013 (fls. 5), com autorização de empréstimo no valor de até USD 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), e alterada pela Resolução nº 01/2014, de 3 de janeiro de 2014 (fls. 171), para fins de retificação do nome do organismo financeiro internacional;

(v) **CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN):** ROF nº TA684561, de acordo com o Ofício nº 252/2014-Depec/Dicin/Surec, de 4 de abril de 2014 (fls. 367);

(vi) **ANÁLISES PELA STN-MF:** destacam-se os seguintes pronunciamentos emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF):

⁴ Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944. 001148/2013-37

- a. **PARECER nº 331/2014/COPEM/STN, de 28 de março de 2014 (fls. 285/287 verso):** cuidou da verificação dos limites de endividamento do Mutuário, com prazo de validade de duzentos e setenta dias (até 23 de dezembro de 2014);
- b. **NOTA nº 62/2014/COREM/SURIN/STN/MS-DF, de 2 de abril de 2014, e respectivo Anexo (fls. 315/327):** tratou da análise da capacidade de pagamento para a operação, com validade até 30 de abril de 2015;
- c. **PARECER nº 371/2014/COPEM/STN, de 4 de abril de 2014 (fls. 356/359):** tratou da análise das características financeiras da operação de crédito, do cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, prestação das demais informações pertinentes, e manifestou conclusão favorável à celebração do contrato de empréstimo externo, desde que preenchidas as seguintes condições:

1º) certificação de adimplência do Estado com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e

2º) celebração de contrato de contragarantia.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

3. Juridicamente, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944. 001148/2013-37

Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

PLANO PLURIANUAL E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Após análises de documentos, concluiu a STN-MF que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 (item 12, do PARECER nº 371/2014/COPEM/STN), bem como as dotações orçamentárias são suficientes para dar início à execução do Programa no exercício de 2014 (cf. item 11, do mesmo Parecer).

MARGEM DE CONCESSÃO DE GARANTIA, LIMITES DE ENDIVIDAMENTO DO MUTUÁRIO E CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. A STN-MF apontou que a situação do Mutuário está dentro da margem para concessão de garantia, conforme item 13, do PARECER nº 371/2014/COPEM/STN.

6. Quanto aos limites de endividamento, nos termos do PARECER nº 371/2014/COPEM/STN, a Secretaria informou que o Mutuário atendeu aos requisitos mínimos para a contratação da operação de crédito, em conformidade com o art. 7º, incisos I, II e III, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, **cuja análise é válida por duzentos e setenta dias (até 23 de dezembro de 2014).**

7. Quanto à capacidade de pagamento do Mutuário, informou a NOTA nº 62/2014/COREM/SURIN/STN/MS-DF, que a capacidade de pagamento da operação atende às regras da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, **cuja análise possui validade até 30 de abril de 2015.**



EXAME DE ADIMPLÊNCIAS DO MUTUÁRIO

8. Relativamente ao necessário reexame de adimplências de obrigações constitucionais e legais do Mutuário, inclusive as relacionadas com a União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, essas são verificadas mediante análise de documentos e consulta de regularidade fiscal relacionadas com os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dos respectivos órgãos da Administração Direta, notadamente para os efeitos do art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000; a tal propósito, há pendências em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao “SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS” (fls. 366), com relação:

- a) ao limite mínimo com os gastos com saúde (cuja informação está **suprida** por intermédio da Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, referida no item 7, “b”, deste Parecer);
- b) à regularidade previdenciária.

9. Conforme último parágrafo do Parecer Jurídico de fls. 260/265, datado de 18 de março de 2014, o Mutuário declarou que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Mutuário estão em conformidade com a base do SERVIÇO DE CONSULTA referido no item anterior⁵.

10. O Mutuário apresentou certidões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), emitida em 4 e 13 de fevereiro de 2014 (fls. 201/203 e 223), cujos conteúdos atestam que:

- a. em relação ao último exercício analisado — *ano de 2012* — e ao exercício em análise — *ano de 2013* —, as despesas de pessoal dos Poderes Executivo

⁵ Também conhecido por CAUC.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944. 001148/2013-37

e Legislativo não ultrapassaram os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

- b. em relação aos referidos exercícios — 2012 e 2013 — vêm sendo cumpridos, pelo Mutuário, os limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde;
- c. em relação ao exercício em análise — 2013 — vêm sendo cumpridos pelo Mutuário os requisitos constantes do art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

11. O Chefe do Poder Executivo do Mutuário declarou que o ente vem cumprindo as regras constitucionais e legais exigidas pelo art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em relação aos exercícios não analisados (2013 e 2014), conforme declaração datada de 18 de março de 2014 (fls. 260/265).

12. O Mutuário fez comprovação de regularidade de liberação tempestiva de precatórios, exigida pelo art. 97, § 10, IV, "a" e "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio de Informação nº 566/2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ/PR), datada de 22 de abril de 2014, **com próxima parcela a vencer no dia 30 de abril de 2014** (fls. 373).

13. De acordo com informação da STN-MF, não há pendências contra o Mutuário em relação às obrigações de financiamento, refinanciamentos e garantias concedidos pela União (fls. 354).

14. Para efeitos do art. 16º, *caput*, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado, o Mutuário cumpre suas obrigações perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro

⁶ "Art. 16. É vedada a contratação de operação de crédito por tomador que esteja inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, exceto quando a operação de crédito se vincular à regularização do débito contraído junto à própria instituição concedente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944. 001148/2013-37

Nacional, segundo consulta ao Sistema SISBACEN/CADIP do Banco Central do Brasil, realizada pela STN-MF, em 13 de fevereiro de 2014, juntada às fls. 353.

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

15. O empréstimo será concedido pela CAF, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 176/197).

16. No entendimento desta Procuradoria-Geral, foi observado, nas minutas contratuais, o comando previsto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

17. O Mutuário apresentou Parecer Jurídico de 10 de abril de 2014 (fls. 362/364), em que se manifestou pela juridicidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

18. O credenciamento provisório da operação no Banco Central do Brasil (BACEN) foi realizado (TA684561), de acordo com o Ofício nº 252/2014-Depec/Dicin/Surec, de 4 de abril de 2014 (fls. 367).

Parágrafo único. Para efeito da análise de que trata o caput deste artigo, a verificação da adimplência será efetuada pelo número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que represente a pessoa jurídica do mutuário ou tomador da operação de crédito." (destacou-se)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo Administrativo nº 17944. 001148/2013-37

- IV -

19. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, por intermédio de Exposição de Motivos, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a adimplência do Mutuário com a União e suas entidades controladas) e celebrado o contrato de contragarantia.

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 28 de abril de 2014.


SUELY DIAS DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 7 de abril de 2014.


LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

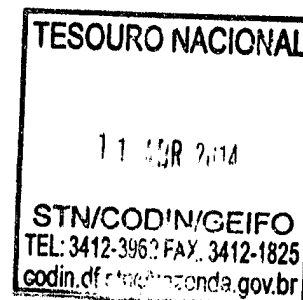
Ofício nº 252/2014–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1401594264



Brasília, 04 de abril de 2014.

A Sua Senhoria a Senhora
SUZANA TEIXEIRA BRAGA – Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º Andar – Sala 22
70048-900 Brasília – DF Fax: 3412-1580

Assunto: **Credenciamento – ROF TA684561 – Município de Canoas**
Corporacion Andina de Fomento – Caf
Processo MF nº 17944.001148/2013-37



Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA684561, de 21/03/2014, por meio do qual o Município de Canoas solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Corporacion Andina de Fomento – Caf, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Canoas para Todos.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 251/2014–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Canoas para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br





Processo nº 17944.001148/2013-37
Prefeitura Municipal de Canoas - RS

Parecer nº 371/2014/COPEM/STN

Brasília, 04 de abril de 2014. ✓

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Canoas - RS e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas - Canoas para Todos.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA. ✓

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Canoas - RS e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas - Canoas para Todos.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.353, de 14/12/2012 (fl. 05), homologada pela Sra. Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 02/01/2013, alterada pela Resolução nº 01/2014, de 03/01/2014 (fl. 171), recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 50.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida municipal de no mínimo US\$ 50.000.000,00. ✓

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

3. De acordo com as minutas contratuais negociadas (fls. 176/197), o objetivo geral do Programa é apoiar o desenvolvimento social e econômico do Município de Canoas por meio da melhoria da infraestrutura física e de equipamentos públicos, contribuindo para a geração de novos empregos, melhoria da distribuição de renda e diminuição da pobreza. ✓

4. Para alcançar o objetivo mencionado, o Projeto foi estruturado em quatro Componentes: Componente I - Obras; Componente II – Fortalecimento Institucional; Componente III – Outros gastos; e, Componente IV - Imprevistos. ✓

5. A execução do Programa, assim como a administração, será efetuada pelo Mutuário. Para tal finalidade foi constituída a Unidade de Execução do Projeto (UEP), vinculada diretamente ao Prefeito. ✓

6. De acordo com o Parecer Técnico (fls. 118/125), o presente Programa favorece as condições para geração de empregos diretos e indiretos, resulta em estímulo a atividades econômicas de



consumo de bens e serviços, tais como: ganhos na melhoria da qualidade dos serviços públicos e melhoria na qualidade de vida; geração de receita anual incremental para o próximo período de 10 anos que possibilitará a promoção de novos investimentos pela verticalização de moradias e valorização imobiliária.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado (fls. 258), o Programa contará com investimentos totais de US\$ 100.000.000,00, sendo US\$ 50.000.000,00 financiados pela CAF e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

US\$

ANO	LIBERAÇÕES	CONTRAPARTIDA
2014	10.832.757,50	13.184.015,00
2015	20.491.251,00	18.446.312,00
2016	18.675.991,50	18.369.673,00
TOTAL	50.000.000,00	50.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 176/197), e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA684561 (fls.328), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Corporação Andina de Fomento (CAF)
Valor da Operação	US\$ 50.000.000,00 (fl. 176 - v).
Desembolsos	36 meses a partir da data de assinatura do contrato (fls. 177)
Amortização	18 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização efetuar-se-á após 42 meses, contados da data de assinatura do contrato (fl. 178-v).
Juros	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um spread, expresso como percentual anual, de 2,55% a.a. Durante o período de 8 anos corridos a partir da data de início da vigência do presente contrato, a CAF se obriga a financiar 100 pontos básicos da taxa de juros. Assim, a margem de 2,55% a.a. corresponderá a 1,55% a.a. nos 8 primeiros anos, podendo ser ampliado, dependendo da disponibilidade do Fundo Compensatório e a critério da CAF, pagos junto com a parcela de amortização. (fl. 179).
Juros de Mora	Para o caso de mora, será devido em adição aos juros o montante de 2.00% a.a. (fl. 179).
Comissão de Compromisso	0,35% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato (fl. 179-v).
Comissão de Financiamento (Flat)	0,65% sobre o montante total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso (fl. 180).
Despesas	Gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 pagos diretamente à CAF no momento do primeiro desembolso (fl. 180).
Outras Informações	As condições financeiras acima colocadas terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso



	o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF (fls. 179/179-v). /
--	---

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fl. 289), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,86% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte: /

I - VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

11. Mediante Parecer nº 331/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28/03/2014, (fls. 285/287), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de Canoas - RS, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas RSF nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer. As informações constantes do citado parecer são válidas por 270 dias para apreciação do Senado Federal. /

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

12. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 260/265) informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, estabelecido pela Lei nº 5.755, de 01/07/2013, alterado pela Lei nº 5.767, de 13/09/2013, nos programas especificados.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

13. Complementarmente, o Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 260/265) informa que constam na Lei Municipal nº 5.790, de 29/11/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2014, dotações suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos. /

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Municipal nº 5.766, de 13/09/2013 (fls. 08-09), alterada pela Lei Municipal nº 5.809, de 19/12/2013, autorizam o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito externo. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucionais previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, ambos da CF, bem como outras garantias em direito admitidas. /

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007. As informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3º quadrimestre de 2013, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, encontram-se apensas ao processo à fl. 290.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

16. Segundo análise da capacidade de pagamento, consignada na Nota nº 62/2014/COREM/STN, de 02/04/2014, (fls. 315/327), em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a metodologia está apoiada em duas etapas de avaliações. A primeira analisa a classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros. A segunda verifica, para os casos de classificação nas categorias A e B, o enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de Endividamento e o indicador do Serviço da Dívida.

17. A classificação obtida resultante das análises implicou capacidade de pagamento de pontuação "B+", o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União. ✓

18. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se positivamente o Endividamento, o Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram em grande parte para a pontuação alcançada. ✓

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

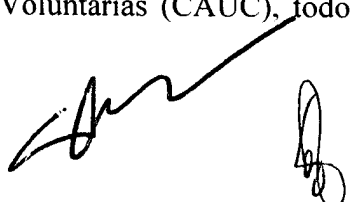
19. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição constitucionais previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do artigo 167, ambos da CF, bem como outras garantias em direito admitidas. ✓

20. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município de Canoas, informação consignada no Memorando nº 137/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 06/11/2013 (fl. 169), as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

21. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado. ✓

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

22. Mediante Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 260/265), o Chefe do Poder Executivo do Município de Canoas informa que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJ's da Administração Direta do Município. ✓





23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC. /

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que o Município de Canoas encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada em 13/02/2014 (fls. 353). /

25. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fl. 354). /

26. Por fim, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06.12.2009, relativa a pagamento de precatórios, esclarecemos que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois “conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo” (fls. 355).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS /

27. Encontram-se às fls. 176/197 as minutas negociadas do contrato de empréstimo para o Programa em tela. As condições Prévias ao Primeiro Desembolso do referido contrato estão discriminadas na Cláusula Oitava, devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, bem como permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da CAF. /

28. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas negociadas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 195/197) são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito. /

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - RSF nº 48/2007, LRF e Lei nº 11.079/2004

29. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 291/314) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas em <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>. /

30. O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, mediante Certidões (fls. 201/203), de 04/02/2014, e Ofício DCF nº 1049, de 13/02/2014 (fls. 223) atestou para os exercícios de 2012, (último analisado), 2013 (exercício não analisado), o pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. O Parecer do Órgão Jurídico (fl. 264) informa que tais dispositivos legais foram cumpridos no exercício de 2013. Considerando a documentação encaminhada pelo ente, esta Secretaria entende que os artigos em tela foram cumpridos para os exercícios não analisados. /

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

31. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela Lei complementar nº 101/2000, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º quadrimestre de 2013 conforme consta do Parecer nº 331/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28/03/2014, (fls. 285/287). ✓

32. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da RSF nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer PGFN/COF nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

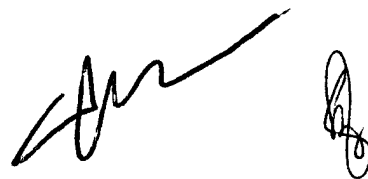
33. Dessa forma, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Canoas/RS.

34. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela MP nº 575, de 7/8/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que o ente atesta no Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 260/265), que não firmou, até a presente data, contrato na modalidade de Parceria Pública Privada - PPP.

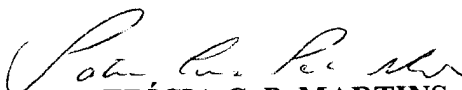
CONCLUSÃO

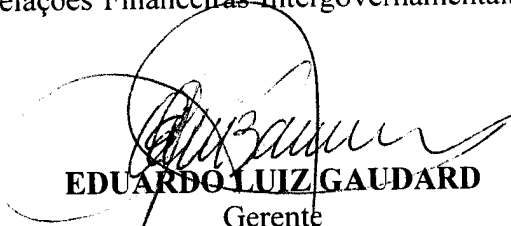
Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais seja: i) verificado pelo Ministério da Fazenda a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas; e ii) formalizado o respectivo contrato de contragarantia. ✓





À consideração do Senhor Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais
termos da Portaria MF 501, de 17/8/2012.

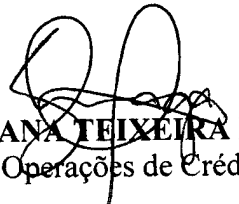

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

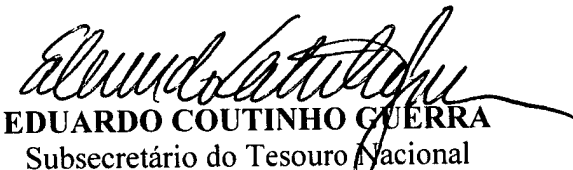
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se o processo nº Processo nº 17944.001148/2013-37 à Procuradoria-
Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



EM BRANCO

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Parecer nº 331/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 28 de março de 2014.

Processo nº 17944.001148/2013-37

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Canoas - RS e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Projeto Canoas para Todos.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Canoas - RS para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento (CAF) para execução do Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas - Canoas para Todos com as seguintes características (fls. 255/257):

a) **Valor da operação:** US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes a R\$ 114.150.000,00 (cento e quatorze milhões, cento e cinquenta mil reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 2,2830, de 27/03/2014 (fl.272);

b) **Destinação dos recursos:** execução do Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas - Canoas para Todos;

c) **Juros e atualização monetária:** LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um spread de 2,55% a.a. Entretanto, a CAF se obriga a reduzir 100 (cem) pontos básicos por 8 anos, podendo este prazo ser ampliado. Portanto, nesse período, o spread será de 1,55% a.a.;

d) **Liberação:** US\$ 10.832.757,50 em 2014, US\$ 20.491.251,00 em 2015 e US\$ 18.675.991,50 (fls. 258), equivalentes a R\$ 24.731.185,37 em 2014, R\$ 46.781.526,03 em 2015, R\$ 42.637.288,59 em 2016 (fls. 258), à taxa de câmbio de R\$ 2,2830, de 19/12/2013 (fl.272);

e) **Prazo total:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

f) **Prazo de carência:** 36 (trinta e seis) meses;

g) **Prazo de amortização:** 108 (cento e oito) meses;

h) **Leis autorizadoras:** nº 5.766, de 13/09/2013; nº 5.809, de 19/12/2013 (fls. 7-9 e 248).

2. O Município entende que seu Parecer Técnico (fls. 19/68 e 118/125) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 260/265) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Canoas não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 242)	95.583.753,02
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 241v)	3.965.075,76
Saldo:	91.618.677,26

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 215)	296.904.806,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 220)	16.563.387,43
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 258)	24.731.185,37
Saldo:	255.610.233,20

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 258 e 220)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2014	24.731.185,37	16.563.387,43	859.413.351,38	4,80	30,03
2015	46.781.526,03	0,00	889.747.276,58	5,26	32,86
2016	42.637.288,59	0,00	921.151.870,54	4,63	28,93

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 258 e 221/222)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2014	13.890.587,94	22.467.809,24	859.413.351,38	4,23
2015	1.471.791,68	14.139.399,81	889.747.276,58	1,75
2016	2.288.178,89	11.747.914,48	921.151.870,54	1,52
2017	8.865.523,67	11.767.185,36	953.664.923,66	2,16
2018	14.996.869,45	5.940.021,68	987.325.560,20	2,12
2019	14.716.440,93	5.878.823,55	1.022.174.285,38	2,01
2020	14.436.012,42	3.934.732,15	1.058.253.034,07	1,74
2021	14.155.583,88	3.398.858,58	1.095.605.221,27	1,60
2022	14.414.196,98	2.930.000,00	1.134.275.794,38	1,53
2023	14.006.935,13	2.840.000,00	1.174.311.287,25	1,43
2024	13.599.673,24	2.750.000,00	1.215.759.876,22	1,34
2025	13.192.411,39	2.660.000,00	1.258.671.438,04	1,26
2026	6.443.473,36	2.570.000,00	1.303.097.609,91	0,69
Média:				1,80
Percentual do Limite de Endividamento:				15,66

Projeção da RCL pela taxa média de 3,529608326% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos..



e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 830.113.592,89
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 91.799.119,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 16.563.387,43
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 114.150.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 222.512.506,43
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,27
Percentual do Limite de Endividamento:	22,34

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Dezembro de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 226/227) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Dezembro de 2013 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 228.

ANÁLISE

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Canoas atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

9. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fl. 260/265).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 201/203 e 223) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2012) e ao exercício ainda não analisado (2013).

11. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento



a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

12. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

13. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

14. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 71/72), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

15. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 224).

16. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 81/82) e da União (fl. 80).

17. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 7/2014/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 17/01/2014 (fls. 83, 107, 206-207 e 273), cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Município, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

18. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

OBSERVAÇÃO

19. Observou-se diferença entre os encargos constantes no cronograma financeiro encaminhado pelo Ente (258) e os constantes na Nota nº 03/2014/COPEM/STN/MF, de 24/01/2014 (fls. 198/199). Sendo assim, a diferença encontrada (US\$ 5.452.515,92) foi acrescida no valor dos encargos referente ao exercício de 2014.

**CONCLUSÃO**

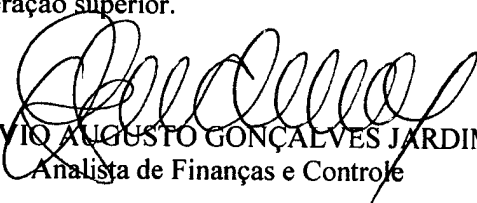
20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

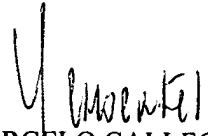
21. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 (duzentos e setenta) dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

22. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do site www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

23. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.

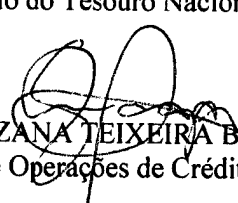

OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM
Analista de Finanças e Controle


MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente

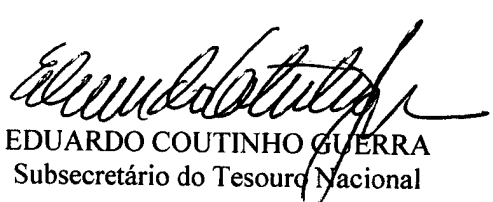
De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



CONFIDENTIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Procuradoria Geral do Município



PARECER JURÍDICO nº. 290, DE 2013 – PGM

Ementa: Operação de crédito. Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF. Financiamento do Programa Integrado de Investimentos para Qualificação e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul (RS) de operação de crédito, no valor de R\$ 50 milhões de dólares, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, destinada ao financiamento do Programa Integrado de Investimentos para Qualificação e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas, denominado Canoas para Todos.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº. 5.766/13, publicada em 16 de setembro de 2013 no Diário Oficial do Município (DOM).

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Município, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Município não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei

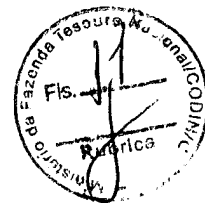
1



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Procuradoria Geral do Município



Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/20000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2013 a 04/2013.

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2013 a 04/2013 - último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal (I)	356.721.328,71	15.263.049,11
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)=(II)	71.715.515,26	1.086.303,89
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	285.005.813,45	14.176.745,22
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	808.152.708,58	808.152.708,58
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativos, Inativos e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	35,27	1,75

CTC = 3526

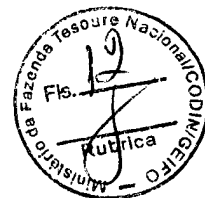
A = 12
2 2/3

Just





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Procuradoria Geral do Município



Declaro que constam na Lei nº 5.715, de 14 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 5.767, de 16 de setembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa Integrado de Investimentos para Qualificação e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas – Canoas para Todos, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
1283 - CANOAS PARA TODOS - CAF	1007 - Construção, Revitalização de Praças, Parques e Áreas Verdes
1283 - CANOAS PARA TODOS - CAF	1.220 - Ampliação e Melhorias do Sistema de Drenagem e Canalização do Município
1283 - CANOAS PARA TODOS - CAF	1028 - Pavimentação de Vias Públicas

Declaro, de igual forma, que o Programa Canoas para Todos está inserido no Plano Plurianual do Município para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 5.394, de 25 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 5.767/2013 nos programas e ações apresentados no quadro acima.

Declaro ainda que o Programa Canoas para Todos está projetado no Plano Plurianual 2014/2017, estabelecido na Lei nº 5.755, de 1º de julho de 2013, alterado pela Lei nº 5.767/2013.

O Município, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto: a) no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde o percentual de 20,38%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000; b) no artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de 25,29% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências; c) no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, oferecendo plena efetividade à sua competência tributária.

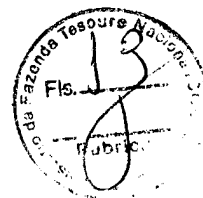
[Handwritten signature]
3

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Procuradoria Geral do Município



Declaro que o Município não assinou, até a presente data, contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

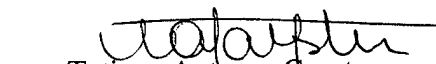
Canoas, 17 de Setembro de 2013.

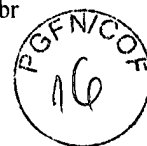

Paulo Torelly
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 26.208

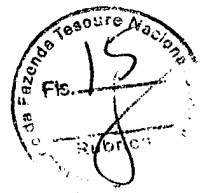
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.


Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal de Canoas


Marcos Antonio Bosio
Secretário Municipal da Fazenda


Tatiana Antunes Carpter
Controladora-Geral do Município





PARECER TÉCNICO

1. Relação Custo-Benefício

Os investimentos propostos pelo Programa Integrado de Investimentos para a Qualificação e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas – Canoas para Todos, favorecem as condições para geração de empregos diretos e indiretos, resultam em estímulo a atividades econômicas de consumo de bens e serviços: ganhos na melhoria da qualidade dos serviços públicos e melhoria na qualidade de vida; geração de receita anual incremental para o próximo período de 10 anos que são capazes de promover novos investimentos pela verticalização de moradias e valorização imobiliária.

Outros referenciais econômicos positivos se dão pelo aumento da arrecadação de impostos e taxas como o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza, ITBI – Imposto sobre transmissão de bens imóveis, ICMS – Imposto sobre circulação de mercadorias sobre conta de energia elétrica e telefonia além do aumento da capacidade de vendas no comércio que retornam em quotas partes de ICMs e que vão contribuir para alavancar a capacidade de pagamento dos atuais e futuros investimentos.

O Programa Canoas para Todos foi estruturado em três eixos: 1) Reestruturação do sistema viário; 2) Implantação de equipamentos públicos; 3) Sistema de drenagem e proteção contra as cheias.

O cálculo da análise de sensibilidade econômica dos eixos 1 e 3, considerou o valor incremental a ser realizado em função da execução do projeto nos bairros onde se dará a implantação do projeto, tomando-se como base a contribuição proporcional de cada um na arrecadação do IPTU.

O IPTU é um imposto que incide sobre os imóveis urbanos: terrenos, áreas de terra sem ocupação e sobre as construções edificadas. Neste sentido o efeito tributário dá origem a duas vertentes: a primeira delas se refere ao incremento que resultará da melhoria das condições de infraestrutura urbana previstas no projeto: drenagem, proteção contra inundações, pavimentação de ruas, regularização de edificações, atratividade para novas unidades habitacionais, reformas e ampliação de construções existentes. Este impacto se dará de forma crescente à medida que as obras forem sendo realizadas e novos projetos sejam aprovados e incorporados à paisagem urbana.

A segunda vertente provém do que denominamos de atualização da Planta Genérica de Valores - PGV. A PGV estabelece o valor do metro quadrado de área em cada uma das regiões do Município e das edificações, que será utilizado pela Prefeitura como base de cálculo para o IPTU, que é denominado de valor venal. O cálculo do valor venal de cada imóvel consiste no somatório do valor do terreno com o valor da edificação. À medida que a infraestrutura urbana é qualificada, há tendência de valorização dos terrenos, criando a possibilidade de incorporar este efeito na PGV. Aqui em Canoas foi efetuada atualização da PGV em 2009 e, neste momento, estamos trabalhando em nova atualização para vigor já a partir do exercício de 2014, justamente

[Handwritten signature]
PGFN/COF
17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



em função dos novos espaços de desenvolvimento gerados pela qualificação do espaço urbano.

A política tributária estabelecida pelo Município para o IPTU estabelece maior gravame sobre os terrenos baldios, de forma a incentivar a sua disponibilização para novos empreendimentos, criando ciclo virtuoso nas variáveis sociais e econômicas relevantes, como por exemplo: aumento na renda, no emprego e na arrecadação tributária. Para desestimular empreendimentos que afrontem as regras legais, especialmente urbanísticas e ambientais, a política tributária estabelece isenção de IPTU no período em que o empreendimento está sendo executado, desde que devidamente aprovado pelos órgãos de controle.

O valor do IPTU lançado para o exercício de 2013 foi da ordem de R\$ 49,3 milhões. Com a atualização da PGV em curso, estima-se que o valor lançado para o exercício de 2014 atinja a cifra de R\$ 68,6 milhões, projetando acréscimo de mais 40%. Este tipo de atualização na PGV somente é possível de ser absorvido pela sociedade num ambiente de rápida qualificação da infraestrutura urbana. No momento vamos colher o que plantamos nos últimos quatro anos, a partir dos investimentos previstos no Programa "Canoas para Todos", cria-se a possibilidade de nova atualização.

Tomamos para efeito de cálculo a média de 35% levando-se em consideração que as áreas sob intervenção do projeto não são aquelas que sofrerão maiores reajustes. Em compensação, são as que possuem mais imóveis, mesmo que de padrão inferior, sem o correspondente cadastramento na Prefeitura. Tratando-se de valoração em reais, descontamos o efeito inflacionário de 2013 ao centro da meta estabelecido pelo BACEN que é de 4,5%. Aplicamos ainda a taxa de adimplência de 80% conforme histórico da Secretaria, resultando num índice de 24% considerado no estudo.

O ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza é um tributo municipal que incide sobre atividades produtivas de prestação e serviços. Da mesma forma que a atratividade de natureza imobiliária, existirá uma nova opção para a implantação de novos negócios nas regiões que sofrerão a intervenção de reurbanização. Por certo, muitos poucos investidores estariam dispostos a colocar seus negócios em áreas com ruas que apresentem problemas de drenagem, ou que não possuam pavimentação. Estas melhorias atrairão novos negócios ou negócios migrarão de outras regiões da cidade para estar mais perto dos consumidores.

As ações do Eixo implantação de equipamentos públicos são de múltiplas naturezas que vão desde a revitalização de praças, largos e calçadão; construção de novas praças; reforma de edifícios históricos; implantação de centros de segurança e cidadania até a implantação de infovia, esta, em toda a cidade.

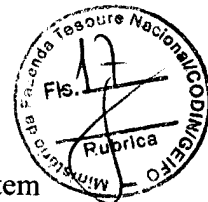
São inúmeros os benefícios indiretos derivados destas ações e dados a sua natureza, múltiplas matrizes poderiam ser estabelecidas para sua avaliação. Poderíamos estabelecer o benefício indireto que seria obtido levando em consideração a população, a quantidade de domicílios, a renda e a quantidade de crianças por faixa etária de 0 a 14 anos.

Handwritten signature





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



A avaliação, porém, seria de efeito duvidoso, porque são ações que se refletem no bem estar social e na melhor qualidade de vida da população, fatores difíceis de serem mensurados economicamente.

Uma destas ações, no entanto, chama a atenção. Trata-se de implantação da rede de fibra ótica de comunicação de dados conhecida como infovia. Esta ação representa 25% do total previsto para o eixo e possui elevadíssima taxa de retorno. Conforme estudos e cálculos da CANOASTEC – Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e da Comunicação de Canoas, a implantação da infovia no Município irá representar uma redução de 70% no atual custo de comunicação e uma redução avaliada em torno de 50% sobre o custo mensal total que é da ordem de R\$ 400 mil mensais.

Por mais que possam ser, e são os benefícios indiretos provenientes do conjunto destas ações que se refletirão na melhoria da qualidade de vida e do bem estar social, apenas o ganho direto na redução dos custos de comunicação justifica o investimento.

Para facilitar o entendimento da dinâmica econômica do projeto, anexamos ao presente o Estudo de Viabilidade Econômica do mesmo.

2. Interesse Econômico e Social da Operação

O Programa Canoas para Todos foi idealizado pela necessidade de integração do território constatada nos quatro diferentes quadrantes da cidade, a partir de demandas bastante similares de qualificação da infraestrutura territorial, em especial quanto a necessidade de reestruturação e qualificação do sistema viário do Município, da necessidade de se ampliar o acesso da população aos equipamentos públicos em diversos setores, como esporte, cultura e lazer, e a necessidade de ampliar e qualificar o sistema de drenagem e proteção contra cheias da cidade, questões que demandam soluções funcionais e sustentáveis que impactem diretamente na melhora da qualidade de vida dos cidadãos.

O Município de Canoas, ao longo dos últimos três anos e meio de gestão realizou um conjunto expressivo de ações aproveitando as oportunidades que surgiram, o que permitiu atender, de forma imediata, importantes demandas da população. Todavia ainda restam inúmeras demandas não atendidas, além da necessidade de efetivar ações que organizem e ofereçam funcionalidade ao conjunto já executado.

Neste sentido, desenvolveu-se projeto integrado para concluir e oferecer funcionalidade plena ao conjunto de ações, muitas esparsas, já executadas. A execução das ações propostas com recursos exclusivos do orçamento municipal, além de demandar largo período de tempo, não cria uma nova dinâmica social e econômica para a Cidade. Por demandar muito tempo seus efeitos acabam sendo diluídos, além de condenar toda uma geração da população de Canoas a viver em condições inadequadas.

Investimentos que reconfiguram a infraestrutura de uma comunidade, além de melhorar a qualidade de vida por qualificar a ambiência, criam ambiente favorável ao estabelecimento de ciclo virtuoso com o aumento da dinâmica econômica: geração de novos empregos, melhoria na distribuição de renda e diminuição da pobreza.

[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



Esta nova dinâmica, por sua vez, também resulta em aumento da arrecadação de impostos que gera o fluxo de caixa necessário para pagar o financiamento.

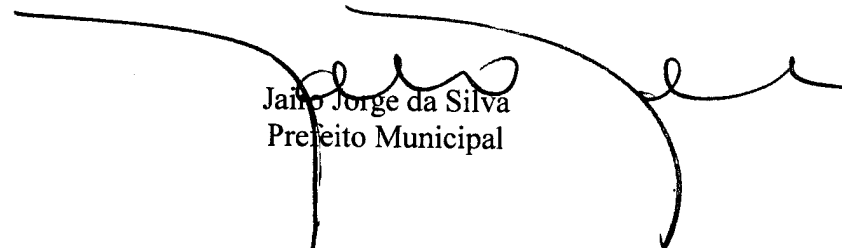
Considerando que a implementação das ações propostas, consideradas estratégicas para o estabelecimento desta nova dinâmica econômica e social na Cidade, demanda investimentos de vulto, com amplo escopo, e não fornecidos pelo sistema financeiro nacional, a alternativa do financiamento externo surge naturalmente por ser a melhor opção disponível. Mesmo do ponto de vista dos custos envolvidos com a liberação dos recursos e de administração do projeto, execução das atividades de preparação, taxas de juros e condições de amortização a opção de financiamento externo se apresenta compatível com a realidade do Município.

A seguir planilha resumida com os dados de investimento, custos e benefícios do programa, conforme abordados no documento que segue anexo de Avaliação da Viabilidade Econômica:

	Eixos 1 e 3	Eixo 2	TOTAL PROJETO
Investimento financeiro	(87.000.000)	(13.000.000)	(100.000.000)
Custo econômico do projeto	(63.916.464)	(9.047.536)	(72.964.000)
Custo de Operação e Manutenção	(1.629.870)	(230.712)	(1.860.582)
Custo econômico total	(65.546.334)	(9.278.248)	(74.824.582)
Benefícios	102.076.465	22.736.842	124.813.307
Valor presente dos benefícios	10.581.937	2.357.055	12.938.992
Valor presente do investimento	(6.794.976)	(961.846)	(7.756.822)
Valor presente líquido	3.786.960	1.395.209	5.182.169
Taxa de retorno benefícios sobre investimento	1,56	2,45	1,67
Pay back	13,4 anos	9,3 anos	12,5 anos


Marcos Antonio Bosio
Secretário Municipal da Fazenda

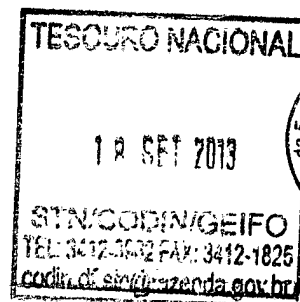
De acordo.


Jailton Jorge da Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 1429, de 2013 – GP

Canoas, 13 de setembro de 2013.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Assunto: **Pedido de verificação de Limites e Condições (PVL).**

Senhor,

1. Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre a Prefeitura Municipal de Canoas, CNPJ 88.577.416/0001-18, com sede em Rua Quinze de Janeiro, nº 11, CEP 92.010-300, Canoas/RS e a Instituição Financeira, CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, com sede em Caracas, Venezuela – Torre CAF, Luis Roche, Altamira.

2. Declaro que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições, conforme Proposta Firme anexada ao presente documento:

a) Nome do projeto/programa: Programa Integrado de Investimentos para Qualificação e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas – Canoas para Todos.

b) Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): Resolução nº 1.353, de 14/12/2012;

c) Fonte/Origem dos Recursos: Operação de crédito externo;

d) Valor do crédito na moeda do empréstimo: US\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de dólares);

e) Valor equivalente do crédito em reais: R\$ 115.000.000,00 (Cento e quinze milhões de reais);

f) Taxa de câmbio: R\$ 2,30, na data de 13/09/2013;

g) Finalidade / destinação: obras e investimentos para reestruturação do sistema viário, drenagem e proteção contra cheias e instalação de equipamentos urbanos para melhoria da infraestrutura social básica da cidade;

h) Encargos de inadimplência: não há; *vide 1112 e 198V (pará. 4)*

i) Atualização monetária: não há;

j) Taxa de juros efetiva: 2,55% a.a., sendo que nos primeiros oito anos a taxa efetiva de juros terá desconto de um ponto percentual, reduzindo para 1,55% a.a.;

k) Prazo total: 144 (Cento e quarenta e quatro) meses;

l) Prazo de carência: 36 (Trinta e seis) meses





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



LEI Nº 5.767, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera as Leis nº 5.394, de 25 de junho de 2009, Plano Plurianual 2010-2013; nº 5.710, de 14 de setembro de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013; nº 5.715, de 14 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária Anual 2013; e nº 5.755, de 1º de julho de 2013, Plano Plurianual 2014-2017.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes Leis: nº 5.394, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2010-2013; nº 5.710, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2013; nº 5.715, de 14 de dezembro de 2012, que dispõe sobre Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2013; e nº de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2014-2017, com vistas à operação de crédito externa junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), para a execução do "Programa Integrado de Investimentos para Qualificação e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas – Canoas para Todos", no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), nos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município de 2013, crédito suplementar no valor de R\$ 23.832.067,00 (vinte e três milhões oitocentos e trinta e dois mil e sessenta e sete reais), para atendimento das despesas decorrentes da operação de crédito a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei, conforme o cronograma de execução em 2013, com as seguintes classificações orçamentárias:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1301 – Gabinete do Secretário, Direção e Apoio

1301.1854100401.007 – Construção e Revitalização de Praças e Parques

4.4.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.159.048,00

19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1901 – Gabinete do Secretário, Direção e Apoio

1901.1545100641.028 – Pavimentação de Vias Públicas

4.4.90.00 – Aplicações Diretas..... R\$ 13.098.685,00

1901.1751200621.220 – Ampliação e Melhorias do Sistema de Drenagem e Canalização do Município

4.4.90.00 – Aplicações Diretas..... R\$ 9.574.334,00

TOTAL R\$ 23.832.067,00

Art. 3º Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar autorizado pelo art. 2º desta Lei, as receitas provenientes do produto da operação de crédito mencionada no *caput* do art. 1º, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964



Tabelião:
Eduardo Antpack

1º Tabelionato de Canoas - RS

Rua Gonçalves Dias, 66 - CEP 92010-050 - Fone: (51) 3472-5344

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual
confero com o original. Dou fé. Selo: 0099.01.1300005.73264





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



Cont. Lei nº 5.767, de 2013

fl. 2

Art. 4º O crédito suplementar autorizado pelo art. 2º desta Lei, integrará os Anexos I -- Demonstrativo da Receita e II -- Demonstrativo da Despesa, do PPA 2010-2013, Lei nº 5.394, de 25 de junho de 2009, conforme dispõe o seu art. 2º, parágrafo único; e, os Anexos I - Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal e II - Anexo de Metas Fiscais, da LDO/2013, Lei nº 5.710, de 14 de setembro de 2012, em conformidade com o enunciado do seu art. 5º, parágrafo único.

Art. 5º Ficam também alterados os Anexos I -- Demonstrativo da Receita e II -- Demonstrativo da Despesa, do PPA 2014-2017, Lei nº 5.755, de 1º de julho de 2013, para atendimento das despesas originadas pela operação de crédito externa - CAF, nos exercícios de 2014 e 2015, correspondente aos valores de R\$ 45.080.752,00 e R\$ 41.087.181,00, respectivamente, conforme Anexos que passam a integrar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em treze de setembro de dois mil e treze (13.9.2013).



Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira
Vice-Prefeita Municipal

Paulo Toretto Toretto
Procurador Geral do Município

Marcos Antonio Bosio
Secretário Municipal da Fazenda

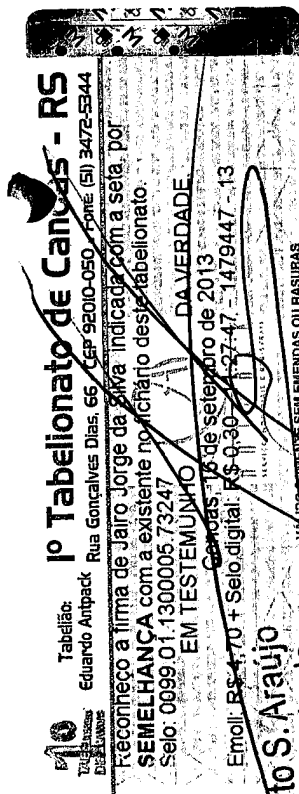
Mario Luis Cardoso
Secretário Municipal das Relações Institucionais e Monitoramento

Fábio Ramos Cannas
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Tabellão:
Eduardo Antpack

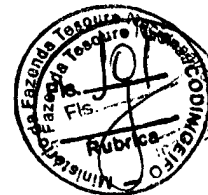
1º Tabelionato de Canoas - RS
Rua Gonçalves Dias, 66 - CEP 92010-050 - Fone: (51) 3472-5344

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original. Dou fé. Selo: 0099.01.1300005.73250



Humberto S. Araújo
Escriv. Autorizado

23



LEI Nº 5.767, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera as Leis nº 5.394, de 25 de junho de 2009, Plano Plurianual 2010-2013; nº 5.710, de 14 de setembro de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013; nº 5.715, de 14 de dezembro de 2012, Lei Orçamentária Anual 2013; e nº 5.755, de 1º de julho de 2013, Plano Plurianual 2014-2017.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes Leis: nº 5.394, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2010-2013; nº 5.710, de 14 de setembro de 2012, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2013; nº 5.715, de 14 de dezembro de 2012, que dispõe sobre Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2013; e nº de 1º de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2014-2017, com vistas à operação de crédito externa junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), para a execução do “Programa Integrado de Investimentos para Qualificação e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas – Canoas para Todos”, no valor de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), nos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município de 2013, crédito suplementar no valor de R\$ 23.832.067,00 (vinte e três milhões oitocentos e trinta e dois mil e sessenta e sete reais), para atendimento das despesas decorrentes da operação de crédito a que se refere o *caput* do art. 1º desta Lei, conforme o cronograma de execução em 2013, com as seguintes classificações orçamentárias:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1301 – Gabinete do Secretário, Direção e Apoio

1301.1854100401.007 – Construção e Revitalização de Praças e Parques

4.4.90.00 – Aplicações Diretas R\$ 1.159.048,00

19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

1901 – Gabinete do Secretário, Direção e Apoio

1901.1545100641.028 – Pavimentação de Vias Públicas

4.4.90.00 – Aplicações Diretas..... R\$ 13.098.685,00

1901.1751200621.220 – Ampliação e Melhorias do Sistema de Drenagem e Canalização do Município

4.4.90.00 – Aplicações Diretas..... R\$ 9.574.334,00

TOTAL R\$ 23.832.067,00

Art. 3º Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar autorizado pelo art. 2º desta Lei, as receitas provenientes do produto da operação de crédito mencionada no *caput* do art. 1º, conforme dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2013 - Edição 593 - Data 16/09/2013 - Página 80 / 82



Cont. Lei nº 5.767, de 2013

fl. 2

Art. 4º O crédito suplementar autorizado pelo art. 2º desta Lei, integrará os Anexos I – Demonstrativo da Receita e II – Demonstrativo da Despesa, do PPA 2010-2013, Lei nº 5.394, de 25 de junho de 2009, conforme dispõe o seu art. 2º, parágrafo único; e, os Anexos I – Anexo de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal e II – Anexo de Metas Fiscais, da LDO/2013, Lei nº 5.710, de 14 de setembro de 2012, em conformidade com o enunciado do seu art. 5º, parágrafo único.

Art. 5º Ficam também alterados os Anexos I – Demonstrativo da Receita e II – Demonstrativo da Despesa, do PPA 2014-2017, Lei nº 5.755, de 1º de julho de 2013, para atendimento das despesas originadas pela operação de crédito externa – CAF, nos exercícios de 2014 e 2015, correspondente aos valores de R\$ 45.080.752,00 e R\$ 41.087.181,00, respectivamente, conforme Anexos que passam a integrar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em treze de setembro de dois mil e treze (13.9.2013).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira
Vice-Prefeita Municipal

Paulo Peretti Torelly
Procurador Geral do Município

Marcos Antonio Bosio
Secretário Municipal da Fazenda

Mario Luis Cardoso
Secretário Municipal das Relações Institucionais e Monitoramento

Fabio Ramos Cannas
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

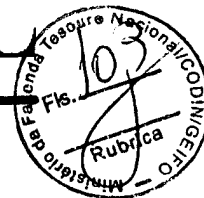


DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2013 - Edição 593 - Data 16/09/2013 - Página 81 / 82



Cont. Lei nº 5.767, de 2013

fl. 3

Anexo I DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DA RECEITA CONSOLIDADA PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017

DISCRIMINAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2014-2017
RECEITAS CORRENTES	964.649.167,00	1.045.255.109,00	1.128.560.018,00	1.222.076.757,00	4.309.537.493,00
Receitas Tributárias	223.430.000,00	245.097.800,00	269.705.668,00	295.206.008,00	1.033.439.476,00
Transferências da União	243.287.573,00	252.629.291,00	260.563.959,00	271.707.976,00	1.028.188.799,00
Transferências do Estado	429.391.614,00	476.164.565,00	523.917.221,00	577.008.026,00	2.006.481.426,00
FUNDEB	118.300.000,00	127.400.000,00	137.900.000,00	149.100.000,00	532.700.000,00
Outras Receitas Correntes	35.450.980,00	38.000.730,00	39.753.170,00	42.340.347,00	104.541.669,00
(-) Deduções das Receitas Correntes	-85.211.000,00	-94.037.277,00	-103.280.000,00	-113.285.600,00	-395.813.877,00
RECEITAS DE CAPITAL	218.994.176,00	183.046.445,00	188.726.340,00	35.885.098,00	626.652.059,00
Operações de Crédito	65.616.173,00	60.058.442,00	26.403.837,00	11.789.469,00	163.867.921,00
Transferências de Capital	153.378.003,00	122.988.003,00	162.322.503,00	24.095.629,00	462.784.138,00
TOTAL DA RECEITA	1.183.643.343,00	1.228.301.554,00	1.317.286.358,00	1.257.961.855,00	4.987.193.110,00
RECEITA CANOASPREV	133.954.000,00	152.391.500,00	174.406.000,00	196.637.000,00	657.388.500,00
TOTAL RECEITA CONSOLIDADA	1.317.597.343,00	1.380.693.054,00	1.491.692.358,00	1.454.598.855,00	5.644.581.610,00

Cont. Lei nº 5.767, de 2013

fl. 4



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2013 - Edição 593 - Data 16/09/2013 - Página 82 / 82



Anexo II PLANO PLURIANUAL PARTICIPATIVO 2014 - 2017

PROGRAMA	ÓRGÃO	AÇÃO	DESPESA	VALOR R\$		
				2014	2015	TOTAL
0020 - APOIO ADMINISTRATIVO	09 - SMF	2036 - Manutenção e Coordenação das Atividades do Órgão	Corrente/Vinculada	676.500,00	676.500,00	1.353.000,00
	19 - SMO	1026 - Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	Capital/Vinculada	847.000,00	0,00	847.000,00
	Subtotal			1.523.500,00	676.500,00	2.200.000,00
0021 - MAIS CONFIANTE NO FUTURO	11 - SME	1005 - Construção, Amplicação e Melhoria das Escolas da Rede de Ensino Fundamental	Capital/Vinculada	458.348,00	458.348,00	916.696,00
	Subtotal			458.348,00	458.348,00	916.696,00
0023 - MAIS PROTEGIDA	23 - SMPC	2208 - Manutenção e Ampliação dos Territórios da PAZ	Capital/Vinculada	2.200.000,00	2.200.000,00	4.400.000,00
	Subtotal			2.200.000,00	2.200.000,00	4.400.000,00
0024 - MAIS RECONHECIDA	22 - SMC	2203 - Resgate da Identidade e Preservação do Patrimônio Histórico	Capital/Vinculada	842.952,00	842.952,00	1.685.904,00
	Subtotal			842.952,00	842.952,00	1.685.904,00
0025 - MAIS DESENVOLVIDA	17 - SMDE	1039 - Implementação de Ações voltadas a Promoção Comercial e dos Serviços	Capital/Vinculada	1.528.593,00	1.528.593,00	3.057.186,00
	Subtotal			1.528.593,00	1.528.593,00	3.057.186,00
	0027 - MAIS ACOLHEDORA	12 - SMEL	1006 - Construção e Ampliação das Áreas de Esporte e Lazer do Município	Capital/Vinculada	1.058.948,00	532.114,00
13 - SMMA		1014 - Implementação de Parques de Lazer e áreas de Preservação Ambiental	Capital/Vinculada	1.680.634,00	1.680.634,00	3.361.268,00
		2254 - Revitalização e Manutenção de Praças, Parques e Áreas Verdes	Capital/Vinculada	1.264.417,00	1.264.417,00	2.528.834,00
Subtotal			4.003.999,00	3.477.165,00	7.481.164,00	
0028 - MAIS CONECTADA	19 - SMO	1028 - Pavimentação de Vias Públicas	Capital/Vinculada	25.010.527,00	22.390.790,00	47.401.317,00
		1220 - Implantação e Melhorias do Sistema de Infraestrutura	Capital/Vinculada	4.562.833,00	4.562.833,00	9.125.666,00
	Subtotal			29.573.360,00	26.953.623,00	56.526.983,00
0031 - APOIO A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	08 - SMPG	2286 - Suporte à Tecnologia da Informação	Capital/Vinculada	3.300.000,00	3.300.000,00	6.600.000,00
	Subtotal			3.300.000,00	3.300.000,00	6.600.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24 - RC	2211 - Reserva de Contingência	Reserva	1.650.000,00	1.650.000,00	3.300.000,00
	Subtotal			1.650.000,00	1.650.000,00	3.300.000,00
TOTAL GERAL				45.080.752,00	41.087.181,00	86.167.933,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADOCERTIDÃO Nº 7247/2013
LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 918/2011 e Instrução Normativa TCE nº 19/2011, com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, que o **Município de CANOAS**, apresentou, em relação às contas da Gestão Fiscal, os seguintes dados:

Último exercício analisado - 2011:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 33; 37; 52; 55, §2º.

No exercício de 2011, a despesa com pessoal foi de R\$ 240.468.521,09 no Poder Executivo Municipal e de R\$ 12.529.409,11 no Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a **39,99%** e **2,08%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 601.252.284,66).

Exercício em análise - 2012:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 52; 55, §2º.

No exercício de 2012, a despesa com pessoal foi de R\$ 267.187.475,13 no Poder Executivo Municipal e de R\$ 13.359.057,86 no Poder Legislativo, correspondente, respectivamente, a **36,14%** e **1,81%** da Receita corrente Líquida-RCL (R\$ 739.310.457,89).

Exercício em curso - 2013:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 52; 55, §2º.

Até o **2º quadrimestre**, que se encerrou em 8/2013, a despesa com Pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 294.332.240,64 e a do Poder Legislativo foi de R\$ 16.593.774,91, correspondente, respectivamente, a **36,87%** e a **2,08%** da Receita Corrente Líquida-RCL (R\$ 798.191.116,78).

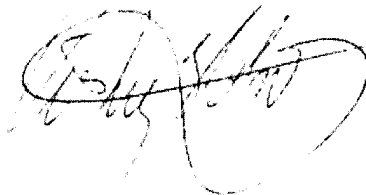
Esta Certidão é válida até 31-01-2014, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www1.tce.rs.gov.br/certidao/lrf>, nos termos do §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 19/2011.



Por conta da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, encontra-se suspensa a aplicação do contido no § 2º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

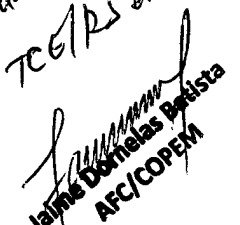
DCF/Gab., em 15-10-2013.



Victor Luiz Hofmeister

Diretor de Controle e Fiscalização.

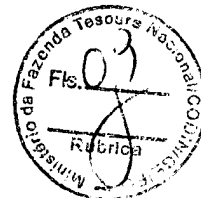
Código de Autenticação
OYYT5-DTHJ8-PBHX4

Autenticidade verificada em
Site do TCE/RS em 21/10/13

Jaqueline Donatela Batista
AFC/COPM





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Gabinete do Prefeito



Cont. Ofício nº 1429, de 2013 – GP

m) Prazo de amortização: 108 (Cento e oito) meses;
n) Garantias: cotas de repartição constitucionais previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal (CF), complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do artigo 167, ambos da CF, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF nº 48/2007.

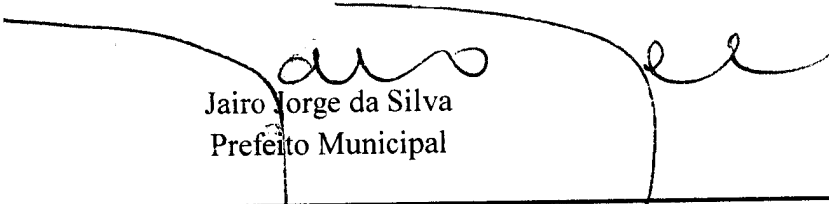
4. Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional: Representantes do Município:

- Nome: Jairo Jorge da Silva
- Cargo: Prefeito
- RG: 1019427846 SSP RS
- Fone: 51 3462.1525
- Fax: 51 3462.1525
- E-mail institucional: gabinete.prefeito@canoas.rs.gov.br
- Nome: Marcos Antonio Bosio
- Cargo: Secretário Municipal da Fazenda
- RG: 1074149211 SSP RS
- Fone: 51 3462.1573
- Fax: 51 3462.1573
- E-mail institucional: marcos.bosio@superig.com.br

5. Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que os 2 (dois) Cronogramas Financeiros da Operação (anexos a este PVL, expressos em base anual, o primeiro na moeda da contratação e o segundo em reais) espelham todas as condições financeiras aqui apresentadas.

6. Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal





**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2014, de 3 de janeiro de 2014.

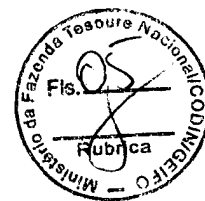
O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX,
Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1.353, datada de 14 de dezembro de 2012, referente ao "Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas - Canoas para Todos", de interesse do Município de Canoas - RS, alterar onde se lê: 4. Entidade Financiadora: Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, leia-se: 4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo



EM BRANCO



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

100ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 1.353, de 14 de dezembro de 2012.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

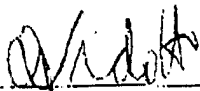
À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

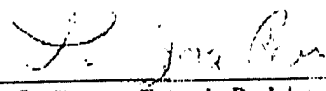
1. Nome: Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas - Canoas para Todos.
2. Mutuário: Município de Canoas - RS
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo de US\$ 50.000.000,00

Ressalva(s):

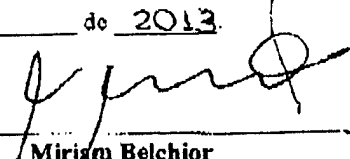
a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.


Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

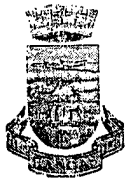

Guilherme Estrada Rodrigues
Presidente, substituto

De acordo. Em 2 de Janeiro de 2013.


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



LEI Nº 5.766, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina, para a execução do Programa Canoas para Todos.

O Prefeito Municipal de Canoas.

seguinte
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) no valor equivalente a até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa Integrado de Investimentos para Qualificação e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas – Canoas para Todos.

Parágrafo único. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa Canoas para Todos deverá ser no mínimo equivalente ao valor financiado definido no *caput* e deverá observar os termos de Recurso Financeiro de Financiamentos Externos (COFIEEX) nº 1.353, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos e demais condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucionais previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal (CF), complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, ambos da CF, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em treze de setembro de dois mil e treze, (13.9.2013).



Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombi Silveira
Vice-Prefeita Municipal



Tabelião:
Eduardo Antpack

1º Tabelionato de Canoas - RS
Rua Gonçalves Dias, 66 - CEP 92010-050 - Fone: (51) 3472-5344

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas a qual confere com o original. Dou fé. Selo 0099.01.1300005.73251

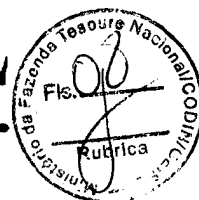


DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2013 - Edição 593 - Data 16/09/2013 - Página 77 / 82



LEI Nº.5.766, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina, para a execução do Programa Canoas para Todos.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional com o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) no valor equivalente a até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa Integrado de Investimentos para Qualificação e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas – Canoas para Todos.

Parágrafo único. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa Canoas para Todos deverá ser no mínimo equivalente ao valor financiado definido no *caput* e deverá observar os termos da Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) nº 1.353, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em contragarantia à garantia da União, as cotas de repartição constitucionais previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal (CF), complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, ambos da CF, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em treze de setembro de dois mil e treze (13.9.2013).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira
Vice-Prefeita Municipal

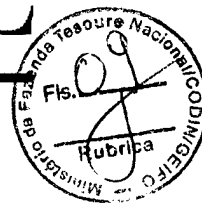


DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2013 - Edição 593 - Data 16/09/2013 - Página 78 / 82



Cont. Lei nº 5.766, de 2013

fl. 2

Paulo Peretti Torelly
Procurador Geral do Município

Marcos Antonio Bosio
Secretário Municipal da Fazenda

Mario Luis Cardoso
Secretário Municipal das Relações Institucionais e Monitoramento

Fabio Ramos Cannas
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

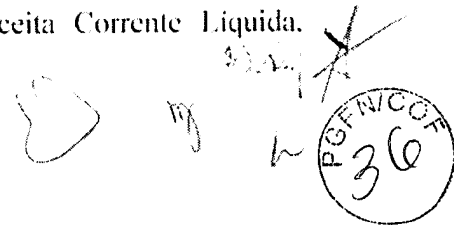


Nota nº 62/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 02 de abril de 2014.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Município de Canoas/RS.

1. O Município de Canoas/RS (Município) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), no valor de US\$ 50.000 mil, destinada a financiar o Programa Integrado de Investimento para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas – Canoas para Todos.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos n.ºs 1557/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF e 381/2014/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, respectivamente de 05 de novembro de 2013 e de 27 de março de 2014, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
3. Assim, foi realizada análise para a operação de crédito pleiteada, única operação recente que foi objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502/00.
4. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
 - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
 - 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2011 a 2013 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.
6. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida,



Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de 1,82 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "B+", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 55%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

9. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se positivamente o Endividamento, o Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram em grande parte para a pontuação alcançada.

10. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento da operação pleiteada nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, a saber:

Inciso II: Endividamento_{ALMENTO PLEITEADO} ≤ (1 – Endividamento_{ATUAL}) x FP

Inciso III: Serviço da Dívida_{ALMENTO PLEITEADO} ≤ (10% – Serviço da Dívida_{ATUAL}) x FP

11. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

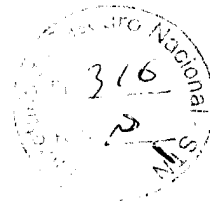
12. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

13. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro abaixo apresenta o resultado:

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II - Endividamento	Endividamento _{ALMENTO PLEITEADO} ≤ (1 – Endividamento _{ATUAL}) x FP 0,09 ≤ (1 – 0,07) x 55% 0,09 ≤ 0,51	Enquadrada
Inciso III - Serviço da Dívida	Serviço da Dívida _{ALMENTO PLEITEADO} ≤ (10% – Serviço da Dívida _{ATUAL}) x FP 0,69% ≤ (10% – 1,72%) x 55% 0,69% ≤ 4,55%	Enquadrada

14. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "B+" e o atendimento do enquadramento referente à 2ª Etapa da avaliação da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, as operações de crédito pleiteadas são elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União no que tange à análise de capacidade de pagamento.

Handwritten signatures and initials:
S. J. [illegible]
[illegible]
[illegible]



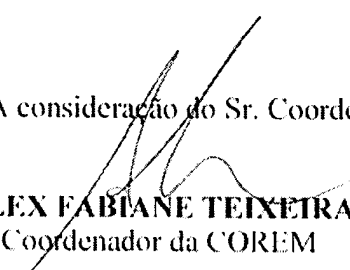
15. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, única operação pleiteada, permanece válido até 30 de abril de 2015, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2014 conforme previsto na Lei Complementar nº 101/00. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


WOSLEY DE SOUSA SOARES
Analista de Finanças e Controle

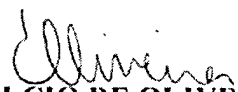

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM

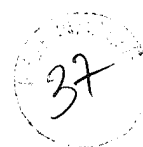
De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral da COREM.


ALEX FABIANE TEIXEIRA
Coordenador da COREM


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCALCálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CANOAS

Discriminação	2011	2012	2013
I - Endividamento	0,2	0,1	0,1
- Dívida Pública Consolidada	102.168.017,89	93.260.888,41	91.799.119,00
- Receita Corrente Líquida	633.808.555,87	783.409.460,72	830.113.592,89
☒ Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	2,9%	2,7%	2,6%
- Serviço da Dívida	18.369.495,62	21.417.581,33	21.971.393,71
- Receita Corrente Líquida	633.808.555,87	783.409.460,72	830.113.592,89
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(0,12)	2,75	(3,42)
Resultado Primário	(2.165.660,60)	58.984.203,25	(75.249.215,70)
Serviço da Dívida	18.369.495,62	21.417.581,33	21.971.393,71
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	40,4%	38,9%	44,2%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	255.765.906,94	304.814.905,94	366.977.122,83
- Receita Corrente Líquida	633.808.555,87	783.409.460,72	830.113.592,89
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	6,6%	13,6%	-1,5%
- Receitas Correntes	713.543.563,54	865.924.943,09	945.722.170,63
- Despesas Correntes	666.548.456,11	748.255.939,66	959.566.192,08
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	4,9%	8,2%	8,0%
- Investimentos	35.249.890,32	68.234.065,42	85.265.265,77
- Despesa Total	718.897.589,03	836.483.753,04	1.065.553.945,10
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	107,28%	133,48%	74,86%
- Contribuições e Remunerações RPPS	59.286.962,30	87.176.022,01	57.775.857,56
☒ Despesas Previdenciárias	55.261.663,60	65.308.300,53	77.178.319,03
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	22,5%	22,2%	18,5%
- Receitas Tributárias	153.634.466,83	170.175.428,64	181.054.107,38
- Despesas de Custeio	683.255.700,42	767.732.617,17	979.533.247,52
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

20/04/14
 19 A
 1



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CANOAS

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2011	2012	2013	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo a Dívida	1,0	0,0	6,0	0,0	6,0	4,2
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	0,1	0,0	0,8	0,4
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	5,5	3,4	6,0	5,1
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	6,0	4,7	4,8	5,0
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	1,8	0,9
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

Handwritten notes and signatures: "A", "L", and a large "B" or "8" shape.



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CANOAS

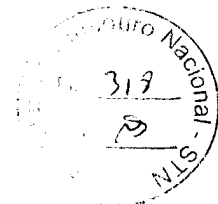
Discriminação	Peso	Média	Média* Peso
I - Endividamento	10	0,00	-
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	4,20	33,60
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	0,43	3,01
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,13	20,53
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,02	15,06
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,91	1,82
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		80,05

Pontuação	1,82
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B+
---	----

Correspondente ao Item 'd' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012

20/04/14
M. K. J.
D



2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: RS - MUNICÍPIO: CANOAS

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RC'L projetada = MédiaEndt	0,07		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RC'L projetada (Endoc)	0,09		
Fator de Ponderação (FP)	55%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,51		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE EndOCt ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,09	≤	0,51
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	1.72º		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0.69º		
Fator de Ponderação (FP)	55º		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	4.55º		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0.69%	≤	4.55º
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

Handwritten signatures and initials: "mg", "A", "L", and a large "D".



ANEXO À NOTA Nº 62/2014/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

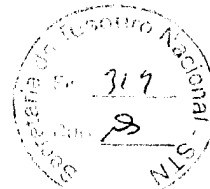
Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Totais A + B + C
		Generais B	Específicos C	
(-) Dívida Pública Consolidada	102.168.017,89	0,00	0,00	102.168.017,89
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	32.530.597,33	0,00	0,00	32.530.597,33
Dívida Contratual Interna	4.430.466,19	0,00	0,00	4.430.466,19
Dívida Contratual Externa	28.090.131,14	0,00	0,00	28.090.131,14
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	36.149.056,16	0,00	0,00	36.149.056,16
(+) Demais Dívidas	33.488.364,40	0,00	0,00	33.488.364,40
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Totais A + B + C
		Generais B	Específicos C	
(-) Dívida Pública Consolidada	93.260.888,41	0,00	0,00	93.260.888,41
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	37.025.883,03	0,00	0,00	37.025.883,03
Dívida Contratual Interna	11.559.246,68	0,00	0,00	11.559.246,68
Dívida Contratual Externa	25.466.636,35	0,00	0,00	25.466.636,35
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	31.351.282,19	0,00	0,00	31.351.282,19
(+) Demais Dívidas	24.880.723,19	0,00	0,00	24.880.723,19
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature and initials.



2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para contabilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Dívida Pública Consolidada	91.799.119,00	0,00	0,00	91.799.119,00
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	38.583.653,16	0,00	0,00	38.583.653,16
Dívida Contratual Interna	15.037.931,68	0,00	0,00	15.037.931,68
Dívida Contratual Externa	23.545.721,48	0,00	0,00	23.545.721,48
(-) Precatórios a partir de 05/05/2000	33.782.685,88	0,00	0,00	33.782.685,88
(-) Demais Dívidas	19.432.779,96	0,00	0,00	19.432.779,96
(-) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

6. As informações do estoque da dívida foram obtidas nos RGF's publicados.

7. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

9. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para contabilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Receita Corrente Líquida	644.370.767,82	-1.090.396,44	-9.471.815,51	633.808.555,87
(-) Receita Corrente	722.308.338,35	-1.090.396,44	0,00	722.217.941,91
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do	18.426.011,18	0,00	9.471.815,51	27.897.826,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	705,31	0,00	0,00	705,31
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	17.334.714,41	0,00	9.471.815,51	26.806.529,92
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	942.691,48	0,00	0,00	942.691,48
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	147.896,98	0,00	0,00	147.896,98
Contrib. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários (RPPS - RPPS)	1.050.683,81	0,00	0,00	1.050.683,81
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	59.151.875,51	0,00	0,00	59.151.875,51



2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Receita Corrente Líquida	797.724.777,22	-1.260.174,71	-13.055.141,79	783.409.460,72
(-) Receita Corrente	888.368.572,58	-1.260.217,96	0,00	887.108.354,62
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	19.509.578,37	-43,25	13.055.141,79	32.564.676,91
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	18.210.586,63	0,00	13.055.141,79	31.265.728,42
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.090.973,43	0,00	0,00	1.090.973,43
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	178.018,31	-43,25	0,00	177.975,06
Contrib. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	950.381,50	0,00	0,00	950.381,50
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	70.183.835,49	0,00	0,00	70.183.835,49

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Receita Corrente Líquida	862.402.470,92	-19.446.448,72	-12.842.429,31	830.113.592,89
(-) Receita Corrente	963.072.602,45	-19.446.448,72	0,00	943.626.153,73
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	20.844.704,69	0,00	12.842.425,71	33.687.130,40
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	19.291.162,54	0,00	12.842.425,71	32.133.588,25
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.336.659,57	0,00	0,00	1.336.659,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	216.882,58	0,00	0,00	216.882,58
Contrib. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	2.227.493,77	0,00	0,00	2.227.493,77
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	77.597.933,07	0,00	0,00	77.597.933,07

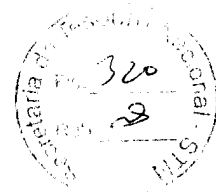
10. Para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, os ajustes gerais correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

11. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2011, 2012, e 2013 conforme quadro a seguir:

R\$ 1.000

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RCL - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2011	643.280.371,38	633.808.555,87	- 9.471.815,51
2012	796.464.602,51	783.409.460,72	- 13.055.141,79
2013	796.464.602,51	830.113.592,89	- 12.842.429,31

Handwritten signature and initials.



12. As diferenças apresentadas no quadro acima referem-se às Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor. Enquanto o Balanço Consolidado registra os valores de R\$ 18.426.011,18, R\$ 19.509.535,12 e R\$ 20.844.704,69, respectivamente para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, o RREO, por sua vez, registra os valores de R\$ 27.897.826,69, R\$ 32.564.676,91 e R\$ 33.687.130,40. Optou-se, prudencialmente, por considerar o valor registrado no RREO.
13. Assim, para os mesmos exercícios foram realizados ajustes específicos, respectivamente nos valores de R\$ 9.471.815,51, R\$ 13.055.141,79 e R\$ 12.842.425,71, correspondentes às diferenças entre os registros das Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor no Balanço Geral e no RREO.
14. O ajuste específico de R\$ 3,60, no quadro correspondente ao exercício de 2013, refere-se à diferença apurada entre os registros da Compensação Financeira Entre os Regimes Previdenciários (do RGPS para o RPPS) no Balanço Geral e no RREO. Nesse caso, optou-se prudencialmente por compatibilizar o cálculo da capacidade de pagamento com a informação divulgada no RREO.
15. Dessa forma, a Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento concilia-se com aquela apresentada pelo Município no RREO do 6º bimestre dos exercícios de 2011 a 2013.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

16. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
17. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
() Serviço da Dívida	18.369.495,62	0,00	0,00	18.369.495,62
() Juros e Encargos da Dívida	1.270.253,02	0,00	0,00	1.270.253,02
() Amortizações da Dívida	17.099.242,60	0,00	0,00	17.099.242,60

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
() Serviço da Dívida	21.417.581,33	0,00	0,00	21.417.581,33
() Juros e Encargos da Dívida	1.423.833,37	0,00	0,00	1.423.833,37
() Amortizações da Dívida	19.993.747,96	0,00	0,00	19.993.747,96

Handwritten signature and initials.

Stamp: PGF/MCOF 44

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para contabilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	21.971.393,71	0,00	0,00	21.971.393,71
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.248.906,46	0,00	0,00	1.248.906,46
(-) Amortizações da Dívida	20.722.487,25	0,00	0,00	20.722.487,25

18. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

19. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

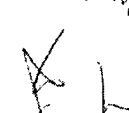
Resultado Primário / Serviço da Dívida

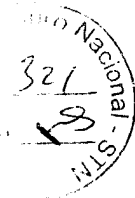
Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

20. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
21. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
22. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
23. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
24. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Handwritten signatures and initials:



2011				
Discriminação	Dados publicados A	Análises para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Resultado Primário	-2.162.405,85	-3.254,75	0,00	-2.165.660,60
(+) Receitas Correntes	723.308.338,35	-1.090.396,44	0,00	722.217.941,91
(+) Receitas Financeiras	19.654.373,26	-1.087.141,69	0,00	18.567.231,57
Remuneração dos Investimentos do RPPS	16.060.527,91	-1.068.036,95	0,00	14.992.490,99
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	3.593.845,32	-19.104,74	0,00	3.574.740,58
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	7.998.950,58	0,00	0,00	7.998.950,58
(+) Operações de Crédito	1.612.728,01	0,00	0,00	1.612.728,01
(+) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Alienação de Bens	121,70	0,00	0,00	121,70
(-) Despesas Correntes	666.548.456,11	0,00	0,00	666.548.456,11
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.270.253,02	0,00	0,00	1.270.253,02
(-) Despesas de Capital	52.349.132,92	0,00	0,00	52.349.132,92
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	59.151.875,54	0,00	0,00	59.151.875,54
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	50.777.497,17	0,00	0,00	50.777.497,17
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	17.099.242,60	0,00	0,00	17.099.242,60

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Análises para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Resultado Primário	58.986.283,14	-2.079,89	0,00	58.984.203,25
(+) Receitas Correntes	888.368.572,58	-1.260.217,96	0,00	887.108.354,62
(+) Receitas Financeiras	29.492.030,17	-1.258.138,07	0,00	28.233.892,10
Remuneração dos Investimentos do RPPS	27.921.392,40	-1.258.138,07	0,00	26.663.254,33
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	1.570.637,77	0,00	0,00	1.570.637,77
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	44.107.060,45	0,00	0,00	44.107.060,45
(+) Operações de Crédito	7.373.566,48	0,00	0,00	7.373.566,48
(+) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Alienação de Bens	374.170,00	0,00	0,00	374.170,00
(-) Despesas Correntes	748.255.939,66	0,00	0,00	748.255.939,66
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.123.833,37	0,00	0,00	1.123.833,37
(-) Despesas de Capital	88.227.813,38	0,00	0,00	88.227.813,38
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	70.183.835,49	0,00	0,00	70.183.835,49
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	49.000.423,96	0,00	0,00	49.000.423,96
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	19.993.747,96	0,00	0,00	19.993.747,96

Handwritten signature and initials: *W. A. L.*



2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Resultado Primário	-75.246.496,26	-2.719,44	0,00	-75.249.215,70
(-) Receitas Correntes	963.072.602,45	-19.446.448,72	0,00	943.626.153,73
(-) Receitas Financeiras	23.996.352,91	-19.443.729,28	0,00	4.552.623,63
Remuneração dos Investimentos do RPPS	11.015.567,33	-19.443.729,28	0,00	-8.428.161,95
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	12.980.785,58	0,00	0,00	12.980.785,58
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Capital	34.181.887,10	0,00	0,00	34.181.887,10
(-) Operações de Crédito	3.965.075,76	0,00	0,00	3.965.075,76
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	3.053.022,65	0,00	0,00	3.053.022,65
(-) Despesas Correntes	959.566.192,08	0,00	0,00	959.566.192,08
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.248.906,46	0,00	0,00	1.248.906,46
(-) Despesas de Capital	105.987.753,02	0,00	0,00	105.987.753,02
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	77.597.933,07	0,00	0,00	77.597.933,07
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	79.693.949,97	0,00	0,00	79.693.949,97
(-) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	20.722.487,25	0,00	0,00	20.722.487,25

25. O resultado primário apurado para fins desta análise de capacidade de pagamento diverge daquele apresentado no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2011	- 2.165.660,60	1.111.183,22	3.276.843,82
2012	58.984.203,25	67.352.918,72	8.368.715,47
2013	- 75.249.215,70	- 63.594.410,32	11.654.805,38

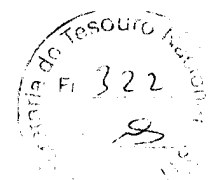
26. Não foi possível identificar a origem da diferença encontrada no quadro acima. Dessa forma, optou-se, prudencialmente, por considerar os valores apurados com base nos Balanços Consolidados.

27. Para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, os ajustes gerais correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Geral não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto Ao Serviço da Dívida

28. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Handwritten signature and initials:
Wendy
mg
A
U
H



Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

29. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade>):

- indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

30. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Descrição	Dados publicados A	2011		Dados Finais A + B + C
		Anos para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
C - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	250.487.363,87	0,00	5.278.543,07	255.765.906,94
a) Pessoal e Encargos Sociais	240.955.441,52	0,00	5.278.543,07	246.233.984,59
b) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
c) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
d) Aposentadorias e Reformas (ODC)	44.864.560,01	0,00	0,00	44.864.560,01
e) Pensões (ODC)	10.346.872,79	0,00	0,00	10.346.872,79
f) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
g) Sentenças Judiciais	391.998,29	0,00	0,00	391.998,29
d) Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	391.998,29	0,00	0,00	391.998,29
h) Despesas de Exercícios Anteriores	798.529,60	0,00	0,00	798.529,60
d) Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	798.529,60	0,00	0,00	798.529,60
i) Indenizações e restituições Trabalhistas	194.511,25	0,00	0,00	194.511,25
j) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	44.294.471,31	0,00	0,00	44.294.471,31
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	705,31	0,00	0,00	705,31
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	17.334.714,41	0,00	0,00	17.334.714,41
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	912.694,48	0,00	0,00	912.694,48
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	117.896,98	0,00	0,00	117.896,98
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais Outras	24.808.776,32	0,00	0,00	24.808.776,32
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RPPS - RPPS)	1.059.683,81	0,00	0,00	1.059.683,81

Handwritten signatures and the number 43.

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	304.814.862,69	43,25	0,00	304.814.905,94
(-) Pessoal e Encargos Sociais	367.071.255,64	0,00	0,00	367.071.255,64
(-) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	517.070,45	0,00	0,00	517.070,45
(-) Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	517.070,45	0,00	0,00	517.070,45
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	313.001,18	0,00	0,00	313.001,18
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	313.001,18	0,00	0,00	313.001,18
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	913.510,39	0,00	0,00	913.510,39
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	60.512.810,93	-43,25	0,00	60.512.767,68
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	18.240.586,63	0,00	0,00	18.240.586,63
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.090.973,43	0,00	0,00	1.090.973,43
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	178.018,31	-43,25	0,00	177.975,06
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	40.052.851,06	0,00	0,00	40.052.851,06
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	950.381,50	0,00	0,00	950.381,50

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	366.977.122,83	0,00	0,00	366.977.122,83
(-) Pessoal e Encargos Sociais	439.788.970,91	0,00	0,00	439.788.970,91
(-) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	755.431,81	0,00	0,00	755.431,81
(-) Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	755.431,81	0,00	0,00	755.431,81
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	4.940.172,62	0,00	0,00	4.940.172,62
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	2.554.270,27	0,00	0,00	2.554.270,27
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	912.224,14	0,00	0,00	912.224,14
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	66.204.019,51	0,00	0,00	66.204.019,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	19.291.162,51	0,00	0,00	19.291.162,51
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.336.659,57	0,00	0,00	1.336.659,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	216.882,58	0,00	0,00	216.882,58
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	43.131.821,05	0,00	0,00	43.131.821,05
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS - RPPS)	2.227.493,77	0,00	0,00	2.227.493,77

Handwritten signature and initials.

31. O ajuste geral de R\$ 43.25, no quadro correspondente ao exercício de 2012, refere-se à dedução de receita previdenciária apresentada no Balanço Consolidado não relacionada à composição do FUNDEB.
32. A Despesa com Pessoal apurada com as informações do Balanço Consolidado é divergente daquela apresentada pelo Município no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2011, 2012 e 2013, conforme quadro a seguir:

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – BALANÇO CONSOLIDADO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2011	250.487.363,87	255.765.906,94	5.278.543,07
2012	304.814.905,94	277.637.422,90	- 27.177.483,04
2013	366.977.122,83	321.885.071,26	- 45.092.051,57

33. Para as Despesas com Pessoal, não foi possível explicar as divergências encontradas no quadro acima. Nos exercícios de 2012 e 2013, em grande parte, a diferença pode ser decorrente da abrangência dos demonstrativos, que no caso do RGF se restringe ao Poder Executivo, enquanto o balanço consolidado engloba também o Poder Legislativo. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar os resultados obtidos com a aplicação da metodologia de cálculo sobre as informações do RGF 3º quadrimestre para o exercício de 2011 e sobre as informações do Balanço Consolidado para os exercícios de 2012 e 2013.
34. Como regra geral do cálculo da Capacidade de Pagamento, para os casos em que a receita de contribuições para o RPPS é maior que a despesa com Inativos e Pensionistas, adota-se esse último como o montante a ser deduzido em "Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados". Dessa forma, para os três exercícios, os ajustes específicos realizados no item "Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados" equivalem à diferença entre os gastos com inativos e pensionistas e as contribuições para o RPPS.

Quanto à Receita Corrente Líquida

35. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

36. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade>).
37. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (MDF, <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade>)
38. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as deduções correspondentes a restituições da receita corrente.



39. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para contabilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	714.633.959,98	-1.090.396,44	0,00	713.543.563,54
(-) Receitas Correntes	723.308.338,35	-1.090.396,44	0,00	722.217.941,91
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	50.777.497,17	0,00	0,00	50.777.497,17
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	59.451.875,54	0,00	0,00	59.451.875,54

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para contabilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	867.185.161,05	-1.260.217,96	0,00	865.924.943,09
(-) Receitas Correntes	888.368.572,58	-1.260.217,96	0,00	887.108.354,62
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	49.000.423,96	0,00	0,00	49.000.423,96
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	70.183.835,49	0,00	0,00	70.183.835,49

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para contabilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	965.168.619,35	-19.446.448,72	0,00	945.722.170,63
(-) Receitas Correntes	963.072.602,45	-19.446.448,72	0,00	943.626.153,73
(-) Receitas Correntes Intraorçamentárias	79.693.949,97	0,00	0,00	79.693.949,97
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	77.597.933,07	0,00	0,00	77.597.933,07

40. Para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, os ajustes gerais correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEF.

41. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para contabilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Correntes	666.548.456,11	0,00	0,00	666.548.456,11

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para contabilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Correntes	748.255.939,66	0,00	0,00	748.255.939,66

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para contabilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Correntes	959.566.192,08	0,00	0,00	959.566.192,08

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

mf
A
L
D

Secretaria do
RUB. 329
8

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

43. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/contabilidade-publica/manuais-contabilidade>)

44. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
Investimentos	35.249.890,32	0,00	0,00	35.249.890,32

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
Investimentos	68.231.065,42	0,00	0,00	68.231.065,42

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
Investimentos	85.265.265,77	0,00	0,00	85.265.265,77

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

46. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

47. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

48. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
Despesa Total	718.897.589,03	0,00	0,00	718.897.589,03
Despesa Corrente	666.518.456,11	0,00	0,00	666.518.456,11
Despesa de Capital	52.349.132,92	0,00	0,00	52.349.132,92

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
Despesa Total	836.483.753,04	0,00	0,00	836.483.753,04
Despesa Corrente	718.255.939,66	0,00	0,00	718.255.939,66
Despesa de Capital	88.227.813,38	0,00	0,00	88.227.813,38

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
Despesa Total	1.065.553.945,10	0,00	0,00	1.065.553.945,10
Despesa Corrente	959.566.192,08	0,00	0,00	959.566.192,08
Despesa de Capital	105.987.753,02	0,00	0,00	105.987.753,02

PGF/COF
45

49. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

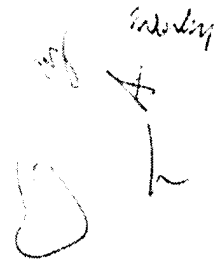
Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

50. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

51. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para contabilização dos indicadores		Dados Final A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
() Contribuições e Remunerações do RPPS	60.354.999,25	-1.068.036,95	0,00	59.286.962,30
() Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	18.426.011,18	0,00	0,00	18.426.011,18
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	705,31	0,00	0,00	705,31
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	17.334.714,41	0,00	0,00	17.334.714,41
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	912.694,48	0,00	0,00	912.694,48
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	147.896,98	0,00	0,00	147.896,98
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
() Contribuições Intraorçamentárias	24.808.776,32	0,00	0,00	24.808.776,32
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	15.692.430,00	0,00	0,00	15.692.430,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	5.890.961,80	0,00	0,00	5.890.961,80
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	1.440.610,88	0,00	0,00	1.440.610,88
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	1.875.782,51	0,00	0,00	1.875.782,51
() Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
() Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
() Remuneração dos Insistentes do RPPS	16.060.527,94	-1.068.036,95	0,00	14.992.490,99
() Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	1.059.683,81	0,00	0,00	1.059.683,81

Handwritten signature and initials:

 indy
 X
 h

365
→

Pe nº 21 de 25 da Nota nº 62 2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 02/04/2014.

2012				
Destinação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Livres A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
() Contribuições e Remunerações do RPPS	88.434.203,33	-1.258.181,32	0,00	87.176.022,01
() Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	19.509.578,37	-43,25	0,00	19.509.535,12
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	18.240.586,63	0,00	0,00	18.240.586,63
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.000.973,43	0,00	0,00	1.000.973,43
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	178.018,31	-11,25	0,00	177.975,06
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
() Contribuições Intermunicipais	40.052.851,06	0,00	0,00	40.052.851,06
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	27.600.417,96	0,00	0,00	27.600.417,96
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	8.902.410,00	0,00	0,00	8.902.410,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	1.999.678,27	0,00	0,00	1.999.678,27
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intermunicipais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	1.460.341,77	0,00	0,00	1.460.341,77
() Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
() Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
() Remuneração dos Investimentos do RPPS	27.921.392,40	-1.258.138,07	0,00	26.663.254,33
() Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	950.381,50	0,00	0,00	950.381,50

2013				
Destinação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Livres A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
() Contribuições e Remunerações do RPPS	77.219.586,84	-19.443.729,28	0,00	57.775.857,56
() Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	20.844.704,69	0,00	0,00	20.844.704,69
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	19.201.162,54	0,00	0,00	19.201.162,54
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.336.659,57	0,00	0,00	1.336.659,57
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	216.882,58	0,00	0,00	216.882,58
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
() Contribuições Intermunicipais	43.131.821,05	0,00	0,00	43.131.821,05
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	29.265.482,52	0,00	0,00	29.265.482,52
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	10.663.538,19	0,00	0,00	10.663.538,19
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	2.226.153,19	0,00	0,00	2.226.153,19
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intermunicipais para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	926.616,95	0,00	0,00	926.616,95
() Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
() Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
() Remuneração dos Investimentos do RPPS	11.015.567,33	-19.443.729,28	0,00	-8.428.161,95
() Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	2.227.493,77	0,00	0,00	2.227.493,77

52. Para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, os ajustes gerais correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto às Despesas Previdenciárias

53. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

54. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 46.

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	55.261.663,60	0,00	0,00	55.261.663,60
(-) Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	44.864.560,00	0,00	0,00	44.864.560,00
(-) Pensões (ODC)	10.346.872,79	0,00	0,00	10.346.872,79
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	50.230,80	0,00	0,00	50.230,80
2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	65.308.300,53	0,00	0,00	65.308.300,53
(-) Aposentadorias e Reformas	53.300.194,19	0,00	0,00	53.300.194,19
(-) Pensões	11.931.124,56	0,00	0,00	11.931.124,56
(-) Outros Benefícios Previdenciários	15.532,96	0,00	0,00	15.532,96
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	61.448,82	0,00	0,00	61.448,82
2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	77.178.319,03	0,00	0,00	77.178.319,03
(-) Aposentadorias e Reformas	63.670.342,11	0,00	0,00	63.670.342,11
(-) Pensões	13.332.516,29	0,00	0,00	13.332.516,29
(-) Outros Benefícios Previdenciários	75.489,45	0,00	0,00	75.489,45
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	90.971,37	0,00	0,00	90.971,37

55. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

56. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

57. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	153.634.466,83	0,00	0,00	153.634.466,83
(-) Receita Tributária	143.057.806,06	0,00	0,00	143.057.806,06
(-) Multas e Juros de Mora dos Tributos	450.522,48	0,00	0,00	450.522,48
(-) Receita da Dívida Ativa Tributária	7.809.505,61	0,00	0,00	7.809.505,61
(-) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	2.480.632,84	0,00	0,00	2.480.632,84
2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	170.175.428,64	0,00	0,00	170.175.428,64
(-) Receita Tributária	150.833.530,09	0,00	0,00	150.833.530,09
(-) Multas e Juros de Mora dos Tributos	340.132,67	0,00	0,00	340.132,67
(-) Receita da Dívida Ativa Tributária	9.851.229,46	0,00	0,00	9.851.229,46
(-) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	3.147.526,82	0,00	0,00	3.147.526,82

insider
S M K

326
2

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(1) Receitas Tributárias	181.054.107,38	0,00	0,00	181.054.107,38
(2) Receitas Tributárias	168.446.162,78	0,00	0,00	168.446.162,78
(3) Multas e Juros de Mora dos Tributos	524.215,18	0,00	0,00	524.215,18
(4) Receita da Dívida Ativa Tributária	8.635.685,16	0,00	0,00	8.635.685,16
(5) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	3.448.644,28	0,00	0,00	3.448.644,28

58. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas de Custeio

59. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

60. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

61. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(1) Despesas de Custeio	683.255.700,42	0,00	0,00	683.255.700,42
(2) Despesas Correntes	666.548.450,11	0,00	0,00	666.548.450,11
(3) Sentenças Judiciais	391.008,29	0,00	0,00	391.008,29
(4) Sentenças Judiciais relativas a pessoal	391.008,29	0,00	0,00	391.008,29
(5) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(6) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(7) Amortizações de Dívidas	17.000.242,60	0,00	0,00	17.000.242,60

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
1 Despesas de Custeio	767.732.617,17	0,00	0,00	767.732.617,17
2 Despesas Correntes	748.255.039,68	0,00	0,00	748.255.039,68
3 Sentenças Judiciais	517.070,45	0,00	0,00	517.070,45
4 Sentenças Judiciais relativas a pessoal	517.070,45	0,00	0,00	517.070,45
5 Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
6 Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
7 Amortizações de Dívidas	19.003.747,04	0,00	0,00	19.003.747,04

2013				
Discriminante	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(1) Despesas de Custeio	979.533.247,52	0,00	0,00	979.533.247,52
(2) Despesas Correntes	959.546.192,68	0,00	0,00	959.546.192,68
(3) Sentenças Judiciais	755.431,81	0,00	0,00	755.431,81
(4) Sentenças Judiciais (relativas a pessoal)	755.431,81	0,00	0,00	755.431,81
(5) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(6) Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(7) Amortizações de Dívidas	20.722.487,23	0,00	0,00	20.722.487,23

62. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

63. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação 1.82, que corresponde à classificação **B+**.

Handwritten signature and stamp.

Stamp: COFEM-SURIN/STN/MF-DE, 47

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

64. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação **B+** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.
65. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho.
66. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

67. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:
 - a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,09$);
 - b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a receita corrente líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t = 0,07$); e
 - c) fator de ponderação (FP) de 55%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido **B+**.

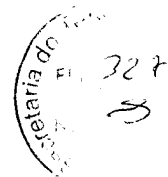
Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2014	855.017.000,68	90.130.797,76	0,11	25.376.817,72	0,03
2015	880.667.510,70	74.963.125,60	0,09	73.379.622,31	0,08
2016	907.087.536,02	62.762.707,45	0,07	117.130.000,00	0,13
2017	934.300.162,10	50.471.263,93	0,05	104.115.555,56	0,11
2018	962.329.166,96	44.194.349,32	0,05	91.101.111,11	0,09
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,07	EndOC = Media(d/RCL)	0,09
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,51

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MédiaEndt) x FP	= (1 - 0,07) x 55%	= 0,51
---	--------------------	--------

Handwritten signature and initials.



Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End _{oc}	0.09	≤	0.51	$(1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$	Enquadrado
-------------------	------	---	------	---	------------

68. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados ($\text{End}_{oc} = 0.07$) foi menor que $(1 - \text{MédiaEndt}) \times \text{FP}$, ou seja, menor que 0.51, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

69. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($\text{SD}_{oc} = 0.69\%$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a receita corrente líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($\text{MédiaSDt} = 1.72\%$); e
- fator de ponderação (FP) de 55%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B+**.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL	
2014	855.017.000,68	24.079.543,11	2,82%	360.562,29	0,04%	
2015	880.667.510,70	17.112.150,48	1,94%	1.075.380,50	0,12%	
2016	907.087.536,02	14.097.337,94	1,55%	1.759.004,13	0,19%	
2017	934.300.162,10	13.944.375,11	1,49%	14.737.502,69	1,58%	
2018	962.329.166,96	7.631.159,96	0,79%	14.535.778,80	1,51%	
-	MediaSDt = Média(SD/RCL)		1,72%	SDoc = Média (sd/RCL)	0,69%	
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP				4,55%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = $(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$	= $(10\% - 1,72\%) \times 55\%$	= 4,55%
--	---------------------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

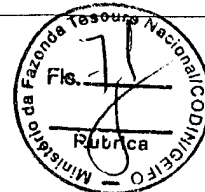
SD _{oc}	0.69%	≤	4.55%	$(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$	Enquadrado
------------------	-------	---	-------	---	------------

70. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados ($\text{SD}_{oc} = 0.69\%$) foi menor que $(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$, ou seja, menor que 4.55%, a operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

institui
by A L



EM BRANCO



TESOURO NACIONAL

Nota n.º 443/2010/COPEM/STN

Em, 19 de novembro de 2010.

Assunto: Verificação dos limites e condições para contratar operação de crédito. Entendimento dos artigos 52 e 57 da LRF. Avaliação e convalidação de procedimentos internos.

1. Em relação às atribuições do Ministério da Fazenda no processo de instrução e análise de pleitos de verificação de limites e condições para contratação de operação de crédito, a Lei Complementar nº 101/2000 coloca, dentre outros pontos, que:

“Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

(...)

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.” (g.n.)

2. O Senado Federal, por sua vez, por meio da Resolução nº 43/2001, delegou ao Ministério da Fazenda a competência para instruir operações de crédito sujeitas à autorização daquela Casa Legislativa e estabeleceu uma série de condições e limites a serem seguidos na instrução de tais operações.

3. Diante dos inúmeros condicionantes estabelecidos pela resolução acima citada, pode ser destacado o inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001, *in verbis*:

“Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:

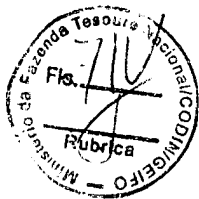
(...)

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de





acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;”

4. A partir do exposto no parágrafo anterior, pode-se constatar que as certidões expedidas pelas Cortes de Contas têm como objetivo primordial atestar se houve cumprimento dos artigos dispostos na LRF que se referem a restrições à tomada de operações de crédito, em conformidade ao disposto no inciso 6º do artigo 32 deste normativo legal.

5. Assim, uma das restrições estabelecidas na LRF pode ser constatada a partir da leitura combinada do artigo 52, § 2º com artigo 51, § 2º deste mandamento legal. A partir da análise conjunta destes artigos, percebe-se que o descumprimento do prazo previsto para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO implica, entre outros prejuízos, em impedimento na realização de operações de crédito por parte do ente infrator até que a situação esteja regularizada.

6. Com o intuito de esclarecer alguns pontos pertinentes à matéria, esta Coordenação, por intermédio da Nota nº 300, de 09/03/2010, consultou a PGFN acerca da obrigatoriedade em se exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais, por ocasião da análise do pedido de autorização para contratação de operações de crédito, tendo em vista o hiato temporal entre a emissão das certidões e o prazo para a emissão de novo Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

7. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer PGFN/CAF/N.º 520/2010, de 24/03/2010, entendeu que não há obrigatoriedade de a STN exigir nova certidão dos Tribunais de Contas estaduais e municipais pela ocorrência de vencimento de prazos para a publicação do RREO e do RGF, valendo-se, para tanto, nos autos do processo, de demonstração do meio pelo qual foi apurada a publicação dos relatórios não atestados pela certidão do Tribunal de Contas. *In verbis*:

“16. Conclui-se, portanto, que a mera ausência de publicação do RREO e do RGF já é suficiente para a STN negar a pleiteada autorização para a realização de operação de crédito, nos termos dos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF. Da mesma forma que a publicação desses relatórios, ainda que fora do prazo, já satisfaz a exigência dos dispositivos mencionados e autoriza, se cumpridos os demais requisitos legais, a realização da operação de crédito, sendo, em tese, **desnecessária para este fim a emissão de nova certidão do Tribunal de Contas competente. Entretanto, deve a STN demonstrar, nos autos do processo administrativo, o meio pelo qual apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas.** (grifo nosso)

17. Nada obsta, todavia, que, em entendendo necessário, a STN solicite ao Tribunal de Contas que certifique a publicação dos relatórios não constantes da certidão original. **Contudo, não se pode dizer que essa solicitação é obrigatória, já que, como dito alhures, a publicação pode ser constatada por qualquer membro da sociedade e, especialmente, pelo órgão consultante.**” (grifo nosso)

8. Nesse sentido, de acordo com a manifestação jurídica em tela, para a certificação dos relatórios não presentes na Certidão dos Tribunais de Contas, a STN pode valer-se dos relatórios (RREO e RGF) homologados no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN, exigíveis sob os mesmos prazos estabelecidos pelos arts. 52, §2º e do art. 55, §3º, ambos da LRF.

CM

E H
B



9. Ocorre que, relativamente ao ateste do cumprimento do §2º, art. 55 (RGF), entendemos que por se tratar de um relatório que abrange todos os poderes de cada ente, e conter ainda o demonstrativo de despesa com pessoal dos poderes e órgãos estabelecidos no art. 20 da LRF e, enquanto as informações constantes do RGF dos outros poderes que não o Poder Executivo no SISTN não se encontram devidamente inseridas, optamos por exigir o cumprimento do art. 23 e do §2º, art. 55, por intermédio de certidão do Tribunal de Contas.

10. Desse modo, o ateste de cumprimento do art. 23 e da publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados durante o exercício e, por coincidência, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos meses pares, ou seja, do 2º, 4º e 6º bimestres, serão certificados, necessariamente, para os fins de verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito, por meio de certidão do Tribunal de Contas. Restá claro, contudo, que o procedimento descrito não exime a atualização pertinente do SISTN, de acordo com o estabelecido pelo artigo 27 da RSF nº 43/2001, segundo o qual a não atualização do SISTN "implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda."

11. Por outro lado, os RREOs referentes aos meses ímpares, ou seja, do 1º, 3º e 5º bimestres, poderão ser certificados via homologação do SISTN, não sendo necessário, portanto, o ateste por intermédio da certidão expedida pelo Tribunal de Contas.

12. Por sua vez, por não haver limite temporal para o último exercício analisado pelas Cortes de Contas e pelo alto grau de subjetividade trazido à análise a partir da menção à expressão "quando pertinente" no artigo 21, inciso IV, alínea b da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta COPEM consultou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota nº 987/2005 - COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado em relação ao disposto no caput do artigo 57 da LRF, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio." (grifo nosso)

13. Deste modo, quando a certidão indicar um aparente descumprimento deste artigo por parte dos Tribunais de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, deve-se destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, *in verbis*:

cm

2

AL

B



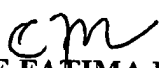


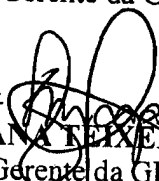
“Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia.” (grifo nosso)

15. Assim, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF e tendo em vista o posicionamento acima externado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, esta Coordenação entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

À consideração superior, tendo em vista a necessidade de validação dos procedimentos ora apresentados.

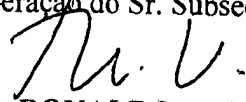

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente da GEAPE I


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Gerente da GEAPE II

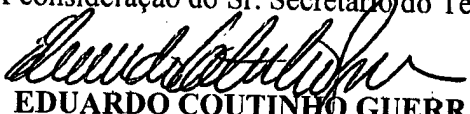

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Gerente da GEAPE III


JULIO DOMINGUES POSSAS
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Concordo com os procedimentos adotados pela COPEM. Ainda, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010), convalido todos os atos praticados anteriormente à elaboração desta nota técnica que estejam em conformidade aos entendimentos aqui esposados e determino que estes procedimentos sejam aplicados nos casos atuais e futuros até que haja nova manifestação jurídica a respeito do assunto.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica nº 945 /2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 01 de novembro de 2013.

Assunto: Processo nº 17944.001148/2013-37 - Operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Canoas - RS e o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Canoas - RS para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco de Desenvolvimento da América Latina para execução do Programa Integrado de Investimentos para Qualificação e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas - Canoas para Todos, com as seguintes características (fls. 2-3):

a) Valor da operação: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Destinação dos recursos: execução do Programa Integrado de Investimentos para Qualificação e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas - Canoas para Todos;

c) Liberação: US\$ 10.832.757,50 em 2013, US\$ 20.491.251,00 em 2014, US\$ 18.675.991,50 em 2015;

d) Prazo total: 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

e) Prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses;

f) Prazo de amortização: 108 (cento e oito) meses;

g) Juros e atualização monetária: 2,55% a.a, sendo que nos primeiros oito anos será de 1.55 % a.a, sem atualização monetária + variação cambial;

h) Lei(s) autorizadora(s): nº 5.766, de 13/09/2013 (fls. 7-9).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, à exceção dos seguintes pontos:

a) *a Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente não atestou, em relação às contas do último exercício analisado (2011), o cumprimento dos arts. 198 da CF/88 (gastos com saúde) e 212 da CF/88 (gastos com educação);* → OK. VER FL. 162 | 163

b) *informação da COAFI, em atenção ao Memorando nº 1515/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 01/11/2013, se, nos termos do art. 13 da Portaria MF nº 306, de 10.09.12, as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes;* → OK FL. 169 / 170

c) *informação da COREM, em atenção ao Memorando nº 1557/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 05/11/2013, quanto à capacidade de pagamento do Município.*



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 51 and the text STN/COPEM.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 147)	R\$ 77.821.294,66
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 146)	R\$ 7.373.566,48
Saldo:	R\$ 70.447.728,18

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 148)	R\$ 223.618.626,74
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 77)	R\$ 17.042.592,35
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 6)	R\$ 24.157.049,23
Saldo:	R\$ 182.418.985,16

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 6 e 77)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	24.157.049,23	17.042.592,35	825.657.787,88	4,99
2014	45.695.489,73	3.485.870,84	855.533.355,29	5,75
2015	41.647.461,05	0,00	886.489.939,00	4,70

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 6 e 143/144)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	19.549.528,94	825.657.787,88	2,37
2014	0,00	21.348.988,47	855.533.355,29	2,50
2015	0,00	12.758.023,69	886.489.939,00	1,44
2016	6.287.366,14	10.897.556,90	918.566.654,47	1,87
2017	12.574.720,98	9.729.918,96	951.804.032,49	2,34
2018	12.574.720,98	5.219.178,75	986.244.070,42	1,80
2019	12.574.720,98	4.997.980,62	1.021.930.285,27	1,72
2020	12.574.720,98	4.026.866,46	1.058.907.768,65	1,57
2021	12.574.720,98	3.629.940,12	1.097.223.243,77	1,48
2022	12.574.720,98	3.236.859,12	1.136.925.124,46	1,39
2023	12.574.720,93	3.151.470,17	1.178.063.576,37	1,33
2024	12.574.720,93	2.650.000,00	1.220.690.580,32	1,25
2025	6.287.366,14	2.550.000,00	1.264.859.998,04	0,70
			Média:	1,67

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 815.932.928,22
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 45.440.252,36
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 20.528.463,19
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 111.500.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 177.468.715,55
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,22

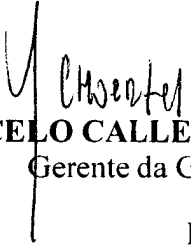
4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Agosto de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 134/135) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Agosto de 2013 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletada junto ao SISTN, conforme fl. 133.

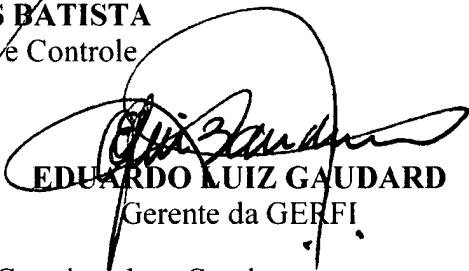
5. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 128/131) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2011), ao exercício ainda não analisado (2012) e ao exercício em curso (2013).

6. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

À consideração superior.


JAIME DORNELAS BATISTA
Analista de Finanças e Controle

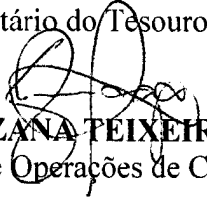

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional





CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORACÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CANOAS

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil, Senhora Victor Rico Frontaura, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificado com Passaporte Boliviano Nº. D000413, devidamente habilitado para tal ato por procuração especial conferida pelo Senhor Enrique García na qualidade de Presidente Executivo da CAF, perante a Embaixada da República Federativa do Brasil em Caracas, na data de XXX de mês de 20XX, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Canoas**, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], de nacionalidade brasileira, Identidade Nº [•], CPF Nº [•], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1. Mediante Resolução No. 8547/2013, de 4 de novembro de 2013, o Presidente Executivo da CAF aprovou o “Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas – Canoas para Todos”. As Partes concordam em que tanto os desembolsos quanto a amortização somente poderão ser feitos em Dólares, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas no Anexo “A” do presente Contrato.
2. O “Mutuário” solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o “Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'EP' and 'V'.

Infraestrutura Urbana de Canoas – Canoas para Todos”, Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Programa”.

3. A CAF considerou que o “Programa” é elegível para o financiamento e, conseqüentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do “Mutuário”, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao “Mutuário”, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o “Mutuário” o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o “Programa” a ser executado no Município de Canoas, bem como a repagá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao “Mutuário” será de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de até 12 (doze) anos, incluído o Prazo de Carência de até 3 (três) anos, contado a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O “Mutuário” concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: (i) custos diretos das obras do “Programa”; (ii) supervisão técnica e ambiental; (iii) fortalecimento institucional; (iv) auditoria externa; (v) a comissão de financiamento e os gastos de avaliação; e (vi) imprevistos, conforme estabelecido no Quadro 1 – Usos e Fontes do “Programa” – Anexo “B”.

O “Programa” está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.



CLÁUSULA SEXTA: O “Órgão Executor”

As funções do “Órgão Executor” ficarão a cargo da Unidade de Execução do Programa (“UEP”) da Prefeitura Municipal de Canoas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo

O “Mutuário” terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 36 (trinta e seis) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais:

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do “Mutuário”, de forma que a CAF considere satisfatórias, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A”, e das seguintes condições:

Prévias ao Primeiro Desembolso:

Comprovar a efetividade do Decreto Municipal Nº 259 de 30 de julho de 2013, pelo qual foi criada a “UEP” no âmbito municipal. Apresentar, também, a estrutura da equipe de trabalho designada para gerenciar e coordenar o “Programa”, destacando níveis de responsabilidade, perfis, processos e procedimentos de administração e acompanhamento e rotinas de comunicação e de informação.

Prévias ao Início de Desembolsos de Cada Obra:

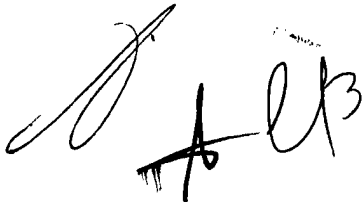
1. Apresentar o projeto executivo e o edital de licitação de cada obra, os termos de referência e as bases de contratação de cada serviço, conforme aplicável.
2. Apresentar as respectivas homologações emitidas pelo Município de Canoas, informando que cada uma das contratações realizadas em relação ao “Programa” está de acordo com as disposições legais vigentes (Lei No. 8666/93 e Lei No. 10520/02, relativas a licitações e contratos com a administração pública e suas respectivas atualizações e/ou modificações) e de acordo com o Contrato de Empréstimo. Apresentar cópia das atas de avaliação de ofertas e adjudicação.

Handwritten signatures and a circular stamp with the text "CAF/COF" and the number "541".

3. Apresentar cópia dos contratos de obras e serviços, conforme aplicável. Caso o orçamento de contratação seja superior ao indicado no orçamento do “Programa”, apresentar a justificativa e as fontes de financiamento da diferença.
4. Apresentar, para cada obra, relatório informando sobre a situação atual dos projetos de engenharia e os orçamentos atualizados.
5. Apresentar evidência de que as obras a serem financiadas contam com sistemas e mecanismos próprios para atender à gestão de controle e acompanhamento dos contratos, incluindo aspectos ambientais e sociais, indicando procedimentos e protocolos, estrutura administrativa e hierárquica, bem como os recursos humanos, materiais e equipamentos que serão utilizados para execução destas tarefas; ou com supervisão externa independente.

Durante o Período de Desembolsos:

1. Apresentar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias corridos da assinatura do Contrato de Empréstimo, evidência da instalação de um laboratório de controle tecnológico na usina de asfalto, destinado a apoiar a supervisão das obras de infraestrutura.
2. Apresentar, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, o projeto de obras de revitalização (recuperação, paisagismo e educação ambiental) do banhado próximo à Praça da Juventude Guajuviras.
3. Apresentar, dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, o anteprojeto dos centros de referência cidadã.
4. Apresentar, dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, evidência da contratação de uma empresa independente, de reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria externa do “Programa” para verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e a utilização dos recursos do empréstimo e da contrapartida local. Deverá também verificar se os processos de contratação estão de acordo com a legislação aplicável vigente.
5. Apresentar, dentro de 60 (sessenta) dias contados do último desembolso de cada obra, evidência do início do processo de obtenção da Licença Ambiental de Operação para cada obra, caso se aplique.
6. Apresentar evidência de que durante o segundo semestre de cada ano, o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o ano seguinte inclui a contrapartida local para o “Programa”. Comprovar, dentro dos primeiros 45





- (quarenta e cinco dias) corridos do ano, a dotação orçamentária referente à contrapartida local (LOA sancionada).
7. Apresentar dentro de 60 (sessenta) dias contados da conclusão de cada obra e/ou conjunto de obras relatórios indicando as atividades de manutenção preventiva, rotineira e corretiva. Esse relatório deverá incluir, dentre outros: (i) cronograma de atividades; (ii) orçamento estimado; e (iii) recursos humanos disponíveis e instituição responsável por sua execução.
 8. Apresentar previamente, para consideração da CAF, qualquer modificação substantiva de projetos, valor ou prazo, incluindo aspectos ambientais e sociais.
 9. Para utilizar recursos do financiamento destinados ao componente "Imprevistos" incluído no orçamento do "Programa", apresentar previamente a relação e as justificativas das respectivas atividades.
 10. Comprovar que está sendo cumprida a oportuna destinação de recursos da contrapartida local, de acordo com o *pari passu* estabelecido no custo do "Programa". A mencionada comprovação será verificada quando os desembolsos da CAF atingirem 30%, 50%, 75% e 90% do total do empréstimo.
 11. Cumprir com os seguintes requisitos em matéria de relatórios de avanço do "Programa", nos formatos acordados com a CAF.
 - a. *Relatório Inicial*. Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, apresentar um relatório que contenha: (i) o cronograma de execução das obras e desembolsos; (ii) orçamento de investimento e fontes de financiamento, incluindo o orçamento ambiental detalhado; (iii) evidência de que a usina de asfalto está em adequado funcionamento; e (iv) para as obras em execução, apresentar as seguintes informações: medições realizadas, valores pagos e pendentes de pagamento, relatórios de supervisão e qualquer outra informação que a CAF considere relevante.
 - b. *Relatórios Semestrais*. Dentro de 45 (quarenta) dias contados a partir de 30 de junho e de 31 de dezembro de cada ano, e durante o período de desembolsos do empréstimo e da contrapartida local, apresentar um relatório de avanço que contenha as seguintes informações: (i) avanço físico e financeiro do "Programa"; (ii) avanço da gestão ambiental do "Programa", incluindo o progresso da execução e do orçamento ambiental e social do "Programa" de forma específica.
 - c. *Relatórios Anuais*. Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir de 31 de dezembro de cada ano, apresentar: (i) o relatório de auditoria externa

[Handwritten signatures and initials]

[Circular stamp: PGFN/COT 55]

correspondente ao ano anterior; e (ii) uma atualização do Manual Operacional, caso aplicável.

- d. *Relatório final.* Uma vez concluída a execução do “Programa”, nos termos estabelecidos no Contrato de Empréstimo, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do último desembolso de recursos da CAF.
- e. *Outros.* Qualquer relatório adicional sobre temas específicos que for solicitado pela CAF durante o prazo do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento de Investimentos e Gastos

A CAF, a pedido do “Mutuário”, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do “Programa” efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação da Recomendação COFIEC No. 1353 de 14 de dezembro de 2012 até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondente a obras executadas que sejam parte do “Programa”, de acordo com o estabelecido no orçamento do “Programa”. (Quadro 1- Usos e Fontes do “Programa” – Anexo “B”).

Adicionalmente, o “Mutuário” poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local em obras do “Programa” realizadas a partir de 1º de julho de 2012 até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. A obra de canalização da vala da Irineu Carvalho de Braga será reconhecida como contrapartida a partir de 1º de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo “Mutuário” mediante o pagamento de 18 (dezoito) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á após 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do



presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros¹

a) O "Mutuário" obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Segunda das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o "Mutuário" obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a reduzir 100 (cem) pontos básicos da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima Primeira. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento), pelo período de 8 (oito) anos. Essa redução será realizada com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso²

¹ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

² As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

a) O “Mutuário” pagará à CAF uma comissão denominada “Comissão de Compromisso”, por colocar à sua disposição o crédito especificado na Cláusula Terceira. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo “A”; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento³ e Gastos de Avaliação

³ As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N° 5086
Altamira 1060
Telefone: + 58 212 209.2111
Fax no. + 58 212 209.2422
Caracas, Venezuela

Ao “Mutuário”

Endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**
Rua 15 de Janeiro, no. 11
CEP: 92010-300 - Canoas/RS – Brasil
Telefone: + 55 51 3462.1573
Fax no. + 55 51 3462.1573

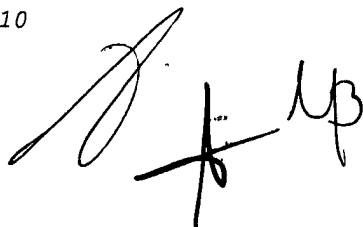
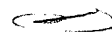
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A CAF e o “Mutuário” enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do “Programa” para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 5° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Fax no. + 55 (61) 2020-5006

A CAF e o “Mutuário” enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do “Programa” para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8° Andar

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature, a cross-like mark, and the letters 'up'.A small, simple handwritten mark or signature.A small, simple handwritten mark or signature.



CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Fax no. + 55 (61) 3412 1740

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o "Mutuário" e o "Garantidor" por meio de carta ou por meio de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do "Mutuário", cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

Handwritten signatures and initials, including a large signature and initials like "UPB", "sy", and "p". A circular stamp with "PGFN/COF" and the number "58" is also visible.

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo “A” : Condições Gerais de Contratação.

Anexo “B” : Descrição do “Programa”.

Anexo “C” : Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil) e 3 (três) vias originais no idioma espanhol, sendo ambas de igual teor e forma, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. MUNICIPIO DE CANOAS

p. CAF

[•]

[•]

Victor Rico Frontaura
Diretor-Representante da CAF



ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE CANOAS

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado "Mutuário".



Q

A
59
UP

Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o “Mutuário”.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o “Mutuário”, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo “C”, parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao “Mutuário” uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York (Estados Unidos da América), e Caracas (República Bolivariana da Venezuela), Londres (Inglaterra) e Brasília (República Federativa do Brasil). Porém, tratando-se da determinação da LIBOR, a expressão Dia Útil terá o significado definido pela LIBOR.

Dias / Semestre

Toda referência a “dias”, sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília,



Londres ou Nova York) será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior. Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual da CAF, caso em que o vencimento será no último dia útil do exercício anual da CAF.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o “Mutuário”, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao “Mutuário” ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

“Garantidor”

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América no período de 6 (seis) meses, determinada pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, por Bloomberg, em sua página “BBAM” ou por qualquer outro sistema de



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'B'.

informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for fornecida pela BBA, a CAF notificará ao “Mutuário” que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) dias úteis antes do período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

“Mutuário”

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e seis meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o “Mutuário” pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.



- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do “Mutuário”, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O “Mutuário” deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do “Mutuário” a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O “Mutuário” poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o “Mutuário” solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do “Mutuário”.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao “Mutuário”, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do “Mutuário” recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo “Mutuário”, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.



Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo "Mutuário", dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do "Mutuário".

- (d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O "Mutuário" deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo "Mutuário" à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao "Mutuário" uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do "Mutuário":



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and 'B'.

- (a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo “Mutuário” no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.
- (b) Para todos os desembolsos:
- (i) Que o “Mutuário” tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o “Mutuário” juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
 - (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

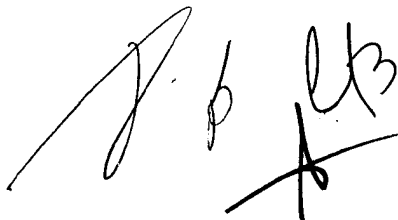
6.1 Juros

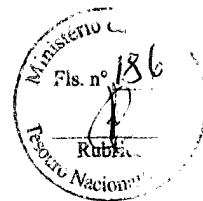
6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.
- b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser





feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O “Mutuário” pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o “Mutuário” em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o “Mutuário” invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do “Mutuário”, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo “Mutuário” a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao “Mutuário”, que assumirá o custo total dos mesmos.



Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo “Mutuário”, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo “Mutuário” à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao “Mutuário” e ao “Garantidor”.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo “Mutuário” à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

PGIN/COE
64

solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes da renúncia ficarão a cargo do “Mutuário”, não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o “Mutuário” esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazo para Solicitar e Prazo para Desembolsar o Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao “Mutuário”, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo “Mutuário” a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo “Mutuário”, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo “Mutuário”, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados





- fornecidos pelo "Mutuário" antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo "Mutuário" que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
 - (f) Não cumprimento, pelo "Mutuário", dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo, ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao "Mutuário" e ao "Garantidor" um comunicado por escrito, sem necessidade de

notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao “Mutuário” o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo “A”, o “Mutuário” assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O “Mutuário” não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv)



despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o "Mutuário" dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o "Mutuário" informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O "Mutuário" deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo "Mutuário" e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o “Mutuário” aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o “Mutuário” aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o “Mutuário” aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O “Mutuário” deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

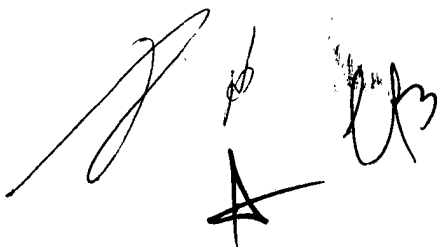
- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O “Mutuário” deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa,





inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o “Mutuário” e/ou o “Órgão Executor” deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O “Mutuário” deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o “Mutuário” com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o “Mutuário”, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao “Mutuário” e ao “Garantidor”, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O “Mutuário” não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do “Garantidor”.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) **Generalidades**

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) **Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o “Mutuário”, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido



para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) **Início do Procedimento**

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

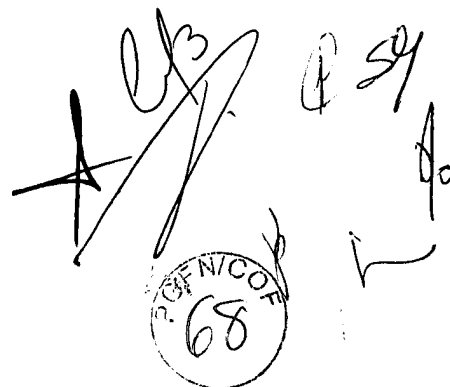
(d) **Constituição do Tribunal Arbitral**

A critério do “Garantidor”, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevideu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) **Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral**

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.



iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

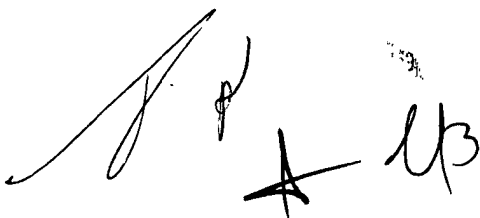
Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

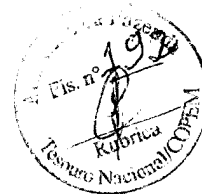
Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.





CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O "Mutuário" enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O "Mutuário" comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o "Mutuário" perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

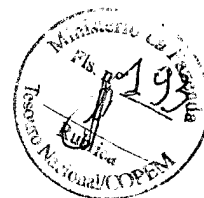
CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

- 0 -

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and initials 'CB', 'SG', and 'd.' on the right. A circular stamp at the bottom left contains the text 'PCFN/CO' and the number '69'.

EM BRANCO



ANEXO "B"

PROGRAMA INTEGRADO DE INVESTIMENTOS PARA REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA DE CANOAS – CANOAS PARA TODOS

A. Objetivo do "Programa"

O objetivo geral do "Programa" é apoiar o desenvolvimento social e econômico do Município de Canoas por meio da melhoria da infraestrutura física e de equipamentos públicos, contribuindo para a geração de novos empregos, melhoria da distribuição de renda e diminuição da pobreza.

B. Localização do "Programa"

As obras de macrodrenagem serão executadas, em sua maioria, na área oeste da cidade, nos bairros Mathias Velho e Rio Branco. Os equipamentos urbanos e as obras de pavimentação serão implantadas em diferentes pontos da cidade, contemplando todo o território de Canoas.

C. Descrição do "Programa"

O "Programa" Canoas Para Todos é composto por quatro componentes: (1) Obras; (2) Fortalecimento Institucional; (3) Outros Gastos; e (4) Imprevistos.

Obras. O componente "Obras" subdivide-se em três subcomponentes: (i) Reestruturação do Sistema Viário; (ii) Equipamentos Públicos; e (iii) Drenagem Urbana.

Reestruturação do Sistema Viário: Promover a reestruturação do sistema viário mediante a formatação dos gabaritos, execução de microdrenagem, terraplenagem, base, meio fio, pavimentação, ciclovias, passeios sociais, iluminação e sinalização, de acordo com as necessidades de cada via.

As obras de infraestrutura nas vias e ruas de bairros periféricos correspondem a uma extensão de aproximadamente 60 km nos seguintes locais: (i) Bairro Santo Operário; (ii) Bairro União dos Operários; (iii) Entorno da Praça da Juventude – Guajuviras; (iv) 1ª Etapa da Perimetral Oeste; e (v) Pavimentação de aproximadamente 35 km de vias urbanas.

Equipamentos Urbanos: Ampliar o acesso a equipamentos públicos nas áreas do esporte, da assistência social, da cultura e do lazer, revitalizando equipamentos já existentes, construindo e requalificando praças e ginásios de esportes em diferentes pontos da cidade e o restauro do patrimônio histórico.

Drenagem Urbana: Urbanizar áreas expressivas da cidade, por meio da ampliação e qualificação do sistema de drenagem e proteção contra cheias da cidade, implantando microdrenagem, macrodrenagem e casas de bombas. As ações previstas neste componente são: (i) Obra de canalização da Irineu Carvalho e Braga; (ii) Obra de canalização da Edgar Fritz Muller; e (iii) Obras no Pôlder no Bairro Mathias Velho.

Fortalecimento Institucional. Compreende os seguintes subcomponentes:
Segurança cidadã: serão implantados Centros de Referência em segurança cidadã e equipamentos complementares.

Infovia: o objetivo é implantar estrutura de tecnologia da informação que possibilite instalar rede de fibra ótica em todo o território do Município para interconectar pontos estratégicos da administração municipal e outros considerados relevantes.

Laboratório de controle tecnológico: Aquisição de equipamentos para o laboratório de controle tecnológico para efetuar ensaios de materiais betuminosos, agregados e compostos asfálticos e construção da estrutura para o depósito de material na área da usina de asfalto.

Outros Gastos. Compreende as atividades de auditoria externa, comissão de financiamento e gastos de avaliação.

Imprevistos. Serão destinados preferencialmente para o componente “Obras”. Para sua utilização, o Órgão Executor deverá informar previamente à CAF. Os recursos de imprevistos relativos à contrapartida poderão ser utilizados para o pagamento de encargos e tributos, sob responsabilidade do “Mutuário”.



D. Gestão para a Execução do “Programa”

O Município de Canoas será responsável pela administração e execução do Empréstimo e pelo acompanhamento da execução do “Programa”. Para tal finalidade foi constituída a Unidade de Execução do Projeto (UEP), vinculada diretamente ao Prefeito, o que permitirá a atuação ordenada e coordenada dos diferentes órgãos do Município, assim como o acompanhamento e controle integral da execução das obras e ações previstas.

Modalidades de Licitação e Processos de Contratação. As contratações necessárias para a execução do “Programa” serão realizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e de acordo com as diretrizes da CAF estabelecidos no Contrato de Empréstimo.

Execução do Programa. As ações do “Programa” poderão ser executadas por empresas independentes contratadas ou pela administração direta.

Supervisão de obras. A UEP realizará com servidores do Município, a supervisão das ações do “Programa” de acordo com o disposto no Manual Operativo, previamente apresentado à CAF. Em situações excepcionais ou a pedido justificado da CAF, poderá ser contratada supervisão externa.

Desembolsos. A UEP preparará, nos formatos estabelecidos pela CAF, as solicitações de desembolso necessárias para a execução do “Programa”, segundo as modalidades previstas no contrato de empréstimo, as quais serão assinadas pelo(s) funcionário(s) autorizado(s) e enviadas à CAF. O Mutuário abrirá uma conta específica para o manejo exclusivo dos fundos transferidos pela CAF em virtude dos desembolsos solicitados.

Manutenção das obras do “Programa”. A UEP deverá apresentar para cada obra e/ou conjunto de obras relatórios indicando as atividades de manutenção preventiva, rotineira e corretiva.

E. Orçamento do “Programa”

O custo total do “Programa” está estimado em US\$ 100 milhões, dos quais US\$ 50 milhões (50,0%) correspondem à contrapartida do Município de Canoas e US\$ 50 milhões (50,0%) do empréstimo da CAF.

Orçamento Estimado

(Em milhares de US\$)

COMPONENTES DE INVESTIMENTO		TOTAL	CAF	%	CONTRAPARTIDA LOCAL	%
1.	OBRAS*	90.500,0	42.250,0	47%	48.250,0	53%
	1.1. Reestruturação do Sistema Viário	28.620,0	27.250,0	95%	1.370,0	5%
	1.2. Equipamentos Públicos	7.140,0	6.500,0	91%	640,0	9%
	1.3. Drenagem Urbana	54.740,0	8.500,0	16%	46.240,0	84%
2.	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	5.385,0	5.385,0	100%	0,0	0%
	2.1 Segurança Cidadã	2.000,0	2.000,0	100%	0,0	0%
	2.2 Infovia	3.000,0	3.000,0	100%	0,0	0%
	2.3 Laboratório de Controle Tecnológico	385,0	385,0	100%	0,0	0%
3.	OUTROS GASTOS	615,0	615,0	100%	0,0	0%
	3.1 Auditoria externa	240,0	240,0	100%	0,0	0%
	3.2 Comissão de Financiamento	325,0	325,0	100%	0,0	0%
	3.3 Gastos de Avaliação	50,0	50,0	100%	0,0	0%
4.	IMPREVISTOS	3.500,0	1.750,0	50%	1.750,0	50%
	4.1 Imprevistos	3.500,0	1.750,0	50%	1.750,0	50%
TOTAL		100.000,0	50.000,0	50%	50.000,0	50%

* Inclui os custos de implantação das medidas sócio-ambientais e de supervisão técnica e ambiental

F. Gestão Socioambiental:

A Gerência Ambiental da UEP estará encarregada de gerenciar o Plano de Gestão Ambiental e pela supervisão ambiental do “Programa”. Para tal finalidade, o Órgão Executor contará com o apoio do pessoal designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Quanto às medidas preventivas, mitigadoras e/ou corretivas destacam-se:

- Elaboração de projeto dos banhados (recuperação, paisagismo e educação ambiental) próximos à Praça da Juventude Guajuviras.
- Monitoramento da qualidade das águas pluviais nas áreas de descarga, em pontos de amostragem e de acordo com os parâmetros definidos pelo órgão ambiental municipal.



ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a) para tal efeito mediante Portaria N° [•] da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de [•], e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil, Senhora Moira Paz-Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade, identificada com o passaporte Boliviano no. 487002 LP, devidamente habilitada para este ato pela procuração especial conferida pelo Senhor Enrique Garcia, na qualidade de Presidente Executivo da Corporação Andina de Fomento CAF, perante a Embaixada do Brasil em Caracas, em 20 de Outubro de 2011, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Canoas, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao "Mutuário" até US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) sempre que o "Garantidor" se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Mutuário" estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O "Garantidor" se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o "Garantidor" tenha com os Organismos

Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Mutuário".
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

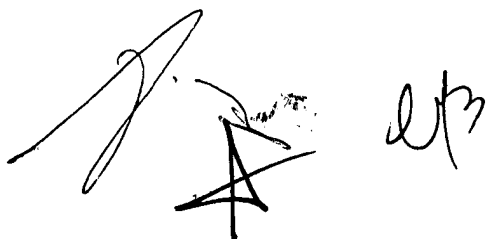
CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do "Mutuário", a CAF informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo "Mutuário", não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao "Mutuário", desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor", ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o "Mutuário".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature, a star-like mark, and the initials 'LPB'.



CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o "Mutuário" quanto o "Garantidor", ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito a obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao "Mutuário" no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do "Garantidor", informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page, including a circular stamp with the number 73.

Ao “Garantidor”

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 3412-1740

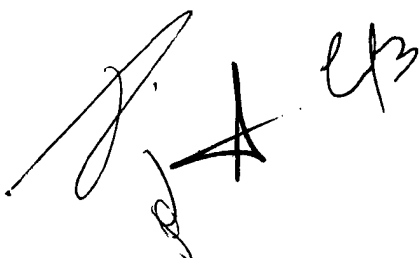
Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo “Mutuário”:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. + 55 61 3412 1461

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 1060
Caracas, Venezuela.
Fax No. +58 212 209 2422

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom left of the page.Handwritten signature and the number 4 in black ink, located at the bottom right of the page.



Em comum acordo, a CAF e o “Garantidor”, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Moira Paz - Estenssoro
Diretora Representante no Brasil

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional



Handwritten initials: *elt*, *45*, *sg*, and a checkmark.

EM BRANCO

Nota nº 03/2014/COPEM/STN/MF
Prefeitura Municipal de Canoas - RS

Brasília, 24 de janeiro de 2014.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Canoas - RS e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas – Canoas para Todos.

Conclusão do processo de negociação.

17944.001148/2013-37

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Prefeitura Municipal de Canoas - RS e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas – Canoas para Todos.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 22/01/2014 no escritório de representação local da CAF em Brasília. As minutas finais dos contratos, as condições gerais de contratação, bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 175/197.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando em desacordo com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, por meio do Ofício nº 1429, GP, de 13.09.2013, do Sr. Prefeito do Município de Canoas, fls. 02/03, e o Cronograma financeiro da operação (fl.06):

- a) Valor do empréstimo: US\$ 50.000.000,00 (fl. 176-v);
- b) Valor da contrapartida: US\$ 50.000.000,00 (fl. 05/06);
- c) Prazo de Carência: 36 (trinta e seis meses) – fl. 176-v; ✓
- d) Amortização: 18 parcelas semestrais (176-v);
- e) Prazo Total: 144 meses - 12 anos (fl. 176-v); ✓
- f) Taxa de Juros: LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um spread de 1,55% a.a. O spread é de 2,55% a.a.. Entretanto, a CAF se obriga a reduzir 100 (cem) pontos básicos por 8 anos, podendo este prazo ser ampliado (fl.179);
- g) Comissão de Compromisso: 0,35% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato (fl. 179);
- h) Juros de Mora: Para o caso de mora serão devidos, além dos juros, 2,00% (fl. 179);
- i) Comissão de Financiamento: 0,65% sobre o montante total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e o pagamento será, no mais tardar, no primeiro desembolso (fl.180);



j) Despesas: Custo de avaliação: US\$ 50.000,00 debitada do financiamento no momento do primeiro desembolso (fl. 180);

k) Outras Informações: As condições financeiras acima terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF.

4. É de se esclarecer que não consta do referido PVL a Comissão de compromisso, juros de mora, Comissão de Financiamento e Despesas, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo, Cláusulas Décima Primeira, Décima Terceira e Décima Quarta (fls. 179/180).

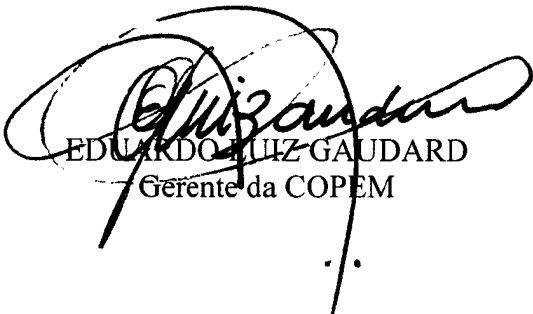
5. Segue anexo planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,86% a.a, estima os gastos com os encargos da operação.

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fl. 06), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria, o que provavelmente decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração. O Cronograma financeiro também se encontra desatualizado, pois não haverá desembolsos em 2013.

7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.


LUIZ FERNANDO FERNÁNDEZ COSTA
Analista de Finanças e Controle

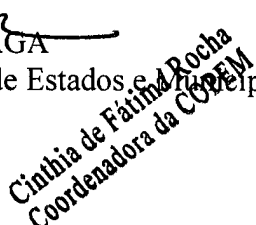

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios


Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora da COPEM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise das condições legais para a contratação, pelo Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul (RS) de operação de crédito, no valor de R\$ 50 milhões de dólares, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, destinada ao financiamento do Programa Integrado de Investimentos para Qualificação e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas, denominado Canoas para Todos.

A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 5.766/13, publicada em 16 de setembro de 2013 no Diário Oficial do Município (DOM).

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

O Município, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Município não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

O Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: no art. 23 – limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre



1
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

STNCOPEM
Fls. 217
7

o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

O Município cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/20000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2013 a 12/2013.

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2013 a 12/2013 - <u>último RGF publicado</u>)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal (I)	402.640.548,79	20.104.381,02
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)=(II)	80.755.477,53	951.658,38
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	321.885.071,26	19.152.722,64
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	838.472.741,14	838.472.741,14
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativos, Inativos e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	38,39	2,28

Declaro que constam na Lei nº 5.715, de 14 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 5.767, de 16 de setembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2013, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa Integrado de Investimentos para Qualificação e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas – Canoas

STNCOPEM
77

7
tot
7
EB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



para Todos, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
1283 - CANOAS PARA TODOS - CAF	1007 - Construção, Revitalização de Praças, Parques e Áreas Verdes
1283 - CANOAS PARA TODOS - CAF	1220 - Ampliação e Melhorias do Sistema de Drenagem e Canalização do Município
1283 - CANOAS PARA TODOS - CAF	1028 - Pavimentação de Vias Públicas

Declaro, de igual forma, que o Programa Canoas para Todos está inserido no Plano Plurianual do Município para o período 2010/2013, estabelecido pela Lei nº 5.394, de 25 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 5.767/2013 nos programas e ações apresentados no quadro acima.

Declaro ainda que o Programa Canoas para Todos está projetado no Plano Plurianual 2014/2017, estabelecido na Lei nº 5.755, de 1º de julho de 2013, alterado pela Lei nº 5.767/2013.

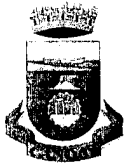
O Município, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto: a) no artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde o percentual de 19,93%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000; b) no artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de 25,21% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências; c) no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, oferecendo plena efetividade à sua competência tributária.

Declaro que o Município não assinou, até a presente data, contrato na modalidade de Parceria Público-Privada (PPP).

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei



[Handwritten signatures and marks]



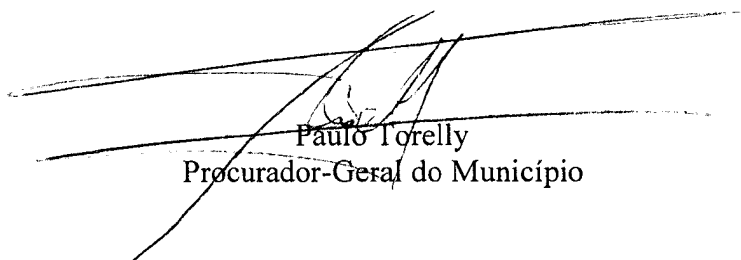
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS



específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

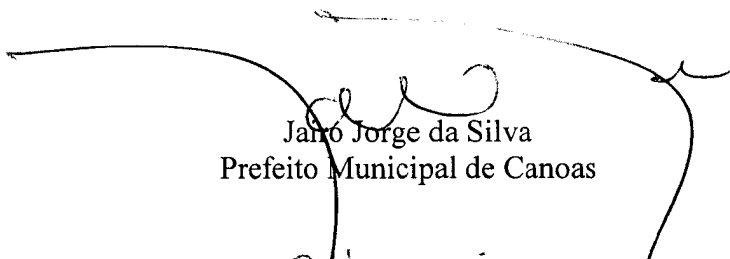
Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Município.

Canoas, 13 de Fevereiro de 2014.



Paulo Torelly
Procurador-Geral do Município

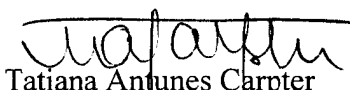
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



João Jorge da Silva
Prefeito Municipal de Canoas

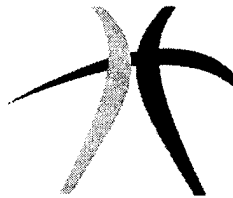


Marcos Antonio Bosio
Secretário Municipal da Fazenda



Tatiana Antunes Carpter
Controladora-Geral do Município





TESOURO NACIONAL



Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

Dados atualizados em: 06/03/2014 09:57:09

Unidade da Federação: RIO GRANDE DO SUL

Mutuário: CANOAS

Obrigações Financeiras: ADIMPLENTE.

Obrigações Acessórias: NÃO HÁ OBRIGAÇÃO NESTA DATA.

SITUAÇÃO: ADIMPLENTE.

Emitida às 12:07:58 do dia 06/03/2014 (data e hora de Brasília)
Válida em: 6/3/2014



EM BRANCO

www.LeisMunicipais.com.br

Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.com.br>

O texto abaixo é a **versão original** desta Lei Ordinária, ou seja, não contém alterações posteriores, caso tenha ocorrido.

LEI Nº 5809, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 5.766, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CANOAS PARA TODOS.

O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº **5.766**, de 14 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento (CAF) no valor equivalente a até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para execução do Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas - Canoas para Todos.
..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em dezenove de



dezembro de dois mil e treze (19.12.2013).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira

Vice-Prefeita Municipal

Paulo Peretti Torelly
Procurador Geral do Município

Marcos Antonio Bosio
Secretário Municipal da Fazenda

Mario Luis Cardoso
Secretário Municipal das Relações Institucionais e
Monitoramento

Fabio Ramos Cannas
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Fevereiro/2014

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Gilvan da Silva Dantas
Lisio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benício

EQUIPE

Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Erika Medeiros de Siqueira
Guilherme Ceccato
Karla de Lima Rocha
Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha
Co-autoria do Projeto Gráfico: Aline Luz e Viviane Barros
Diagramação: Renato Barbosa

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br**Home Page:** <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 20, n. 01 (jan. 2014). – Brasília : STN, 1995....

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 13 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 14 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	21
Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 16 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 21 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 22 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em janeiro de 2014, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 13,0 bilhões, contra superávit de R\$ 14,5 bilhões em dezembro de 2013. O Tesouro Nacional e o Banco Central apresentaram superávit de R\$ 17,5 bilhões e R\$ 87,4 milhões, respectivamente, enquanto a Previdência Social apresentou déficit de R\$ 4,6 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central¹ - Brasil - 2013 / 2014

Discriminação do Resultado	Dez/13	Jan/14	Variação %	Jan		Variação %
				2013	2014	
I. RECEITA TOTAL	119.698,7	125.062,2	4,5%	117.267,9	125.062,2	6,6%
Receitas do Tesouro	77.824,1	100.212,1	28,8%	95.629,3	100.212,1	4,8%
Receitas da Previdência Social	41.743,4	24.529,8	-41,2%	21.411,0	24.529,8	14,6%
Receitas do Banco Central	131,1	320,3	144,4%	227,6	320,3	40,7%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	18.889,8	21.995,3	16,4%	15.574,8	21.995,3	41,2%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	100.808,8	103.066,9	2,2%	101.693,1	103.066,9	1,4%
IV. DESPESA TOTAL	86.350,3	90.112,2	4,4%	75.405,4	90.112,2	19,5%
Despesas do Tesouro	49.641,2	60.754,2	22,4%	47.602,3	60.754,2	27,6%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	36.290,0	29.125,1	-19,7%	27.586,8	29.125,1	5,6%
Despesas do Banco Central	419,1	233,0	-44,4%	216,3	233,0	7,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ²	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	14.458,5	12.954,7	-10,4%	26.287,7	12.954,7	-50,7%
Tesouro Nacional	9.293,1	17.462,5	87,9%	32.452,2	17.462,5	-46,2%
Previdência Social (RGPS)	5.453,4	-4.595,2	-184,3%	-6.175,8	-4.595,2	-25,6%
Banco Central ³	-288,0	87,4	-130,3%	11,3	87,4	675,0%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				6,87%	3,12%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde a despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde a receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFS nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

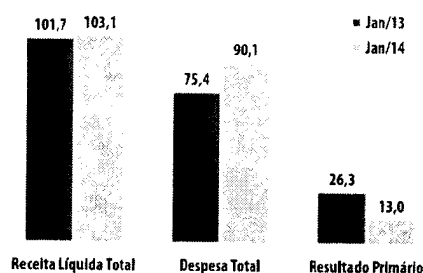
As receitas do Governo Central aumentaram R\$ 5,4 bilhões (4,5%), passando de R\$ 119,7 bilhões em dezembro para R\$ 125,1 bilhões em janeiro de 2014. Este comportamento decorreu, fundamentalmente, da antecipação de recolhimento do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL, bem como do pagamento trimestral, em janeiro, de royalties relativos à extração de petróleo.

As despesas apresentaram aumento de R\$ 3,8 bilhões (4,4%) no comparativo entre dezembro de 2013 e janeiro de 2014. Observou-se acréscimo de R\$ 11,1 bilhões (22,4%) nas despesas do Tesouro Nacional e decréscimo de R\$ 7,2 bilhões (20,0%) nas despesas da Previdência Social.

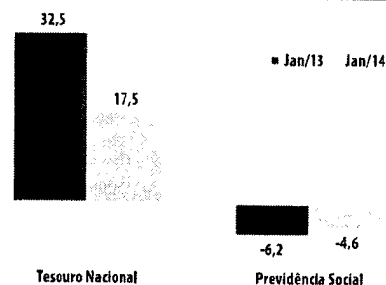
Comparativamente a janeiro de 2013, houve decréscimo de R\$ 13,3 bilhões (50,7%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete: i) a redução na antecipação de pagamentos do ajuste anual do IRPJ/CSLL referente ao lucro obtido no ano anterior; ii) incremento nas transferências a Estados e Municípios,

O resultado primário do Governo Central, em janeiro de 2014, foi superavitário em R\$ 13,0 bilhões, contra superávit de R\$ 14,5 bilhões em dezembro de 2013.

**Gráfico 1. Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central
Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 2. Resultado do Governo Central
Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões**



reflexo do aumento da base de tributos compartilhados em função do Refis e de transferências vinculadas à Lei Complementar nº 115/2002 referente ao exercício de 2013, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 629, de 18 de dezembro de 2013; iii) despesas sem contrapartida em janeiro de 2013, como auxílio à CDE e compensação ao RGPS; iv) aumento de despesas com PAC, abono e seguro-desemprego e discricionárias.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 7,8 bilhões (6,6%) relativamente a janeiro de 2013. Esse aumento é explicado, principalmente, por i) redução da antecipação de pagamentos, em janeiro de 2014, do ajuste anual do IRPJ/CSLL referente ao lucro obtido no ano anterior; ii) desonerações tributárias; iii) crescimento de R\$ 514,9 milhões na arrecadação de IPI, especialmente sobre a produção de fumo e automóveis; iv) aumento de R\$ 463,1 milhões nas receitas de concessões; v) crescimento de R\$ 453,0 milhões (15,2%) no imposto de importação; vi) acréscimo de R\$ 987,9 milhões (11,5% no IRRF – Rendimentos do Trabalho).

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 6,4 bilhões (41,2%) em 2014, em virtude, principalmente i) do pagamento de R\$ 2,1 bilhões relativos à Lei Complementar nº 115/2002, dos quais R\$ 1,9 bilhão a título de auxílio financeiro aos Estados e Municípios (MP nº 629/2013); ii) aumento da base de tributos compartilhados, influenciado pelo Refis; e iii) do aumento de R\$ 891,8 milhões nas transferências relativas ao salário educação.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 14,7 bilhões (19,5%), destacando-se o crescimento de R\$ 2,7 bilhões em despesas de pessoal e encargos sociais, de R\$ 10,2 bilhões em Despesas de Custeio e Capital, e de R\$ 1,5 bilhão (5,6%) em benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2013 / 2014

Discriminação	Jan	
	2013	2014
GOVERNO CENTRAL	6,87%	3,12%
Tesouro Nacional	8,49%	4,21%
Previdência Social	-1,61%	-1,11%
Banco Central	0,00%	0,02%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

O resultado primário do Governo Central, em janeiro de 2014, foi superavitário em R\$ 13,0 bilhões, contra superávit de R\$ 26,3 bilhões em janeiro de 2013, em função da sazonalidade de receitas, transferências e despesas.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2013 / 2014

Discriminação do Resultado	Dez/13	Jan/14	Variação %	Jan		Variação %
				2013	2014	
I. RECEITA TOTAL	119.698,7	125.062,2	4,5%	117.267,9	125.062,2	6,6%
I.1. Receitas do Tesouro	77.824,1	100.212,1	28,8%	95.629,3	100.212,1	4,8%
Receita Bruta ²	81.037,3	100.619,0	24,2%	96.044,5	100.619,0	4,8%
Impostos	44.826,9	50.337,2	12,3%	47.816,0	50.337,2	5,3%
IR	33.934,1	39.740,1	17,1%	38.139,8	39.740,1	4,2%
IPI	4.267,3	4.976,1	16,6%	4.461,2	4.976,1	11,5%
Outros	6.625,4	5.620,9	-15,2%	5.215,0	5.620,9	7,8%
Contribuições	44.477,4	37.652,0	-15,3%	36.653,1	37.652,0	2,7%
Cofins	28.440,2	17.573,0	-38,2%	17.487,1	17.573,0	0,5%
CSLL	7.306,4	11.669,0	59,7%	11.362,2	11.669,0	2,7%
Pis/Pasep	6.414,6	4.826,6	-24,8%	4.633,0	4.826,6	4,2%
Cide-Combustíveis	24,7	0,8	-	0,8	0,8	-4,6%
Outras	2.291,5	3.582,7	56,3%	3.169,9	3.582,7	13,0%
Demais	-8.267,0	12.629,8	-252,8%	11.575,4	12.629,8	9,1%
Cota parte de compensações financeiras	1.822,2	6.341,5	248,0%	6.112,8	6.341,5	3,7%
Diretamente arrecadadas	3.570,3	3.924,1	9,9%	4.085,1	3.924,1	-3,9%
Concessões	16,2	741,3	-	278,1	741,3	166,5%
Dividendos	1.391,4	0,0	-100,0%	0,1	0,0	-88,8%
Outras	-15.067,2	1.622,9	-110,8%	1.099,3	1.622,9	47,6%
(-) Restituições	-3.213,1	-405,3	-87,4%	-409,8	-405,3	-1,1%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	-1,6	-	-5,4	-1,6	-70,5%
I.2. Receitas da Previdência Social ³	41.743,4	24.529,8	-41,2%	21.411,0	24.529,8	14,6%
Receitas da Previdência Social - Urbano	41.101,7	24.078,2	-41,4%	20.990,9	24.078,2	14,7%
Receitas da Previdência Social - Rural	641,8	451,6	-29,6%	420,2	451,6	7,5%
I.3. Receitas do Banco Central	131,1	320,3	144,4%	227,6	320,3	40,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal do CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita do Governo Central apresentou acréscimo de 4,5% relativamente ao mês anterior, sobretudo, em razão da antecipação de recolhimento do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL, do pagamento em janeiro da primeira cota ou cota única do IRPJ e CSLL relativa ao resultado apurado no último trimestre do ano anterior, do pagamento trimestral, em janeiro, de royalties relativos à extração de petróleo, bem como da variação sazonal nas receitas da Previdência Social.

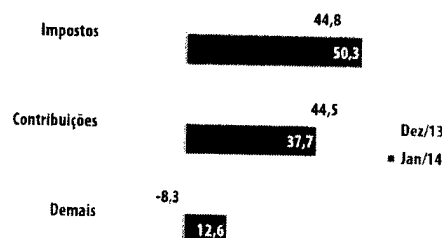
Em jan/2014, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 19,6 bilhões (24,2%) em relação à dez/2013.

Receitas do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 19,6 bilhões (24,2%), passando de R\$ 81,0 bilhões, em dezembro de 2013, para R\$ 100,6 bilhões em janeiro de 2014. Este comportamento decorreu, fundamentalmente, em razão da antecipação de recolhimento do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL, bem como do pagamento trimestral, em janeiro, de royalties relativos à extração de petróleo.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 50,3 bilhões e as de contribuições R\$ 37,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um decréscimo de R\$ 1,3 bilhão (1,5%) em relação aos valores apurados em dezembro de 2013. Essa evolução decorre, sobretudo: i) antecipação de recolhimento do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL em janeiro de 2014; ii) da apuração do IRRF-Rendimentos do Capital sobre aplicações financeiras em fundos de renda fixa (Lei nº 10.892/2004), ocorrida em dezembro de 2013, sem que houvesse eventos semelhantes em janeiro de 2014; e iii) reclassificação de tributos ocorrida em dez/2013, em função da arrecadação proveniente do Refis.

**Gráfico 3. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões**



As demais receitas do Tesouro Nacional registraram aumento de R\$ 20,9 bilhões devido à reclassificação de R\$ 20,4 bilhões vinculada ao Refis, ocorrida em dezembro, e ao recolhimento trimestral, em janeiro, da participação especial de petróleo e gás (royalties) no montante de R\$ 4,3 bilhões.

Receitas do Tesouro Nacional Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

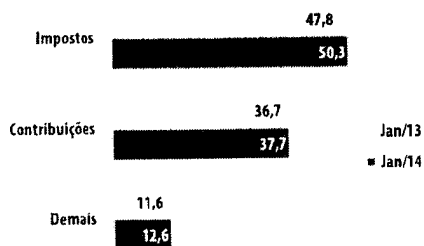
Na comparação com janeiro de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 4,6 bilhões (4,8%), passando de R\$ 96,0 bilhões para R\$ 100,6 bilhões. As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

i) acréscimo de R\$ 987,9 milhões (11,5%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 10,4% da massa salarial habitual, no mês de janeiro/2014, em relação a igual mês do ano anterior;

ii) aumento de R\$ 514,9 milhões na arrecadação de IPI, sobretudo nos setores de fumo e automóveis;

iii) aumento de R\$ 463,1 milhões nas receitas de concessões;

**Gráfico 4. Receita Bruta do Tesouro Nacional
Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões**



iv) crescimento de R\$ 453,0 milhões (15,2%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 8,3% no valor em dólar das importações, de 17,3% na taxa média de câmbio e de 4,2% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

v) incremento de R\$ 85,9 milhões (0,5%) na Cofins e de R\$ 193,6 milhões (4,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo,

à redução na arrecadação do PIS/Cofins das importações em razão da diminuição da base de cálculo em conformidade com o art. 26 da Lei nº 12.865/2013; e às compensações tributárias, em janeiro de 2014;

vi) decréscimo de R\$ 366,8 milhões (1,6%) no IRPJ e acréscimo de R\$ 306,8 milhões (2,7%) na CSLL. Este desempenho deveu-se, basicamente, à redução na arrecadação referente à estimativa mensal e ajuste anual;

vii) redução da antecipação de pagamentos, em janeiro de 2014, do ajuste anual do IRPJ/CSLL referente ao lucro obtido no ano anterior; e

viii) desonerações tributárias, em especial, as relativas a folha de pagamento, cesta básica e redução da base de cálculo do PIS/Cofins Importação.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 1,1 bilhão (9,11%), em relação a janeiro de 2013, decorrente, principalmente do incremento de R\$ 463,1 milhões em concessões devido ao recebimento de parcelamento de outorga 3G (OI/BRT) no montante de R\$ 458,2 milhões, assim como do crescimento de R\$ 228,7 milhões em cota parte de compensações financeiras.

No ano, a Receita do Governo Central apresentou acréscimo de 4,8% relativamente ao ano anterior, a despeito da redução da antecipação de pagamentos do ajuste anual do IRPJ/CSLL referente ao lucro obtido no ano anterior; e das desonerações tributárias.

% PIB

Tabela 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2013 / 2014

Discriminação	Jan	
	2013	2014
RECEITA BRUTA ¹	25,12%	24,24%
Impostos	12,50%	12,13%
IR	9,97%	9,57%
IPI	1,17%	1,20%
Outros	1,36%	1,35%
Contribuições	9,58%	9,07%
Cofins	4,57%	4,23%
CSLL	2,97%	2,81%
Pis/Pasep	1,21%	1,16%
Cide-Combustíveis	0,00%	0,00%
Outras	0,83%	0,86%
Demais	3,03%	3,04%
Cota parte de compensações financeiras	1,60%	1,53%
Diretamente arrecadadas	1,07%	0,95%
Concessões	0,07%	0,18%
Dividendos	0,00%	0,00%
Outras	0,29%	0,39%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 5 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2013 / 2014						
Discriminação do Resultado	Dez/13	Jan/14	Variação %	Jan		Variação %
				2013	2014	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	18.889,8	21.995,3	16,4%	15.574,8	21.995,3	41,2%
Transferências Constitucionais	16.632,8	16.050,8	-3,5%	12.303,7	16.050,8	30,5%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	2.112,5	-	0,0	2.112,5	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	116,1	-	1,7	116,1	-
Demais Transferências	2.094,5	3.715,9	77,4%	3.269,4	3.715,9	13,7%
Salário Educação	0,0	1.631,6	-	739,9	1.631,6	120,5%
Royalties	1.350,6	1.339,3	-0,8%	1.347,1	1.339,3	-0,6%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	1.130,4	682,9	-39,6%
Outras	60,9	62,0	1,8%	52,1	62,0	19,1%

Fonte: Tesouro Nacional

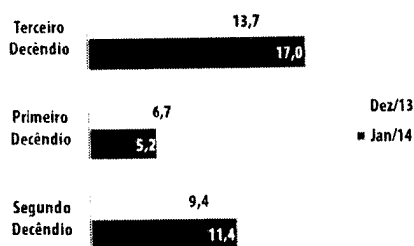
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro de 2014, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 3,1 bilhões (16,4%), totalizando R\$ 22,0 bilhões, contra R\$ 18,9 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente:

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões



i) transferência de R\$ 1,9 bilhão a título de auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios (MP nº 629/2013);

ii) transferência de R\$ 1,6 bilhão referente ao salário educação; e

iii) decréscimo de R\$ 582,0 milhões (3,5%) nas transferências constitucionais, reflexo da arrecadação

dos tributos compartilhados (IR e IPI) e do aumento da base em função do Refis.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram acréscimo de R\$ 3,1 bilhões (16,4%) em janeiro de 2014, frente ao mês anterior, sobretudo em função do acréscimo de R\$ 1,9 bilhão a título de auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios (MP nº 629/2013) e do incremento do salário educação.

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente à janeiro de 2013, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 6,4 bilhões (41,2%), elevando-se de R\$ 15,6 bilhões em 2013 para R\$ 22,0 bilhões em 2014. As principais variações foram:

i) acréscimo de R\$ 2,1 bilhões relativos à Lei Complementar nº 115/2002, dos quais R\$ 1,9 bilhão a título de auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios (MP nº 629/2013);

ii) aumento de R\$ 891,8 milhões nas transferências relativas ao salário educação; e

iv) incremento de R\$ 3,7 bilhões nas transferências constitucionais, sendo R\$ 2,2 bilhões reflexo do aumento da base de tributos partilhados em função do REFIS.

*Em relação a 2013,
as transferências
apresentaram
crescimento de
R\$ 6,4 bilhões (41,2%).*

% PIB

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2013 / 2014		
Discriminação	Jan	
	2013	2014
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,07%	5,30%
Transferências Constitucionais	3,22%	3,87%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,00%	0,51%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,00%	0,03%
Demais Transferências	0,85%	0,90%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 7 - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2013 / 2014

Discriminação do Resultado	Dez/13	Jan/14	Variação %	Jan		Variação %
				2013	2014	
I DESPESA TOTAL	86.350,3	90.112,2	4,4%	75.405,4	90.112,2	19,5%
I.1. Despesas do Tesouro	49.641,2	60.754,2	22,4%	47.602,3	60.754,2	27,6%
Pessoal e Encargos Sociais ²	21.406,6	19.199,6	-10,3%	16.511,6	19.199,6	16,3%
Custeio e Capital	28.142,9	41.271,8	46,7%	31.054,2	41.271,8	32,9%
Despesa do FAT	1.606,8	5.663,8	252,5%	3.573,8	5.663,8	58,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	717,4	1.228,4	71,2%	864,5	1.228,4	42,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.531,6	2.953,1	16,6%	2.942,0	2.953,1	0,4%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	1.500,0	688,7	-54,1%	0,0	688,7	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	21.787,2	30.737,8	41,1%	23.674,0	30.737,8	29,8%
Outras Despesas de Custeio	16.957,3	19.624,9	15,7%	14.052,3	19.624,9	39,7%
Outras Despesas de Capital ⁵	4.829,9	11.112,9	130,1%	9.621,7	11.112,9	15,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	91,8	282,8	208,2%	36,4	282,8	676,4%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios) ⁶	36.290,0	29.125,1	-19,7%	27.586,8	29.125,1	5,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano	29.444,0	22.506,7	-23,6%	21.069,0	22.506,7	6,8%
Benefícios Previdenciários - Rural	6.846,0	6.618,3	-3,3%	6.517,8	6.618,3	1,5%
I.3. Despesas do Banco Central	419,1	233,0	-44,4%	216,3	233,0	7,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em janeiro de 2014 as Despesas do Governo Central totalizaram R\$ 90,1 bilhões, contra R\$ 86,4 bilhões no mês anterior.

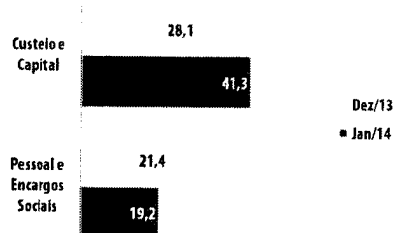
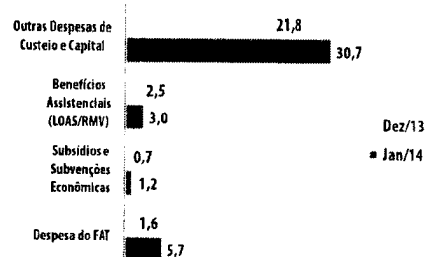
Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 60,8 bilhões, representando um crescimento de R\$ 11,1 bilhões (22,4%) em relação a dezembro de 2013. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 13,1 bilhões (46,7%) nas despesas de Custeio e Capital e da diminuição de R\$ 2,2 bilhões (10,3%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

A variação nas despesas de custeio e capital deveu-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R\$ 9,0 bilhões (41,1%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente no aumento de R\$ 2,8 bilhões (62,5%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e de R\$ 6,0 bilhões (40,7%) nas despesas discricionárias. Adicionalmente, em dezembro, houve

**Gráfico 6. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões**

**Gráfico 7. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões**


compensação de R\$ 968,4 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a setembro de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), segue o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) aumento de R\$ 4,1 bilhões nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (setembro/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) redução de R\$ 811,3 milhões em Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 19,2 bilhões no mês frente a R\$ 21,4 bilhões em dezembro de 2013, apresentando diminuição de 10,3%, principalmente em função do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores do Governo Federal em dezembro de 2013. Houve, também, acréscimo de R\$ 66,0 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R\$ Milhoes

Tabela 8 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013/2014

Discriminação	Dez/13	Jan/14	Variação %
Precatórios e Sentenças	9,0	200,1	2129,4%
Legislativo	191,0	139,2	-27,1%
Judiciário	711,5	577,5	-18,8%
Crédito Extraordinário ¹	233,1	562,9	141,5%
PAC ²	4.450,5	7.233,6	62,5%
Outras ³	402,3	248,5	-38,2%
Compensação RGPS ⁴	1.006,0	968,4	-3,7%
Discrecionárias	14.783,9	20.807,6	40,7%
Min. da Saúde	6.069,7	8.067,5	32,9%
Min. do Des. Social	2.651,5	3.012,6	13,6%
Min. da Educação	3.073,2	3.794,4	23,5%
Min. da Defesa	1.262,6	1.353,3	7,2%
Min. da Ciência e Tec.	616,2	507,4	-17,7%
Min. do Des. Agrário	156,3	273,0	74,7%
Min. da Justiça	226,7	559,8	146,9%
Min. da Previdência	231,7	175,7	-24,2%
Min. dos Transportes	62,6	140,3	124,2%
Min. das Cidades	103,9	75,4	-27,4%
Demais	329,5	2.848,2	764,4%
Total	21.787,2	30.737,8	41,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde a despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

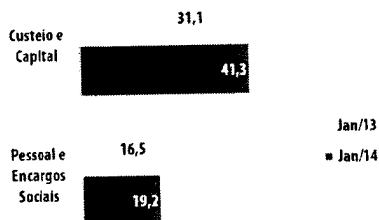
3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

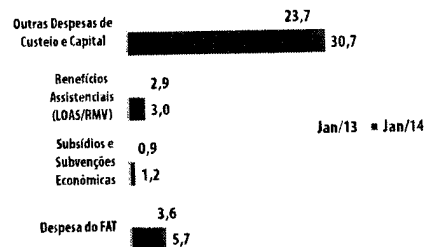
Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

**Gráfico 8. Despesas do Tesouro Nacional
Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões**



**Gráfico 9. Despesas de Custeio e Capital
Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões**



As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 13,2 bilhões (27,6%) em relação a janeiro de 2013, destacando-se as variações de R\$ 10,2 bilhões (32,9%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 2,7 bilhões (16,3%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

O aumento de R\$ 10,2 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado a janeiro de 2013, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 7,0 bilhões (29,8%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 4,9 bilhões (31,1%) nas despesas discricionárias; b) crescimento de R\$ 1,5 bilhão (26,0%) nas despesas do PAC; e c) diminuição de R\$ 424,7 milhões (43,0%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 2,4 bilhões (41,8%); do Ministério da Educação, com incremento de R\$ 1,3 bilhão (51,0%) e do Ministério da Defesa, com aumento de R\$ 601,9 milhões (80,1%);

ii) despesas com a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) no valor de R\$ 688,7 milhões, sem contrapartida no exercício de 2013;

iii) compensação de R\$ 968,4 milhões ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social, sem correspondência em 2013;

iv) aumento de R\$ 2,1 bilhões (58,5%) nas despesas do FAT, explicado em parte pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013); e

v) aumento de R\$ 363,9 milhões (10,1 %) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, alcançando R\$ 1,2 bilhão. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R\$ 269,1 milhões); b) Preços Agrícolas - AGF (aumento de R\$ 230,7 milhões); e c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf (diminuição de R\$ 198,8 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial tiveram acréscimo de 0,31 p.p., passando de 4,32% do PIB, em janeiro de 2013, para 4,63% do PIB, em janeiro de 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 2,7 bilhões (16,3%), passando de

Em comparação com janeiro de 2013, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R\$ 1,5 bilhão (26,0%).

R\$ 16,5 bilhões em 2013, para R\$ 19,2 bilhões em 2014. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 113,7 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação a janeiro do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos em janeiro de 2014, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 4,8 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 1,6 bilhão), da Saúde (R\$ 1,2 bilhão) e da Defesa (R\$ 440,0 milhões).

R\$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013/2014			
Discriminação	Jan		Variação %
	2013	2014	
Precatórios e Sentenças	86,5	200,1	131,5%
Legislativo	99,8	139,2	39,5%
Judiciário	568,1	577,5	1,7%
Crédito Extraordinário ¹	987,6	562,9	-43,0%
PAC ²	5.740,3	7.233,6	26,0%
Outras ³	317,4	248,5	-21,7%
Compensação RGPS ⁴	-	968,4	-
Discricionárias	15.874,5	20.807,6	31,1%
Min. da Saúde	5.688,3	8.067,5	41,8%
Min. do Des. Social	2.687,1	3.012,6	12,1%
Min. da Educação	2.513,4	3.794,4	51,0%
Min. da Defesa	751,4	1.353,3	80,1%
Min. da Ciência e Tec.	319,3	507,4	58,9%
Min. do Des. Agrário	111,1	273,0	145,7%
Min. da Justiça	394,5	559,8	41,9%
Min. da Previdência	262,7	175,7	-33,1%
Min. dos Transportes	174,7	140,3	-19,7%
Min. das Cidades	214,1	75,4	-64,8%
Demais	2.757,9	2.848,2	3,3%
Total	23.674,0	30.737,8	29,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

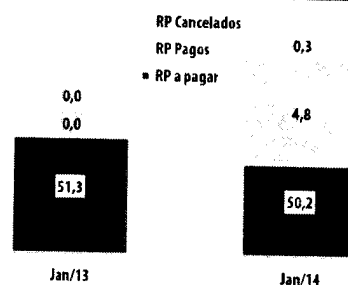
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde a despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

**Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2013/2014 - R\$ Bilhões**



R\$ Milhões

Tabela 10 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2013/2014		
Discriminação	Jan	
	2013	2014
Agricultura	364,4	611,5
Custeio Agropecuario	33,0	19,8
Investimento Rural	0,5	2,0
Preços Agrícolas	85,3	280,8
EGF	0,5	0,1
AGF	34,9	265,6
Sustent. de preços	50,0	15,0
Pronaf	229,0	30,2
Pesa	3,7	272,9
Alcool	0,0	0,0
Cacau	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	4,3	-8,0
FUNCAFÉ	8,6	13,8
Revitaliza	0,0	0,0
Outros	165,8	226,1
PSI	16,7	16,0
Op. Microcredito (EQMPO)	72,1	12,5
Op. Microcredito (EQPCD)	0,0	0,0
FND	0,0	0,0
FSA	0,0	0,0
Exportação (Proex)	45,3	147,5
Itaipu ¹	31,7	50,1
Capitalização à EMGEA	0,0	0,0
Total	530,2	837,6

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

Tabela 11 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2008 /2014						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.885,8	3,6%	1.965.396,9	6,3%
média 2013	3.869.032,5	5,0%	1.787.220,4	4,0%	2.081.812,1	5,9%
Jan/08	2.700.283,0	8,5%	1.305.082,0	9,6%	1.395.201,0	7,4%
Jan/09	2.952.721,0	9,3%	1.432.494,0	9,8%	1.520.227,0	9,0%
Jan/10	3.182.160,0	7,8%	1.545.184,0	7,9%	1.636.976,0	7,7%
Jan/11	3.415.706,0	7,3%	1.628.604,0	5,4%	1.787.102,0	9,2%
Jan/12	3.603.909,0	5,5%	1.690.538,0	3,8%	1.913.371,0	7,1%
Jan/13	3.781.040,0	4,9%	1.751.989,0	3,6%	2.029.051,0	6,0%
Jan/14	3.978.478,0	5,2%	1.827.650,0	4,3%	2.150.828,0	6,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Sbs. Dados sujeitos a alteração

% PIB

Tabela 12 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2013 / 2014		
Discriminação	Jan	
	2013	2014
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	12,45%	14,64%
Pessoal e Encargos Social	4,32%	4,63%
Custeio e Capital	8,12%	9,94%
Despesas do FAT	0,93%	1,36%
Subsídios e Subvenções ¹	0,23%	0,30%
LOAS/RMV	0,77%	0,71%
Outras	6,19%	7,41%
Transferências ao Bacen	0,01%	0,07%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 13- Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2013 / 2014

Discriminação do Resultado	Dez/13	Jan/14	Variação %	Jan		Variação %
				2013	2014	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	41.743,4	24.529,8	-41,2%	21.411,0	24.529,8	14,6%
Arrecadação Bruta	44.594,9	29.352,2	-34,2%	25.645,0	29.352,2	14,5%
Contribuição Previdenciária	40.375,5	25.189,1	-37,6%	22.850,0	25.189,1	10,2%
Simples	2.944,5	3.048,0	3,5%	2.633,2	3.048,0	15,8%
CFT	0,0	0,0	-	20,3	0,0	-100,0%
Depósitos Judiciais	261,3	139,5	-46,6%	132,2	139,5	5,5%
Refis	7,6	7,2	-5,7%	9,2	7,2	-21,7%
Compensação RGPS ¹	1.006,0	968,4	-3,7%	0,0	968,4	-
(-) Restituição/Devolução	-164,4	-37,2	-77,4%	-42,9	-37,2	-13,3%
(-) Transferências a Terceiros	-2.687,1	-4.785,1	78,1%	-4.191,0	-4.785,1	14,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	36.290,0	29.125,1	-19,7%	27.586,8	29.125,1	5,6%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	5.453,4	-4.595,2	-184,3%	-6.175,8	-4.595,2	-25,6%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB				-1,61%	-1,11%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

¹ Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Em janeiro de 2014, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 4,6 bilhões contra superávit de R\$ 5,5 bilhões em dezembro de 2013, devido à arrecadação, em dezembro, das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º salário.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em janeiro de 2014, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 4,6 bilhões, contra um superávit de R\$ 5,5 bilhões em dezembro. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) redução de R\$ 17,2 bilhões (41,2%) na arrecadação líquida frente aos ingressos líquidos de dezembro de 2013 em virtude da arrecadação, naquele mês, das contribuições previdenciárias incidentes sobre o 13º salário. Além disso, houve o ingresso de R\$ 968,4 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/2012, R\$ 37,6 milhões inferior à registrada no mês anterior;

ii) redução de R\$ 7,2 bilhões (19,7%) nas despesas com benefícios frente a dezembro de 2013 devido, principalmente, ao efeito sazonal do pagamento, em dezembro, da 2ª parcela do abono anual correspondente à gratificação de Natal a aposentados e pensionistas; e

iii) pagamento de R\$ 1,3 bilhão em precatórios e sentenças judiciais em janeiro de 2014 ante R\$ 641,7 milhões em dezembro de 2013.

Previdência Social

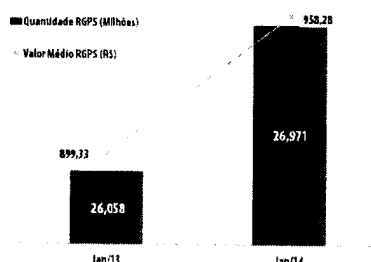
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Em relação a janeiro do ano anterior, o déficit previdenciário passou de 1,61% para 1,11% do PIB. Em termos nominais, o decréscimo registrado no déficit foi de R\$ 1,6 bilhão (25,6%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 3,1 bilhões (14,6%). Destaque-se que em janeiro de 2014 houve R\$ 968,4 milhões a título de compensações ao RGPS, sem contrapartida em janeiro de 2013. O crescimento da arrecadação líquida, excluída a compensação ao RGPS, cresceu R\$ 2,1 bilhões 10,0%, em linha com o crescimento da massa salarial de 10,4%.

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 1,5 bilhão (5,6%) comparativamente a janeiro de 2013 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 58,95 (6,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

**Gráfico 11. Benefícios Emitidos da Previdência
Brasil - 2013/2014**



ii) elevação de 912,8 mil (3,5%) na quantidade média mensal de benefícios pagos; e

iii) aumento de R\$ 639,3 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.

No estoque de benefícios de 2014, comparado ao de 2013, destacam-se os aumentos de 631,3 mil aposentadorias (3,7%), de 182,9 mil pensões por morte (2,6%) e de 84,8 mil benefícios de auxílio-doença (5,7%).

Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/2012 e nº 12.794/2012 e da MP nº 601/2012. Nesse sentido, é realizada compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos termos da Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

Tabela 14 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2013 / 2014

Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan			Jan	
	2013	2014		2013	2014
CONTRIBUIÇÃO	21.411,0	24.529,8	14,6%	5,60%	5,91%
Urbano	20.990,9	24.078,2	14,7%	5,49%	5,80%
Rural	420,2	451,6	7,5%	0,11%	0,11%
BENEFÍCIOS	27.586,8	29.125,1	5,6%	7,21%	7,02%
Urbano	21.069,0	22.506,7	6,8%	5,51%	5,42%
Rural	6.517,8	6.618,3	1,5%	1,70%	1,59%
RESULTADO PRIMÁRIO	-6.175,8	-4.595,2	-25,6%	-1,61%	-1,11%
Urbano	-78,2	1.571,5	-	-0,02%	0,38%
Rural	-6.097,7	-6.166,7	1,1%	-1,59%	-1,49%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 15 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2013 / 2014

Discriminação	Dez/13	Jan/14	Variação %	Jan		Variação %
				2013	2014	
BENEFÍCIOS DO RGPS	27.009	26.971	-0,1%	26.058	26.971	3,5%
Previdenciários	26.151	26.120	-0,1%	25.219	26.120	3,6%
Aposentadorias	17.352	17.379	0,2%	16.756	17.379	3,7%
Idade	9.165	9.182	0,2%	8.817	9.182	4,1%
Invalidez	3.122	3.125	0,1%	3.064	3.125	2,0%
Tempo de contribuição	5.064	5.073	0,2%	4.875	5.073	4,1%
Pensão por morte	7.159	7.165	0,1%	6.980	7.165	2,6%
Auxílio - Doença	1.457	1.406	-3,5%	1.322	1.406	6,4%
Salário - maternidade	91	79	-13,3%	82	79	-2,7%
Outros	91	90	-0,7%	80	90	13,2%
Acidentários	858	851	-0,8%	839	851	1,5%
Aposentadorias	189	190	0,2%	182	190	4,2%
Pensão por morte	121	120	-0,2%	122	120	-1,4%
Auxílio - doença	182	174	-4,2%	174	174	0,4%
Auxílio - acidente	304	305	0,2%	296	305	3,1%
Auxílio - suplementar	62	62	-0,4%	65	62	-5,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 997,0 bilhões em janeiro de 2014. Comparativamente ao mês anterior houve aumento de R\$ 55,2 bilhões, consequência do acréscimo de R\$ 53,7 bilhões na dívida interna líquida e de R\$ 1,5 bilhão no estoque da dívida externa líquida.

Em janeiro de 2014, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,6% do PIB, 1,0 p.p. superior ao montante registrado em dezembro do ano anterior.

R\$ Milhões

Discriminação	Dez/13	Jan/14	Variação %	Jan/13	Jan/14	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	847.517,3	901.200,6	6,3%	823.896,7	901.200,6	9,4%
Dívida Interna	2.965.244,4	2.884.649,7	-2,7%	2.700.221,8	2.884.649,7	6,8%
Haveres Internos	2.117.727,1	1.983.449,2	-6,3%	1.876.325,1	1.983.449,2	5,7%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	94.363,8	95.839,2	1,6%	87.665,4	95.839,2	9,3%
Dívida Externa	94.682,7	96.265,9	1,7%	88.037,4	96.265,9	9,3%
Haveres Externos	318,9	426,7	33,8%	372,0	426,7	14,7%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	941.881,1	997.039,7	5,9%	911.562,1	997.039,7	9,4%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	19,6%	20,6%		20,5%	20,6%	

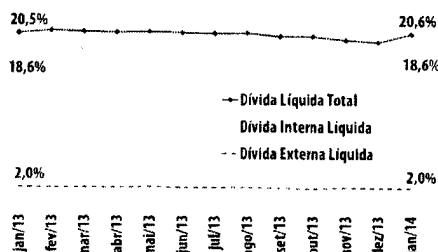
Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a janeiro de 2013, a DLTN aumentou R\$ 85,5 bilhões, em decorrência dos aumentos de R\$ 77,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 8,2 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2013/2014 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN aumentou 0,1% no mesmo período, passando de 20,5% em janeiro de 2013 para 20,6% em janeiro de 2014.

Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2013 / 2014						
Discriminação	Dez/13	Jan/14	Variação %	Jan/13	Jan/14	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.965.244,4	2.884.649,7	-2,7%	2.700.221,8	2.884.649,7	6,8%
Dívida Mobiliária	2.960.956,1	2.880.514,5	-2,7%	2.694.711,2	2.880.514,5	6,9%
DPMFi em Poder do Público ¹	2.028.126,0	1.950.036,6	-3,9%	1.837.767,8	1.950.036,6	6,1%
DPMFi em Poder do Banco Central	958.098,3	957.955,8	0,0%	893.194,4	957.955,8	7,3%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-25.268,1	-27.477,9	8,7%	-36.251,0	-27.477,9	-24,2%
Demais Obrigações Internas	4.288,3	4.135,2	-3,6%	5.510,6	4.135,2	-25,0%
II. HAVERES INTERNOS	2.117.727,1	1.983.449,2	-6,3%	1.876.325,1	1.983.449,2	5,7%
Disponibilidades Internas	657.375,5	517.198,2	-21,3%	536.856,4	517.198,2	-3,7%
Haveres junto aos Governos Regionais	523.749,0	526.463,9	0,5%	509.619,4	526.463,9	3,3%
Haveres da Administração Indireta	339.936,3	339.388,4	-0,2%	298.388,5	339.388,4	13,7%
Haveres Administrados pela STN	596.666,3	600.398,6	0,6%	531.460,8	600.398,6	13,0%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	847.517,3	901.200,6	6,3%	823.896,7	901.200,6	9,4%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL / PIB ³	17,6%	18,6%		18,6%	18,6%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida totalizou 18,6%, representando um aumento de 1 p.p. em comparação a dezembro de 2013 e mantendo o mesmo patamar observado em janeiro de 2013.

No mês de janeiro de 2014, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 901,2 bilhões, apresentando um acréscimo de R\$ 53,7 bilhões em relação ao mês anterior, consequência do decréscimo de R\$ 134,3 bilhões no saldo dos haveres internos, parcialmente compensado pela diminuição de R\$ 80,6 bilhões no estoque da dívida interna bruta. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,6% em janeiro de 2014.

Relativamente a janeiro do ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 77,3 bilhões, passando de R\$ 823,9 bilhões para R\$ 901,2 bilhões. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 184,4 bilhões no estoque da dívida interna bruta e do aumento de R\$ 107,1 bilhões no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, permaneceu em 18,6%.

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional - Brasil - 2013/2014						
Discriminação	Dez/13	Jan/14	Variação %	Jan/13	Jan/14	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	2.028.126,0	1.950.036,6	-3,9%	1.837.767,8	1.950.036,6	6,1%
LFT	395.064,6	405.303,0	2,6%	430.029,4	405.303,0	-5,7%
LTN	645.144,8	586.800,3	-9,0%	512.927,1	586.800,3	14,4%
NTN-B	649.722,4	662.085,5	1,9%	616.415,9	662.085,5	7,4%
NTN-C	69.326,1	68.001,7	-1,9%	64.340,7	68.001,7	5,7%
NTN-F	232.977,0	191.409,3	-17,8%	179.965,6	191.409,3	6,4%
Demais ¹	35.891,1	36.436,9	1,5%	34.089,2	36.436,9	6,9%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-25.268,1	-27.477,9	8,7%	-36.251,0	-27.477,9	-24,2%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	958.098,3	957.955,8	0,0%	893.194,4	957.955,8	7,3%
TOTAL	2.897.668,8	2.960.956,1	2,2%	2.790.350,1	2.960.956,1	6,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 108,6 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 30,4 bilhões.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, diminuiu R\$ 78,2 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 108,6 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 30,4 bilhões.

R\$ Milhões

Tabela 19 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional ¹ - Brasil - 2013/2014					
Discriminação	Saldo Dez/13	Fatores de Variação ²			Saldo Jan/14
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	2.028.126,0	34.701,0	-133.143,7	18.700,1	1.950.036,6
LFT	395.064,6	6.921,1	-60,9	1.724,9	405.303,0
LTN	645.144,8	14.679,9	-77.834,9	4.810,6	586.800,3
NTN-B	649.722,4	6.041,0	-2.865,5	9.187,7	662.085,5
NTN-C	69.326,1	0,0	-2.208,3	883,8	68.001,7
NTN-F	232.977,0	6.619,5	-49.610,4	1.423,2	191.409,3
Demais ⁵	35.891,1	439,6	-563,7	669,9	36.436,9
EM PODER DO BANCO CENTRAL	958.098,3	45.646,7	-55.815,1	11.679,3	957.955,8
TOTAL	2.986.224,2	80.347,7	-188.958,8	30.379,3	2.907.992,4

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público diminuiu R\$ 78,1 bilhões. Houve resgate líquido de R\$ 98,4 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 18,7 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, houve resgate líquido de R\$ 10,2 bilhões e a apropriação de juros no período foi de R\$ 11,7 bilhões, sendo a diminuição no estoque de R\$ 142,5 milhões.



R\$ Milhões

Tabela 20 - Haveres Internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2013 / 2014

Discriminação	Dez/13	Jan/14	Variação %	Jan/13	Jan/14	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	657.375,5	517.198,2	-21,3%	536.856,4	517.198,2	-3,7%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	523.749,0	526.463,9	0,5%	509.619,4	526.463,9	3,3%
Lei 9.496/97	410.414,2	412.977,1	0,6%	394.795,0	412.977,1	4,6%
MP 2.185/01	70.700,1	71.144,9	0,6%	65.496,3	71.144,9	8,6%
Lei 8.727/93	15.087,8	14.710,6	-2,5%	20.854,0	14.710,6	-29,5%
Antecipação de Royalties	6.424,7	6.274,1	-2,3%	7.571,1	6.274,1	-17,1%
Bônus Renegociados	5.184,6	5.374,9	3,7%	4.932,0	5.374,9	9,0%
Demais Haveres	15.937,7	15.982,3	0,3%	15.970,9	15.982,3	0,1%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	339.936,3	339.388,4	-0,2%	298.388,5	339.388,4	13,7%
FAT	186.988,0	184.239,6	-1,5%	169.181,8	184.239,6	8,9%
Fundos Regionais	82.964,3	83.977,4	1,2%	75.506,8	83.977,4	11,2%
Demais	69.984,0	71.171,5	1,7%	53.699,9	71.171,5	32,5%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	596.666,3	600.398,6	0,6%	531.460,8	600.398,6	13,0%
TOTAL	2.117.727,1	1.983.449,2	-6,3%	1.876.325,1	1.983.449,2	5,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram diminuição de R\$ 134,3 bilhões em relação ao mês anterior, reflexo do decréscimo de R\$ 140,2 bilhões nas disponibilidades internas. Comparativamente ao exercício de 2013, houve aumento de R\$ 107,1 bilhões no total de haveres internos do Tesouro Nacional, fruto, sobretudo, do incremento de R\$ 16,8 bilhões nos haveres junto aos governos regionais, bem como do acréscimo de R\$ 41,0 bilhões nos haveres da administração indireta.



Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Discriminação	Dez/13	Jan/14	Variação %	Jan/13	Jan/14	Variação %
I. DÍVIDA EXTERNA	94.682,7	96.265,9	1,7%	88.037,4	96.265,9	9,3%
Dívida Mobiliária	85.393,9	86.160,4	0,9%	75.038,5	86.160,4	14,8%
Euro	2.777,4	2.836,3	2,1%	2.346,9	2.836,3	20,9%
Global US\$	68.748,7	70.037,0	1,9%	59.339,5	70.037,0	18,0%
Global BRL	13.867,7	13.287,1	-4,2%	13.289,2	13.287,1	0,0%
Demais	-	-	-	63,0	-	-
Dívida Contratual	9.288,9	10.105,5	8,8%	12.998,9	10.105,5	-22,3%
Organismos Internacionais	3.052,5	3.128,8	2,5%	7.173,3	3.128,8	-56,4%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.236,4	6.976,6	11,9%	5.825,6	6.976,6	19,8%
II. HAVERES EXTERNOS	318,9	426,7	33,8%	372,0	426,7	14,7%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	318,9	426,7	33,8%	372,0	426,7	14,7%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	94.363,8	95.839,2	1,6%	87.665,4	95.839,2	9,3%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB¹	2,0%	2,0%		2,0%	2,0%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em janeiro de 2014, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 95,8 bilhões, equivalente a 2,0% do PIB.

Em janeiro de 2014, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 95,8 bilhões, contra R\$ 94,4 bilhões em dezembro, o que representa um aumento de R\$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional aumentou R\$ 1,6 bilhão em relação a dezembro, justificada pela variação cambial de R\$ 2,8 bilhões e pela apropriação de juros no valor R\$ 493,6 milhões, parcialmente compensado pelo resgate líquido de R\$ 1,6 bilhão.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Dez/13	Fatores de Variação ²				Saldo Jan/14
		Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	
DÍVIDA MOBILIÁRIA¹	85.393,9	0,0	-2.206,8	477,3	2.496,0	86.160,4
Global US\$	68.748,7	0,0	-1.512,0	344,0	2.456,4	70.037,0
Euro	2.777,4	0,0	0,0	19,2	39,7	2.836,3
Global BRL	13.867,7	0,0	-694,8	114,2	0,0	13.287,1
Demais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.288,9	615,8	-70,5	16,3	254,9	10.105,5
Org Internacionais	3.052,5	4,8	-47,2	10,0	108,9	3.128,8
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.236,4	611,1	-23,2	6,3	146,0	6.976,6
TOTAL	94.682,7	615,8	-2.277,2	493,6	2.751,0	96.265,9

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.

Comparativamente a janeiro do ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 8,2 bilhões, passando de R\$ 87,7 bilhões para R\$ 95,8 bilhões. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 89,5% (R\$ 86,2 bilhões) e a dívida contratual representa 10,5% (R\$ 10,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional manteve-se em 2,0% em janeiro de 2014, em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE – Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB – Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2013	2013	2014	Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/14 Dez/13	Jan/14 Jan/13
1. RECEITA TOTAL	117.267,9	119.698,7	125.062,2	4,5%	6,6%
Receitas do Tesouro Nacional	95.629,3	77.824,1	100.212,1	28,8%	4,8%
Receita Bruta	96.044,5	81.037,3	100.619,0	24,2%	4,8%
Impostos	47.816,0	44.826,9	50.337,2	12,3%	5,3%
Contribuições	36.653,1	44.477,4	37.652,0	-15,3%	2,7%
Demais ^{2/}	11.575,4	-8.267,0	12.629,8	-	-
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-409,8	-3.213,1	-405,3	-87,4%	-1,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,4	0,0	-1,6	-	-
Receitas da Previdência Social	21.411,0	41.743,4	24.529,8	-41,2%	14,6%
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	20.990,9	41.101,7	24.078,2	-41,4%	14,7%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	420,2	641,8	451,6	-29,6%	7,5%
Receitas do Banco Central	227,6	131,1	320,3	144,4%	40,7%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.574,8	18.889,8	21.995,3	16,4%	41,2%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	12.303,7	16.632,8	16.050,8	-3,5%	30,5%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}	0,0	162,5	2.112,5	-	-
Transferências da Cide - Combustíveis	1,7	0,0	116,1	-	-
Demais Transferências	3.269,4	2.094,5	3.715,9	77,4%	13,7%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	101.693,1	100.808,8	103.066,9	2,2%	1,4%
4. DESPESA TOTAL	75.405,4	86.350,3	90.112,2	4,4%	19,5%
Despesas do Tesouro Nacional	47.602,3	49.641,2	60.754,2	22,4%	27,6%
Pessoal e Encargos Sociais ^{7/}	16.511,6	21.406,6	19.199,6	-10,3%	16,3%
Custeio e Capital	31.054,2	28.142,9	41.271,8	46,7%	32,9%
Despesa do FAT	3.573,8	1.606,8	5.663,8	252,5%	58,5%
Abono e Seguro Desemprego	3.547,2	1.543,0	5.620,4	264,3%	58,4%
Demais Despesas do FAT	26,5	63,8	43,4	-31,9%	63,6%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	864,5	717,4	1.228,4	71,2%	42,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	530,2	201,7	837,6	315,2%	58,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	334,3	515,7	390,9	-24,2%	16,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	2.942,0	2.531,6	2.953,1	16,6%	0,4%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	1.500,0	688,7	-	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.674,0	21.787,2	30.737,8	41,1%	29,8%
Outras Despesas de Custeio	14.052,3	16.957,3	19.624,9	15,7%	39,7%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	9.621,7	4.829,9	11.112,9	130,1%	15,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	36,4	91,8	282,8	208,2%	676,4%
Benefícios Previdenciários	27.586,8	36.290,0	29.125,1	-19,7%	5,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	21.069,0	29.444,0	22.506,7	-23,6%	6,8%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	6.517,8	6.846,0	6.618,3	-3,3%	1,5%
Despesas do Banco Central	216,3	419,1	233,0	-44,4%	7,7%
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	26.287,7	14.458,5	12.954,7	-10,4%	-50,7%
Tesouro Nacional	32.452,2	9.293,1	17.462,5	87,9%	-46,2%
Previdência Social (RGPS) ^{9/}	-6.175,8	5.453,4	-4.595,2	-	-25,6%
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	-78,2	11.657,6	1.571,5	-86,5%	-
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-6.097,7	-6.204,2	-6.166,7	-0,6%	1,1%
Banco Central ^{10/}	11,3	-288,0	87,4	-	675,0%
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	170,2	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-369,4	285,9	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	26.088,4	14.744,4	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-16.627,9	-19.444,9	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	9.460,5	-4.700,5	nd	-	-
Memo:					
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	716,7	1.125,4	1.362,2	21,0%	90,1%
PMV ^{6/}	166,9	119,5	141,2	18,1%	-15,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siefi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

97

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014	Variação (%)
	Jan	Jan	Jan/14 Jan/13
1. RECEITA TOTAL	117.267,9	125.062,2	6,6%
Receitas do Tesouro Nacional	95.629,3	100.212,1	4,8%
Receita Bruta	96.044,5	100.619,0	4,8%
Impostos	47.816,0	50.337,2	5,3%
Contribuições	36.653,1	37.652,0	2,7%
Demais ^{2/}	11.575,4	12.629,8	9,1%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-409,8	-405,3	-1,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,4	-1,6	-70,5%
Receitas da Previdência Social	21.411,0	24.529,8	14,6%
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	20.990,9	24.078,2	14,7%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	420,2	451,6	7,5%
Receitas do Banco Central	227,6	320,3	40,7%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	15.574,8	21.995,3	41,2%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	12.303,7	16.050,8	30,5%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}	0,0	2.112,5	-
Transferências da Cide - Combustíveis	1,7	116,1	6578,6%
Demais Transferências	3.269,4	3.715,9	13,7%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	101.693,1	103.066,9	1,4%
4. DESPESA TOTAL	75.405,4	90.112,2	19,5%
Despesas do Tesouro Nacional	47.602,3	60.754,2	27,6%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	16.511,6	19.199,6	16,3%
Custeio e Capital	31.054,2	41.271,8	32,9%
Despesa do FAT	3.573,8	5.663,8	58,5%
Abono e Seguro Desemprego	3.547,2	5.620,4	58,4%
Demais Despesas do FAT	26,5	43,4	63,6%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	864,5	1.228,4	42,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	530,2	837,6	58,0%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	334,3	390,9	16,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	2.942,0	2.953,1	0,4%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	688,7	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.674,0	30.737,8	29,8%
Outras Despesas de Custeio	14.052,3	19.624,9	39,7%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	9.621,7	11.112,9	15,5%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	36,4	282,8	676,4%
Benefícios Previdenciários	27.586,8	29.125,1	5,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	21.069,0	22.506,7	6,8%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	6.517,8	6.618,3	1,5%
Despesas do Banco Central	216,3	233,0	7,7%
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	26.287,7	12.954,7	-50,7%
Tesouro Nacional	32.452,2	17.462,5	-46,2%
Previdência Social (RGPS) ^{9/}	-6.175,8	-4.595,2	-25,6%
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	-78,2	1.571,5	-2110,7%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-6.097,7	-6.166,7	1,1%
Banco Central ^{10/}	11,3	87,4	675,0%
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	170,2	0,0	-100,0%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-369,4	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	26.088,4	nd	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-16.627,9	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	9.460,5	nd	-
Memo:			
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	716,7	1.362,2	90,1%
RMV ^{6/}	166,9	141,2	-15,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde a despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde a receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitoriosos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abaixo-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



TESOURO NACIONAL

Discriminação	2013	2013	2014	Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/14 Dez/13	Jan/14 Dez/13
1. RECEITA TOTAL	117.267,9	119.698,7	125.062,2	4,5%	6,6%
Receitas do Tesouro Nacional	95.629,3	77.824,1	100.212,1	28,8%	4,8%
Receita Bruta	96.044,5	81.037,3	100.619,0	24,2%	4,8%
Impostos	47.816,0	44.826,9	50.337,2	12,3%	5,3%
IR	38.139,8	33.934,1	39.740,1	17,1%	4,2%
IR - Pessoa Física	1.141,2	1.420,0	1.336,2	-5,9%	17,1%
IR - Pessoa Jurídica	22.655,5	14.334,5	22.288,7	55,5%	-1,6%
IR - Retido na Fonte	14.343,0	18.179,6	16.115,2	-11,4%	12,4%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.593,4	7.363,2	9.581,3	30,1%	11,5%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.993,6	7.240,1	3.378,3	-53,3%	12,8%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.857,9	2.328,6	2.210,6	-5,1%	19,0%
IRRF - Outros Rendimentos	898,1	1.247,7	945,0	-24,3%	5,2%
IPI	4.461,2	4.267,3	4.976,1	16,6%	11,5%
IPI - Fumo	1.016,6	358,9	1.302,2	262,8%	28,1%
IPI - Bebidas	439,8	236,9	355,1	49,9%	-19,2%
IPI - Automóveis	271,0	218,3	345,6	58,3%	27,5%
IPI - Vinculado a importação	1.200,5	1.317,8	1.342,8	1,9%	11,9%
IPI - Outros	1.533,3	2.135,4	1.630,5	-23,6%	6,3%
IOF	2.226,4	3.029,5	2.174,5	-28,2%	-2,3%
Imposto de Importação	2.973,4	3.498,2	3.426,4	-2,1%	15,2%
Outros	15,2	97,7	19,9	-79,6%	30,8%
Contribuições	36.653,1	44.477,4	37.652,0	-15,3%	2,7%
COFINS	17.487,1	28.440,2	17.573,0	-38,2%	0,5%
CPMF	4,4	39,9	0,2	-99,6%	-96,3%
CSLL	11.362,2	7.306,4	11.669,0	59,7%	2,7%
CIDE-Combustíveis	0,8	24,7	0,8	-	-4,6%
Pis/Pasep	4.633,0	6.414,6	4.826,6	-24,8%	4,2%
Salário Educação	2.147,0	1.356,6	2.441,8	80,0%	13,7%
Outras ^{2/}	1.018,6	895,0	1.140,7	27,5%	12,0%
Demais	11.575,4	-8.267,0	12.629,8	-252,8%	9,1%
CPSS ^{3/}	814,0	1.110,2	1.017,5	-8,3%	25,0%
Cota parte de compensações financeiras	6.112,8	1.822,2	6.341,5	248,0%	3,7%
Diretamente arrecadadas	4.085,1	3.570,3	3.924,1	9,9%	-3,9%
Concessões	278,1	16,2	741,3	4462,9%	166,5%
Dividendos	0,1	1.391,4	0,0	-100,0%	-88,8%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	285,3	-16.177,4	605,4	-103,7%	-
(-) Restituições	-409,8	-3.213,1	-405,3	-87,4%	-1,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,4	0,0	-1,6	-	-
Receitas da Previdência Social	21.411,0	41.743,4	24.529,8	-41,2%	14,6%
Urbana	20.990,9	41.101,7	24.078,2	-41,4%	14,7%
Rural	420,2	641,8	451,6	-29,6%	7,5%
Receitas do Banco Central	227,6	131,1	320,3	144,4%	40,7%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	15.574,8	18.889,8	21.995,3	16,4%	4,2%
Transferências Constitucionais	12.303,7	16.632,8	16.050,8	-3,5%	30,5%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	0,0	162,5	2.112,5	-	-
Transferências da Cide - Combustíveis	1,7	0,0	116,1	-	-
Demais Transferências	3.269,4	2.094,5	3.715,9	77,4%	13,7%
Salário Educação	739,9	0,0	1.631,6	-	-
Royalties	1.347,1	1.350,6	1.339,3	-0,8%	-0,6%
Fundef/Fundeb	1.130,4	682,9	682,9	0,0%	-39,6%
Outras	52,1	60,9	62,0	1,8%	19,1%
3. RECEITA LIQUIDA TOTAL (1-2)	101.693,1	100.808,8	103.066,9	2,2%	1,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).



Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014	Variação (%)
	Jan	Jan	Jan/14 Jan/13
1. RECEITA TOTAL	117.267,9	125.062,2	6,6%
Receitas do Tesouro Nacional	95.629,3	100.212,1	4,8%
Receita Bruta	96.044,5	100.619,0	4,8%
Impostos	47.816,0	50.337,2	5,3%
IR	38.139,8	39.740,1	4,2%
IR - Pessoa Física	1.141,2	1.336,2	17,1%
IR - Pessoa Jurídica	22.655,5	22.288,7	-1,6%
IR - Retido na Fonte	14.343,0	16.115,2	12,4%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.593,4	9.581,3	11,5%
IRRF - Rendimentos do Capital	2.993,6	3.378,3	12,8%
IRRF - Remessas ao Exterior	1.857,9	2.210,6	19,0%
IRRF - Outros Rendimentos	898,1	945,0	5,2%
IPI	4.461,2	4.976,1	11,5%
IPI - Fumo	1.016,6	1.302,2	28,1%
IPI - Bebidas	439,8	355,1	-19,2%
IPI - Automóveis	271,0	345,6	27,5%
IPI - Vinculado a importação	1.200,5	1.342,8	11,9%
IPI - Outros	1.533,3	1.630,5	6,3%
IOF	2.226,4	2.174,5	-2,3%
Imposto de Importação	2.973,4	3.426,4	15,2%
Outros	15,2	19,9	30,8%
Contribuições	36.653,1	37.652,0	2,7%
COFINS	17.487,1	17.573,0	0,5%
CPMF	4,4	0,2	-96,3%
CSLL	11.362,2	11.669,0	2,7%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,8	-4,6%
Pis/Pasep	4.633,0	4.826,6	4,2%
Salário Educação	2.147,0	2.441,8	13,7%
Outras ^{2/}	1.018,6	1.140,7	12,0%
Demais	11.575,4	12.629,8	9,1%
CPSS ^{3/}	814,0	1.017,5	25,0%
Cota parte de compensações financeiras	6.112,8	6.341,5	3,7%
Diretamente arrecadadas	4.085,1	3.924,1	-3,9%
Concessões	278,1	741,3	166,5%
Dividendos	0,1	0,0	-88,8%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	285,3	605,4	112,2%
(-) Restituições	-409,8	-405,3	-1,1%
(-) Incentivos Fiscais	-5,4	-1,6	-70,5%
Receitas da Previdência Social	21.411,0	24.529,8	14,6%
Urbana	20.990,9	24.078,2	14,7%
Rural	420,2	451,6	7,5%
Receitas do Banco Central	227,6	320,3	40,7%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	15.574,8	21.995,3	41,2%
Transferências Constitucionais	12.303,7	16.050,8	30,5%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	0,0	2.112,5	-
Transferências da Cide - Combustíveis	1,7	116,1	-
Demais Transferências	3.269,4	3.715,9	13,7%
Salário Educação	739,9	1.631,6	120,5%
Royalties	1.347,1	1.339,3	-0,6%
Fundef/Fundeb	1.130,4	682,9	-39,6%
Outras	52,1	62,0	19,1%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	101.693,1	103.066,9	1,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

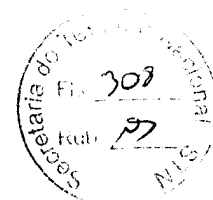


Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2013	2014	Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/14 Dez/13	Jan/14 Dez/13
DIVIDENDOS	0,1	1.391,4	0,0	-100,0%	-88,8%
Banco do Brasil	0,0	450,1	0,0	-	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-	-
BNDES	0,0	606,9	0,0	-	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-	-
Correios	0,0	300,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
IRB	0,0	22,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais	0,1	12,4	0,0	-99,9%	-88,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.



Tabela 3.2. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

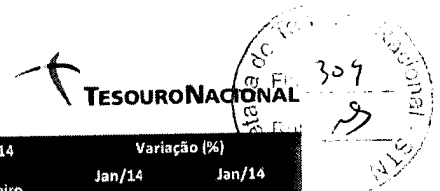


Discriminação	2013	2014	Variação (%)
	Jan	Jan	Jan/14
			Jan/13
DIVIDENDOS	0,1	0,0	-88,8%
Banco do Brasil	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	-
Eletrobras	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	-
Demais	0,1	0,0	-88,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2013	2014	Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/14 Dez/13	Jan/14 Jan/13
DESPESA TOTAL	75.405,4	86.350,3	90.112,2	4,4%	19,5%
Despesas do Tesouro	47.602,3	49.641,2	60.754,2	22,39%	27,63%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	16.511,6	21.406,6	19.199,6	-10,31%	16,28%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	267,2	97,2	425,9	338,00%	59,39%
Custeio e Capital	31.054,2	28.142,9	41.271,8	46,65%	32,90%
Despesa do FAT	3.573,8	1.606,8	5.663,8	252,50%	58,48%
Abono e Seguro Desemprego	3.547,2	1.543,0	5.620,4	264,25%	58,44%
Demais Despesas do FAT	26,5	63,8	43,4	-31,93%	63,57%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	864,5	717,4	1.228,4	71,24%	42,10%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	530,2	201,7	837,6	315,21%	57,98%
Equalização de custeio agropecuário	33,0	0,0	19,8	-	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	0,5	0,0	2,0	-	-
Política de preços agrícolas	85,3	-11,5	280,8	-	228,98%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	0,1	-	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	34,9	5,4	265,6	-	-
Garantia à Sustentação de Preços	50,0	-17,0	15,0	-	-
Pronaf	229,0	-14,7	30,2	-	-86,82%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	223,3	0,0	20,4	-	-
Concessão de Financiamento ^{6/}	5,7	-14,7	9,8	-	71,12%
Proex	45,3	-19,2	147,5	-	225,46%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	6,8	31,0	122,6	295,77%	-
Concessão de Financiamento ^{6/}	38,5	-50,2	25,0	-	-35,20%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	3,7	28,2	272,9	866,06%	-
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA ^{8/}	4,3	14,4	-8,0	-	-
Funcafé	8,6	4,9	13,8	179,57%	61,53%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	16,7	0,0	16,0	-	-4,49%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	72,1	0,0	12,5	-	-82,63%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	0,0	199,6	0,0	-	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	31,7	0,0	50,1	-	57,97%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	334,3	515,7	390,9	-24,20%	16,91%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	2.942,0	2.531,6	2.953,1	16,65%	0,38%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	1.500,0	688,7	-54,09%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.674,0	21.787,2	30.737,8	41,08%	29,84%
Sentenças Judiciais e Precatórios	86,5	9,0	200,1	-	131,51%
Legislativo	99,8	191,0	139,2	-27,11%	39,54%
Judiciário	568,1	711,5	577,5	-18,83%	1,66%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	987,6	233,1	562,9	141,51%	-43,00%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	5.740,3	4.450,5	7.233,6	62,53%	26,01%
Outras Obrigatórias ^{10/}	317,4	402,3	248,5	-38,23%	-21,70%
Discricionárias	15.874,5	14.783,9	20.807,6	40,74%	31,08%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	1.006,0	968,4	-3,74%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	36,4	91,8	282,8	208,21%	676,39%
Benefícios Previdenciários	27.586,8	36.290,0	29.125,1	-19,74%	5,58%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	21.069,0	29.444,0	22.506,7	-23,56%	6,82%
Sentenças Judiciais e Precatórios	489,5	48,6	988,5	-	101,92%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	6.517,8	6.846,0	6.618,3	-3,33%	1,54%
Sentenças Judiciais e Precatórios	152,1	11,4	292,4	-	92,22%
Despesas do Banco Central	216,3	419,1	233,0	-44,41%	7,70%
Memo					
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	716,7	1.125,4	1.362,2	21,04%	90,05%
RMV ^{8/}	166,9	119,5	141,2	18,13%	-15,40%

Obs: Dados sujeitos a alteração

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais"

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012



Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões

Discriminação	2013	2014	Variação (%)
	Jan	Jan	Jan/14 Jan/13
DESPESA TOTAL	75.405,4	90.112,2	19,50%
Despesas do Tesouro	47.602,3	60.754,2	27,63%
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	16.511,6	19.199,6	16,28%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	267,2	425,9	59,39%
Custeio e Capital	31.054,2	41.271,8	32,90%
Despesa do FAT	3.573,8	5.663,8	58,48%
Abono e Seguro Desemprego	3.547,2	5.620,4	58,44%
Demais Despesas do FAT	26,5	43,4	63,57%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{4/}	864,5	1.228,4	42,10%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	530,2	837,6	57,98%
Equalização de custeio agropecuário	33,0	19,8	-39,96%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	0,5	2,0	324,50%
Política de preços agrícolas	85,3	280,8	228,98%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,1	-67,86%
Equalização Aquisições do Governo Federal	34,9	265,6	661,49%
Garantia à Sustentação de Preços	50,0	15,0	-70,00%
Pronaf	229,0	30,2	-86,82%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	223,3	20,4	-90,85%
Concessão de Financiamento ^{6/}	5,7	9,8	71,12%
Proex	45,3	147,5	225,46%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	6,8	122,6	-
Concessão de Financiamento ^{6/}	38,5	25,0	-35,20%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	3,7	272,9	-
Álcool	0,0	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{6/}	4,3	-8,0	-286,27%
Funcafé	8,6	13,8	61,53%
Revitaliza	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	16,7	16,0	-4,49%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	72,1	12,5	-82,63%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{8/}	0,0	0,0	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	31,7	50,1	57,97%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	334,3	390,9	16,91%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}	2.942,0	2.953,1	0,38%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	688,7	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.674,0	30.737,8	29,84%
Sentenças Judiciais e Precatórios	86,5	200,1	131,51%
Legislativo	99,8	139,2	39,54%
Judiciário	568,1	577,5	1,66%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	987,6	562,9	-43,00%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	5.740,3	7.233,6	26,01%
Outras Obrigatórias ^{10/}	317,4	248,5	-21,70%
Discricionárias	15.874,5	20.807,6	31,08%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	968,4	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	36,4	282,8	676,39%
Benefícios Previdenciários	27.586,8	29.125,1	5,58%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	21.069,0	22.506,7	6,82%
Sentenças Judiciais e Precatórios	489,5	988,5	101,92%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	6.517,8	6.618,3	1,54%
Sentenças Judiciais e Precatórios	152,1	292,4	92,22%
Despesas do Banco Central	216,3	233,0	7,70%
Memo	0,0	0,0	-
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	716,7	1.362,2	90,05%
RMV ^{8/}	166,9	141,2	-15,40%

Obs: Dados sujeitos a alteração

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta União

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais"

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012

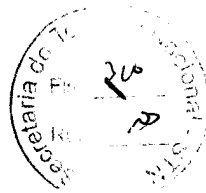


Tabela 5.3 - Investimento do Governo Federal por Órgão ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
em Milhões

TESOURO NACIONAL

Discriminação	Jan/2013						Jan/2014					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}			Dotação autorizada no ano ^{3/}	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ^{2/}		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ^{4/}	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ^{4/}	Total
Despesa empenhada TOTAL	32 611,3	1 901,3	0,0	0,0	9 621,6	9 621,6	69 072,3	3 652,3	290,3	271,0	10 411,7	11 112,5
Câmara dos Deputados	3,8	0,0	0,0	0,0	3,4	3,4	240,9	3,9	0,0	0,0	4,4	4,4
Senado Federal	2,0	0,0	0,0	0,0	1,0	1,0	69,8	0,0	0,0	0,0	0,5	0,5
Tribunal de Contas da União	0,0	0,0	0,0	0,0	2,1	2,1	63,9	0,2	0,0	0,0	7,6	7,6
Supremo Tribunal Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,6	0,6	39,4	0,7	0,0	0,0	2,0	2,0
Superior Tribunal de Justiça	11,6	0,0	0,0	0,0	2,6	2,6	46,7	0,0	0,0	0,0	1,7	1,7
Justiça Federal	0,1	470,3	0,0	0,0	9,3	9,4	415,3	3,4	0,1	0,1	14,9	15,0
Justiça Militar	4,7	0,8	0,0	0,0	0,4	0,4	19,5	0,0	0,0	0,0	0,5	0,5
Justiça Eleitoral	48,8	0,0	0,0	0,0	16,7	16,7	307,3	0,5	0,0	0,0	5,0	5,0
Justiça do Trabalho	0,1	0,0	0,0	0,0	111,1	111,1	644,0	1,1	0,0	0,0	18,8	18,8
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	30,8	0,7	0,0	0,0	7,1	7,1	56,9	1,7	0,0	0,0	2,9	2,9
Conselho Nacional de Justiça	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8	0,8	69,6	0,0	0,0	0,0	0,9	0,9
Presidência da República ^{5/}	1 536,3	0,0	0,0	0,0	444,0	444,0	4 058,3	4,4	0,1	0,1	222,0	222,1
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	713,7	0,0	0,0	0,0	6,1	6,1	322,2	0,1	0,0	0,0	0,8	0,8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	94,9	0,0	0,0	0,0	52,5	52,5	1 144,1	0,9	0,0	0,0	44,9	44,9
Ministério da Ciência e Tecnologia	579,8	0,0	0,0	0,0	44,8	44,8	1 429,5	101,1	2,7	0,1	38,2	38,2
Ministério da Fazenda	1 189,5	6,9	0,0	0,0	25,8	25,8	1 286,1	25,6	0,1	0,1	66,3	66,4
Ministério da Educação	4 085,6	0,0	0,0	0,0	1 269,5	1 269,5	14 117,1	194,2	13,7	3,5	1 462,6	1 466,1
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	44,9	0,0	0,0	0,0	8,0	8,0	167,5	1,7	0,9	0,9	3,6	4,5
Defensoria Pública da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19,4	0,0	0,0	0,0	0,7	0,7
Ministério da Justiça	634,5	0,0	0,0	0,0	227,3	227,3	1 965,4	19,6	0,0	0,0	342,0	342,0
Ministério de Minas e Energia	39,5	0,0	0,0	0,0	7,4	7,4	137,2	153,4	1,5	0,0	7,2	7,7
Ministério da Previdência Social	53,6	0,0	0,0	0,0	17,0	17,0	147,8	1,5	0,0	0,0	8,4	8,4
Ministério Público da União	59,1	0,3	0,0	0,0	8,9	8,9	352,4	2,9	0,0	0,0	0,4	0,4
Ministério das Relações Exteriores	14,9	0,0	0,0	0,0	0,8	0,8	30,2	0,4	0,0	0,0	0,4	0,4
Ministério da Saúde	2 094,6	0,7	0,0	0,0	196,8	196,8	9 961,8	90,4	8,6	7,9	754,9	762,8
Ministério do Trabalho e Emprego	20,5	0,0	0,0	0,0	1,5	1,5	107,8	0,0	0,0	0,0	1,9	1,9
Ministério dos Transportes	5 768,5	0,0	0,0	0,0	959,8	959,8	15 574,3	136,8	0,0	0,0	2 379,8	2 379,8
Ministério das Comunicações	133,4	0,0	0,0	0,0	59,2	59,2	277,9	0,0	0,0	0,0	10,2	10,2
Ministério da Cultura	281,4	0,0	0,0	0,0	4,5	4,5	515,7	1,0	0,0	0,0	57,7	57,7
Ministério do Meio Ambiente	108,4	0,3	0,0	0,0	8,0	8,0	406,8	0,7	0,0	0,0	3,0	3,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1 025,5	0,0	0,0	0,0	44,7	44,7	1 889,2	5,1	0,0	0,0	451,8	451,8
Ministério do Esporte	318,3	0,0	0,0	0,0	83,5	83,5	1 408,4	0,5	0,0	0,0	6,0	6,0
Ministério da Defesa	4 793,1	1 314,1	0,0	0,0	807,9	807,9	9 389,8	2 472,9	260,8	246,3	2 235,7	2 482,0
Ministério da Integração Nacional	2 425,3	0,8	0,0	0,0	246,6	246,6	7 632,5	416,9	12,3	12,0	538,4	550,4
Ministério do Turismo	817,6	0,0	0,0	0,0	78,0	78,0	1 064,8	0,0	0,0	0,0	38,6	38,6
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	299,9	0,0	0,0	0,0	218,4	218,4	894,1	0,0	0,0	0,0	58,3	58,3
Ministério das Cidades	5 372,4	6,3	0,0	0,0	4 644,2	4 644,2	22 570,6	10,0	0,0	0,0	2 039,2	2 039,2
Ministério da Pesca e Aquicultura	20,8	0,0	0,0	0,0	1,2	1,2	189,3	0,0	0,0	0,0	0,9	0,9
Conselho Nacional do Ministério Público	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Advocacia Geral da União	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	31,6	2,2	0,0	0,0	0,0	0,0

785 - Não se aplica a situação.

1/ Este quadro apresenta os dados das despesas empenhadas, executadas e pagas, considerando o tipo de despesa (investimento - IGD 4) e o tipo de operação financeira (GN 15), com o cancelamento das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Bancário - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 546/2012.

2/ Os valores pagos correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Sefi após a liquidação dos empenhos. Exclui do conceito de "pagos efetivos" adotado para as informações da tabela 5.1 porque esse último corresponde ao valor do saque efetivado na conta única.

3/ Os valores autorizados do último dia do ano anterior, com impacto no ano de referência. Exclui as ordens bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no ano de referência seguinte.

4/ Inclui as despesas empenhadas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em 2013, com impacto no ano de referência.

5/ Este valor corresponde à Presidência da República e à Advocacia Geral da União.



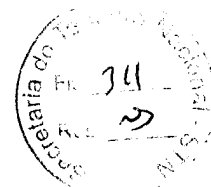
Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2013	2013	2014	Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/14 Dez/13	Jan/14 Jan/13
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	88.318,8	154.781,6	97.462,9	-37,03%	10,35%
1.1. Recolhimento Bruto	61.791,4	109.980,6	67.927,9	-38,24%	9,93%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-5,4	0,0	-1,6	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.758,2	2.177,5	1.688,3	-22,47%	-3,98%
1.4. Receita das Operações de Crédito	526,3	161,9	368,5	127,58%	-29,99%
1.5. Receita do Salário Educação	2.378,9	1.506,5	2.716,0	80,29%	14,17%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.869,5	40.955,1	24.763,9	-39,53%	13,23%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	89.402,2	124.801,9	110.409,5	-11,53%	23,50%
2.1. Liberações Vinculadas	19.727,2	26.731,7	26.996,9	0,99%	36,85%
Transferências a Fundos Constitucionais	13.113,1	17.524,6	17.116,7	-2,33%	30,53%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.146,3	2.227,2	2.348,0	5,43%	9,40%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	0,0	162,5	2.112,5	-	-
Outras Vinculações	4.467,8	6.817,4	5.419,6	-20,50%	21,30%
2.2. Liberações Ordinárias	69.675,0	98.070,2	83.412,7	-14,95%	19,72%
Pessoal e Encargos Sociais	16.959,4	19.252,9	19.859,7	3,15%	17,10%
Encargos da Dívida Contratual	1.058,2	1.679,1	1.349,6	-19,62%	27,54%
Dívida Contratual Interna	52,5	48,6	42,4	-12,91%	-19,28%
Dívida Contratual Externa	1.005,7	1.630,4	1.307,2	-19,82%	29,98%
Encargos da DPMF - Mercado	7.034,4	2.342,8	11.805,4	403,90%	67,82%
Benefícios Previdenciários	21.049,5	33.252,5	18.249,0	-45,12%	-13,30%
Custeio e Investimento	22.491,8	41.431,9	31.033,8	-25,10%	37,98%
Operações Oficiais de Crédito	1.081,6	111,0	1.115,2	904,42%	3,11%
Restos a Pagar	0,0	0,0	0,0	-	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-1.083,3	29.979,8	-12.946,6	-	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	25.204,3	16.207,2	46.211,3	185,13%	83,35%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	23.489,4	16.203,7	43.698,7	169,68%	86,04%
4.2. Outras Operações de Crédito	1.714,9	3,5	2.512,6	-	46,52%
5. DESPESAS	110.350,3	7.267,0	119.250,7	1.540,99%	08,07%
5.1. Amortização da Dívida Interna	110.334,8	2.831,9	119.221,4	-	08,05%
Resgate de Títulos - Mercado	110.193,2	2.618,6	119.029,6	-	08,02%
Dívida Contratual	141,6	213,3	191,8	-10,08%	35,43%
5.2. Amortização da Dívida Externa	15,5	4.435,1	29,3	-99,34%	88,92%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	-86.703,7	13.585,0	-75.330,9	-	-13,12%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	-19.105,9	5.930,4	-26.120,6	-	36,71%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	-105.335,2	44.850,3	-112.106,7	-	6,43%

Obs. - Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014	Variação (%)
	Jan	Jan	Jan/14
			Jan/13
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	88.318,8	97.462,9	10,35%
1.1. Recolhimento Bruto	61.791,4	67.927,9	9,93%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-5,4	-1,6	-70,20%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.758,2	1.688,3	-3,98%
1.4. Receita das Operações de Crédito	526,3	368,5	-29,99%
1.5. Receita do Salário Educação	2.378,9	2.716,0	14,17%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.869,5	24.763,9	13,23%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	89.402,2	110.409,5	23,50%
2.1. Liberações Vinculadas	19.727,2	26.996,9	36,85%
Transferências a Fundos Constitucionais	13.113,1	17.116,7	30,53%
Demais transferências a Estados e Municípios	2.146,3	2.348,0	9,40%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	0,0	2.112,5	-
Outras Vinculações	4.467,8	5.419,6	21,30%
2.2. Liberações Ordinárias	69.675,0	83.412,7	19,72%
Pessoal e Encargos Sociais	16.959,4	19.859,7	17,10%
Encargos da Dívida Contratual	1.058,2	1.349,6	27,54%
Dívida Contratual Interna	52,5	42,4	-19,28%
Dívida Contratual Externa	1.005,7	1.307,2	29,98%
Encargos da DPMF - Mercado	7.034,4	11.805,4	67,82%
Benefícios Previdenciários	21.049,5	18.249,0	-13,30%
Custeio e Investimento	22.491,8	31.033,8	37,98%
Operações Oficiais de Crédito	1.081,6	1.115,2	3,11%
Restos a Pagar	0,0	0,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-1.083,3	-12.946,6	-
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	25.204,3	46.211,3	83,35%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	23.489,4	43.698,7	86,04%
4.2. Outras Operações de Crédito	1.714,9	2.512,6	46,52%
5. DESPESAS	110.350,3	119.250,7	8,07%
5.1. Amortização da Dívida Interna	110.334,8	119.221,4	8,05%
Resgate de Títulos - Mercado	110.193,2	119.029,6	8,02%
Dívida Contratual	141,6	191,8	35,43%
5.2. Amortização da Dívida Externa	15,5	29,3	88,92%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	-86.703,7	-75.330,9	-13,12%
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	-19.105,9	-26.120,6	36,71%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	-105.335,2	-112.106,7	6,43%

Obs - Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.



Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2013	2014	Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/14 Dez/13	Jan/14 Jan/13
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.894,1	5.930,4	38.879,4	555,60%	694,42%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	33.816,7	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.327,0	5.616,5	4.567,1	-18,68%	5,55%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	567,0	313,9	495,6	57,89%	-12,60%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	24.000,0	0,0	65.000,0	-	170,83%
Resgate de Títulos	21.000,0	0,0	60.000,0	-	-
Encargos da DPMF	3.000,0	0,0	5.000,0	-	66,67%
3. RESULTADO (1 - 2)	-19.105,9	5.930,4	-26.120,6	-	36,71%

Obs : Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2013	2014	Variação (%)
	Jan	Jan	Jan/14 Jan/13
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.894,1	38.879,4	694,42%
Emissão de Títulos	0,0	33.816,7	-
Remuneração das Disponibilidades	4.327,0	4.567,1	5,55%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	567,0	495,6	-12,60%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	24.000,0	65.000,0	170,83%
Resgate de Títulos	21.000,0	60.000,0	185,71%
Encargos da DPMF	3.000,0	5.000,0	66,67%
3. RESULTADO (1 - 2)	-19.105,9	-26.120,6	36,71%

Obs.: Dados sujeitos a alteração

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.



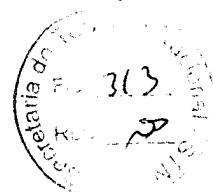
Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

Discriminação	2013	2013	2014	Variação (%)	
	Janeiro	Dezembro	Janeiro	Jan/14 Dez/13	Jan/14 Dez/13
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	823.896,7	847.517,3	913.293,2	7,8%	10,9%
Dívida Interna	2.700.221,8	2.965.244,4	2.896.742,4	-2,3%	7,3%
<i>DPMFi em Poder do Público</i> ^{1/}	1.837.767,8	2.028.126,0	1.962.129,3	-3,3%	6,8%
LFT	430.029,4	395.064,6	405.303,0	2,6%	-5,7%
LTN	512.927,1	645.144,8	586.800,3	-9,0%	14,4%
NTN-B	616.415,9	649.722,4	674.178,2	3,8%	9,4%
NTN-C	64.340,7	69.326,1	68.001,7	-1,9%	5,7%
NTN-F	179.965,6	232.977,0	191.409,3	-17,8%	6,4%
Dívida Securitizada	8.100,9	7.641,8	7.534,4	-1,4%	-7,0%
Demais Títulos em Poder do Público	25.988,3	28.249,3	28.902,5	2,3%	11,2%
<i>DPMFi em Poder do Banco Central</i>	893.194,4	958.098,3	957.955,8	0,0%	7,3%
LFT	189.049,1	175.065,0	316.628,2	80,9%	67,5%
LTN	264.842,2	325.003,7	189.291,6	-41,8%	-28,5%
Demais Títulos na Carteira do BCB	439.303,1	458.029,6	452.036,0	-1,3%	2,9%
<i>(-) Aplicações em Títulos Públicos</i>	-36.251,0	-25.268,1	-27.477,9	8,7%	-24,2%
<i>Demais Obrigações Internas</i>	5.510,6	4.288,3	4.135,2	-3,6%	-25,0%
Haveres Internos	1.876.325,1	2.117.727,1	1.983.449,2	-6,3%	5,7%
<i>Disponibilidades Internas</i>	536.856,4	657.375,5	517.198,2	-21,3%	-3,7%
<i>Haveres junto aos Governos Regionais</i>	509.619,4	523.749,0	526.463,9	0,5%	3,3%
Bônus Renegociados	4.932,0	5.184,6	5.374,9	3,7%	9,0%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.562,9	1.351,5	1.332,9	-1,4%	-14,7%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.440,2	12.564,7	12.606,1	0,3%	1,3%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	20.854,0	15.087,8	14.710,6	-2,5%	-29,5%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	394.795,0	410.414,2	412.977,1	0,6%	4,6%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	65.496,3	70.700,1	71.144,9	0,6%	8,6%
Antecipação de Royalties	7.571,1	6.424,7	6.274,1	-2,3%	-17,1%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	1.967,8	2.021,5	2.043,4	1,1%	3,8%
<i>Haveres da Administração Indireta</i>	298.388,5	339.936,3	339.388,4	-0,2%	13,7%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	169.181,8	186.988,0	184.239,6	-1,5%	8,9%
Fundos Constitucionais Regionais	75.506,8	82.964,3	83.977,4	1,2%	11,2%
Fundos Diversos	53.699,9	69.984,0	71.171,5	1,7%	32,5%
<i>Haveres Administrados pela STN</i>	531.460,8	596.666,3	600.398,6	0,6%	13,0%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.761,7	5.794,9	5.799,6	0,1%	0,7%
Haveres de Operações Estruturadas	66.580,5	68.843,3	69.850,9	1,5%	4,9%
Haveres Originários de Privatizações	8.917,8	9.333,8	9.455,2	1,3%	6,0%
Haveres de Legislação Específica	424.890,2	487.802,5	489.915,3	0,4%	15,3%
Demais Haveres Administrados pela STN	25.310,5	24.891,7	25.377,6	2,0%	0,3%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	87.665,4	94.363,8	95.839,2	1,6%	9,3%
Dívida Externa	88.037,4	94.682,7	96.265,9	1,7%	9,3%
<i>Dívida Mobiliária</i>	75.038,5	85.393,9	86.160,4	0,9%	14,8%
Euro	2.346,9	2.777,4	2.836,3	2,1%	20,9%
Global US\$	59.339,5	68.748,7	70.037,0	1,9%	18,0%
Global BRL	13.289,2	13.867,7	13.287,1	-4,2%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,0	0,0	0,0	-	-
<i>Dívida Contratual</i>	12.998,9	9.288,9	10.105,5	8,8%	-22,3%
Organismos Multilaterais	7.173,3	3.052,5	3.128,8	2,5%	-56,4%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.825,6	6.236,4	6.976,6	11,9%	19,8%
Haveres Externos	372,0	318,9	426,7	33,8%	14,7%
<i>Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações</i>	372,0	318,9	426,7	33,8%	14,7%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	911.562,1	941.881,1	1.009.132,4	7,1%	10,7%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ^{2/}	20,5%	19,6%	20,9%	6,4%	1,5%

Obs : Dados sujeitos a alteração

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

**TESOURO NACIONAL**

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 1 – Janeiro de 2014 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

Comentários

Em Janeiro de 2014 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -7,76%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 12.506.767,37 (mil), ante R\$ 13.558.963,55 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2013			2014			Variação Nominal		
	Dezembro	Janeiro	Até Janeiro	Dezembro	Janeiro	Até Janeiro	Jan/14 Dez/13	Jan/14 Jan/13	Até Jan/14 Jan/13
FPM	8.129.419	4.856.293	4.856.293	8.445.696	6.395.506	6.395.506	-24,27%	31,70%	31,70%
FPE	5.018.946	4.640.457	4.640.457	5.113.268	6.111.261	6.111.261	19,52%	31,70%	31,70%
IPI-Exp	337.042	346.223	346.223	366.197	333.896	333.896	-8,82%	-3,56%	-3,56%

Obs.: 1. Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%); 2. A variação nominal de Jan/14 sobre Dez/13 de FPM considera a inclusão do FPM 1%.

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Janeiro	19,00%	19,52%	19,00%	19,52%	16,00%	-8,82%

Obs.: 1. Os percentuais de FPM Estimado e Realizado não consideram o repasse relativo ao FPM 1%; 2. Os percentuais estimados para Janeiro são os apontados na Estimativa Trimestral de Dez-Jan-Fev, publicados em Dezembro.

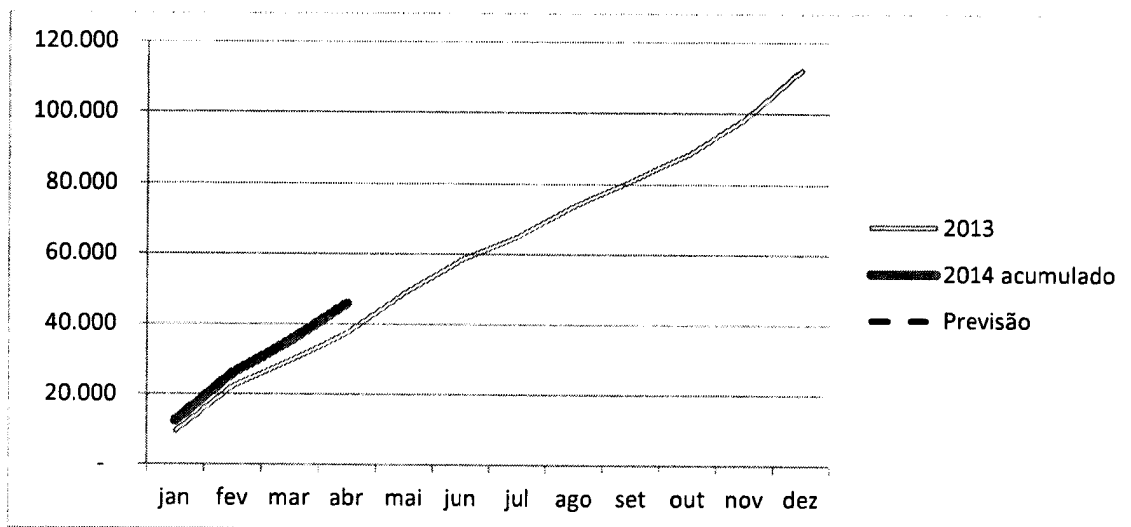
Estimativa Trimestral

FUNDOS	Fevereiro	Março	Abril
FPM	14,20%	-32,00%	16,00%
FPE	14,20%	-32,00%	16,00%
IPI - EXP	-15,40%	23,00%	7,00%

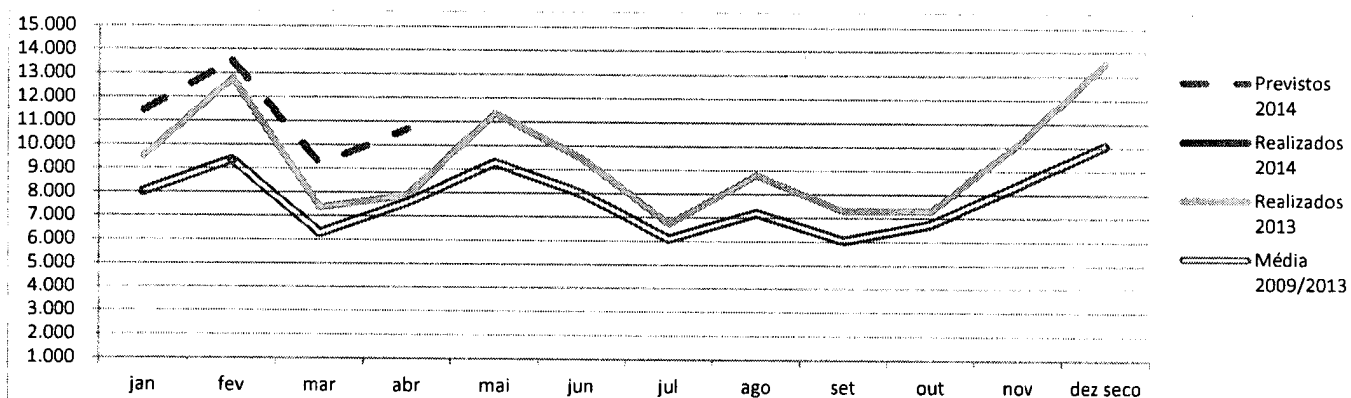


Gráficos

VALORES ACUMULADOS (FPM e FPE)



SAZONALIDADE ANUAL (FPM e FPE)



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/12/2013 a 20/01/2014, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
DEZ/3º DEC	1.902.207	16.981.952	18.884.159	JAN/1º DEC	3.248.075	3.399.149	152.177	6.799.401
JAN/1º DEC	1.833.202	3.392.712	5.225.914	JAN/2º DEC	898.857	940.664	146.656	1.986.178
JAN/2º DEC	438.291	10.982.225	11.420.516	JAN/3º DEC	1.964.329	2.055.693	35.063	4.055.085
TOTAL	4.173.700	31.356.889	35.530.589	TOTAL	6.111.261	6.395.506	333.896	12.840.663

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima a Classificação por Estimativa, no valor de R\$ 891.380.259,67, com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009, em relação à arrecadação de 2013. A transferência correspondente aos Fundos de Participação ocorreu em 09/01/2014.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil

Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	34.094,08	209.066,25	16,31
ALAGOAS	AL	152.470,36	254.234,58	289,60
AMAZONAS	AM	98.148,40	170.528,63	2.588,56
AMAPÁ	AP	25.079,75	208.516,23	587,81
BAHIA	BA	585.788,37	574.226,33	18.819,46
CEARÁ	CE	317.739,91	448.377,13	2.111,41
DISTRITO FEDERAL	DF	10.867,47	42.179,93	550,09
ESPIRITO SANTO	ES	110.904,51	91.668,92	16.605,00
GOIÁS	GO	234.744,13	173.749,27	7.573,02
MARANHÃO	MA	265.878,54	441.123,06	2.962,04
MINAS GERAIS	MG	838.838,21	272.226,13	48.058,50
MATO GROSSO DO SUL	MS	95.021,72	81.402,00	5.992,09
MATO GROSSO	MT	116.731,03	141.041,80	5.175,55
PARÁ	PA	224.864,44	373.520,29	19.673,77
PARAÍBA	PB	206.787,10	292.662,19	384,50
PERNAMBUCO	PE	314.906,16	421.689,25	1.386,00
PIAUÍ	PI	169.776,90	264.092,04	67,73
PARANÁ	PR	432.244,34	176.199,88	26.332,89
RIO DE JANEIRO	RJ	191.968,58	93.361,74	56.331,00
RIO GRANDE DO NORTE	RN	161.128,02	255.322,38	286,83
RONDÔNIA	RO	54.284,92	172.068,67	952,62
RORAIMA	RR	31.871,06	151.602,06	12,07
RIO GRANDE DO SUL	RS	432.893,61	143.907,98	32.025,64
SANTA CATARINA	SC	249.731,49	78.211,92	17.845,99
SERGIPE	SE	95.529,06	253.941,24	156,12
SÃO PAULO	SP	852.246,12	61.112,61	66.779,21
TOCANTINS	TO	90.967,83	265.228,74	332,21
TOTAL		6.395.506,12	6.111.261,25	333.896,04

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 3 de dezembro de 2013, foi publicada a Portaria STN nº 667, de 2 de dezembro de 2013, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2014, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br





Aviso nº 162 - C. Civil.

Em 12 de maio de 2014.

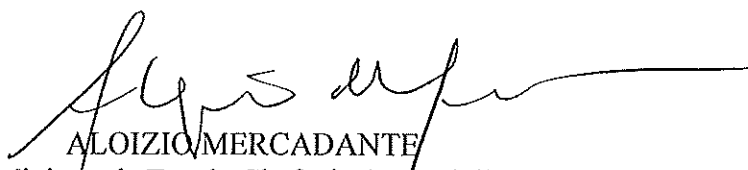
A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre o Município de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Investimentos para Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Urbana de Canoas (Canoas para Todos)".

Atenciosamente,



ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

À Comissão de Assuntos Econômicos
Publicado no DSF de ___/5/2014